



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
OLIENE ISABEL SARMENTO CORRÊA

**AVALIAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE ATENDIMENTO AO
ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI NO MUNICÍPIO DE
MACAPÁ E SUA EFICÁCIA COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA
DE DIREITOS E DE INCLUSÃO SOCIAL**

FORTALEZA-CE
2010

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

OLIENE ISABEL SARMENTO CORRÊA

AVALIAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E SUA EFICÁCIA COMO INSTRUMENTO DE GARANTIAS DE DIREITOS E DE INCLUSÃO SOCIAL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para obtenção do grau de mestre em Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Francisco Horácio da Silva Frota.

Área de Concentração: Avaliação de Políticas Públicas.

**FORTALEZA-CE
2010**

C824a

Corrêa, Oliene Isabel Sarmento

Avaliação do Sistema Público de Atendimento ao Adolescente em conflito com a lei no Município de Macapá e sua eficácia como instrumento de garantia de direitos e de inclusão social / Oliene Isabel Sarmento Corrêa. Macapá, 2010.

116 p.

Orientador Prof. Dr. Francisco Horácio da Silva Frota.

Dissertação (Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas) – Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais Aplicados.

1. Avaliação de Política Pública. 2. Adolescente em Conflito com a Lei. 3. Sistema de Garantia de Direitos. I. Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais Aplicados.

CDD: 320.6

OLIENE ISABEL SARMENTO CORRÊA

Avaliação do Sistema Público de Atendimento aos Adolescentes em Conflito com a Lei no Município de Macapá e sua eficácia como garantia de direitos e de inclusão social

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará – UECE, como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Políticas Públicas.

Aprovada em: ____/____/____.

Banca Examinadora

Prof. Dr. Francisco Horácio da Silva Frota (orientador)
Universidade Estadual do Ceará

Prof.(a) Dr.(a).....
Universidade Estadual do Ceará

Prof.(a) Dr.(a).....
Universidade Estadual do Ceará

In memoriam: Osvaldo de Paula Corrêa e
Dilma Isabel Sarmiento Corrêa, meus pais,
obrigada pelo exemplo e incentivo aos
estudos.

AGRADECIMENTOS

A elaboração desse trabalho seria impossível sem o apoio das pessoas a quem quero externar meus agradecimentos.

Agradeço, primeiramente, à Deus, pela força concebida em todos os momentos desta jornada.

Essa pesquisa jamais seria realizada sem a preciosa orientação do Prof. Dr. Francisco Horácio da Silva Frota. Agradeço por ter acreditado no meu trabalho, pelo incentivo e irrestrito apoio, sem os quais nada seria possível.

Ao Estado do Amapá, terra que aprendi amar, pela acolhida e oferecimento de oportunidades.

A Polícia Militar do Amapá, valorosa instituição, que sempre acreditou no meu potencial como profissional, em especial ao CEL PM Dias, CEL PM José Ferreira, ao TEN PM Nonato, à CB PM Denise e todos os amigos da DAL/PMAP, pelo apoio e convívio estimulante, sem os quais não conseguiria conciliar trabalho e estudo.

A Equipe da Escola de Administração Pública do Amapá, em especial, a Deosolina e Eunice, pela acolhida carinhosa, pelo acompanhamento e dedicação dispensados a mim neste mestrado.

Aos amigos e familiares dos atendidos do Centro de Internação CESEIN, pela participação nesta pesquisa, que enfrentaram seus medos e desconfianças e acreditaram neste trabalho.

À Tia Socorro, minha segunda mãe, pelo incentivo, pelo amor incondicional que sempre me dedicou desde o meu nascimento.

Aos meus irmãos, amados, Denício, Delma, Debora, Odaléa, Oliseth e Anésia, pelo incentivo, pelo carinho, por acreditarem em mim. Sentir-me, querida e admirada por eles me dá forças e coragem para continuar em busca dos meus ideais.

Às minhas sobrinhas, Paula, Otacília e Hercília, pelo carinho e compreensão nos momentos de ausência. Amo vocês!

Finalmente, quero agradecer intensamente ao Paulo, pela incondicionalidade de sua compreensão, carinho e amor. Obrigada por fazer parte da minha vida.

"É durante as fases de maior adversidade
que surgem as grandes oportunidades de
se fazer o bem a si mesmo e aos outros."

(Dalai Lama)

RESUMO

Esta pesquisa avaliou o sistema público de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei penal no Município de Macapá, a partir da análise do Sistema de Garantias de Direitos estabelecido com a Doutrina da Proteção Integral no Estatuto da Criança e do Adolescente, e o Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo – SINASE, correlacionando-os como instrumentos de política pública menoral e instrumentos eficazes na inclusão social. Historicamente, os direitos surgem como expectativas de direito e mediante uma intensa correlação de forças tornam-se ou não em direitos positivos, cuja materialização dão-se em forma de políticas públicas, programas ou serviços. Passados dezenove anos da promulgação do ECA, e de importantes conquistas na área da infância e juventude, a realidade vivida pelo adolescente em conflito com a lei encontra-se distante do conjunto de princípios definidos pela nova institucionalidade brasileira, sobretudo pelo crescente descompasso entre o reconhecimento formal de direitos e a prática das relações sociais, corroídas cotidianamente pelas situações de exclusão, pelo crescimento das desigualdades e pela violação dos direitos. O trabalho partiu de um enfoque jurídico e sociológico que considera a realidade da criança e dos adolescentes como cidadãos em desenvolvimento, e suas conquistas na garantias e proteção de seus direitos. Procurando mostrar como está estruturado a Política Nacional de Garantias do Direito da Criança e do Adolescente e sua influência no sistema local de proteção desses direitos e na aplicação das medidas socioeducativas, a partir da Constituição de 1.988 e as inovações jurídicas da proteção integral trazida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990. Neste ínterim, a política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, além de possibilitar a garantia dos direitos historicamente conquistados; os seus programas de atendimento socioeducativo, devem seguir na direção de favorecer ao adolescente o acesso às oportunidades de superação de sua situação de exclusão, bem como o acesso à formação de valores para a participação na vida social.

Palavras – Chave: Avaliação de Política Pública; Direitos; Adolescente em Conflito com a Lei; Sistema Socioeducativo.

ABSTRACT

This study sought to evaluate public health care to adolescents in conflict with criminal law in the city of Macapa, from the analysis of the System of Warranties rights established on the Doctrine of Integral Protection at the Children and Adolescents, and the National social and educational care - Sinas, correlating them as instruments of public policy menoril and efficient instruments for social inclusion. Historically, the rights appear as expectations of law and by an intense correlation of forces become or not positive rights, whose realization are given in the form of policies, programs or services. Nineteen years after the promulgation of the ECA, and important achievements in the field of childhood and youth, the reality experienced by adolescents in conflict with the law is far from the set of principles established by the new institutional framework in Brazil, especially the growing gap between the recognition formal rights and the practice of social relations, eroded daily by the situations of exclusion, the growth of inequalities and the violation of rights. The work started from a legal and sociological approach that considers the reality of children and adolescents as citizens in development, and its achievements in security and protection of their rights. Showing how it is structured the National Policy on Guarantees of the Right of Children and Adolescents and their influence on the local system to protect these rights and implementation of socio-educational measures, from the Constitution of 1988 and the full protection of the legal innovations brought by the Statute Child and Adolescent 1990. Meanwhile, the politics of adolescence author of the violation, in addition to allowing to ensure the rights historically achieved, its programs of social and educational care, should follow the direction to promote adolescent access to opportunities to overcome their situation of exclusion as well as access to the formation of values for participation in social life.

Keywords: Evaluation of Public Policy; Rights; Adolescents in Conflict with the Law; System Childcare.

LISTA DE FIGURAS

Fotografia 1 - Faixada da Fundação da Criança e do Adolescente (FCRIA).....	71
Fotografia 2 - Centro Socioeducativo de Internação (CESEIN): entrada lateral.....	73
Fotografia 3 - Centro Socioeducativo de Internação (CESEIN): entrada principal.....	74
Fotografia 4 - Centro de Internação Provisória (CIP).....	74
Fotografia 5 - Casa de Semiliberdade (SEMILIBERDADE).....	75
Fotografia 6 - Centro de Internação Feminina (CIFEM).....	76

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - População Urbana e Rural do Estado do Amapá-2000.....	66
Tabela 2 - Descrição do Ambiente físico Geral das Unidades - Indicadores Normativos do SINASE.....	77
Tabela 3 - Qualidade do Atendimento Socioeducativo, de acordo com os parâmetros do SINASE.....	79

LISTAS DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. – Artigos

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FASE – Fundação de Atendimento Sócio-Educativo

FEBEM – Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 A PROTEÇÃO AO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – UMA CONSTRUÇÃO SOCIAL-HISTÓRICA	18
1.1 Marco Internacional e Nacional do Direito da Criança e do Adolescente.....	18
1.2 Uma análise da Declaração da ONU de 1959 sobre os Direitos da Criança e do Adolescente.....	25
1.3 A Convenção sobre o Direito da Criança e do Adolescente da ONU de 1989. - breves apontamentos.....	28
1.4 Evolução Histórica das Garantias atribuídas às Crianças e Adolescentes no Brasil antes da Constituição Federal de 1988.....	34
2 A POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI NUMA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA	44
2.1 Os direitos da Criança e do Adolescente na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente: um conjunto de normas alternativas.....	44
2.2 A Doutrina da Proteção Integral: sujeitos de direitos e pessoa em desenvolvimento.....	47
2.3 Contextualização dos Direitos Fundamentais de tutela de liberdade da Criança e do Adolescente que comete ato infracional no Sistema Brasileiro.....	53
2.4 Adolescentes em Conflito com a Lei- conceito e integração de Políticas Públicas....	61
3 O SISTEMA DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ: DIAGNÓSTICO, EXPERIÊNCIAS E DESAFIOS DA SOCIOEDUCAÇÃO	66
3.1 O Amapá e a Política Socioeducativa.....	66
3.2 A Fundação da Criança e do Adolescente – FCRIA.....	71
3.3.1 O ambiente físico e os serviços prestados pelas Unidades.....	76
4 UM OLHAR SOBRE O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO MACAPAENSE	81
4.1 O Processo de Levantamento de Dados: procedimentos iniciais.....	81
4.1.1 O Grupo focal: organização, planejamento e execução.....	83
4.2 O Atendimento Socioeducativo Macapaense: vivências intra muros.....	85
4.3 Os Atores do Sistema de Garantia de Direitos: análise e perspectivas.....	90
CONCLUSÃO	94
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	98
APÊNDICES	104

INTRODUÇÃO

A dissertação que ora apresento é fruto da busca incessante por desvendar a política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, buscando entender o porquê de direitos historicamente conquistados e consubstanciados em um arcabouço jurídico, não se efetivam concretamente em políticas pública para crianças e adolescentes no Brasil, mais especificamente no Amapá.

A partir da década de 1.980, o Brasil vivenciou um período de grande efervescência política, após anos difíceis de ditadura. A sociedade civil organizada ressurgiu como um importante ator social nesse reaprendizado democrático contribuindo significativamente para a defesa de novos direitos sociais.

Dentro desse movimento de redemocratização, o segmento criança e adolescente compôs o cenário de luta pela garantia e ampliação de direitos. O papel desempenhado por instituições da sociedade civil brasileira na Comissão Nacional Constituinte resultou em uma lista de recomendações para a Assembléia Nacional Constituinte, conseguindo exercer, também, uma pressão significativa e garantir a inclusão dos artigos 227 e 228 na Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 (CARVALHO, 2000, p. 26).

A passagem de um paradigma a outro, impões uma nova organização para atender a exigência do novo ordenamento jurídico, de que sejam adotadas medidas governamentais: políticas públicas, programas de assistência social, serviços de prevenção, atendimento médico e psicossocial às vítimas de maus-tratos, abuso ou negligência, extensivo inclusive aos pais ou responsáveis dos mesmos, sem nunca perder de vista o respeito à condição de pessoa em desenvolvimento da criança e do adolescente.

Com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, passou-se a exigir um tratamento especial, prioritário a criança e ao adolescente, e, para garanti-lo, obriga o conjunto da política, da economia e da organização social a operar um reordenamento; a revisar prioridades políticas e de investimentos; a colocar em questão o modelo de desenvolvimento e respectivo projeto da sociedade, para transformar na prática, estes seres sujeitos de direitos: a criança e o adolescente.

Temos assim, a consagração de um direito que, além de explicitar os direitos gerais e específicos de crianças e adolescentes, propõe uma nova gestão destes, através da formulação de um Sistema de Garantia de Direitos que atende ao cumprimento do Artigo 86 do Estatuto

da Criança e do Adolescente, “através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”. (SARAIVA, 2006, p. 35).

O advento do ECA contrapõe-se historicamente a um passado de controle e de exclusão social, elevando todas as crianças e adolescentes à categoria de cidadãos, inclusive aqueles que, por circunstâncias, cometeram ato infracional.

No plano legal, o rompimento com o paradigma da situação irregular representou uma opção pela inclusão social de crianças e adolescentes tratados ao longo da história como objeto de intervenção.

No entanto, os direitos conquistados e assegurados legalmente não têm sido suficientes para garantir efetivamente a sua materialização. O país tem vivido ao longo dos anos uma situação de descaso e descontinuísmo nas formulações de políticas e ações em relação à atenção à criança e ao adolescente, “bem como o desmonte das políticas sociais e a crise de legitimidade das instituições de atendimento a esse segmento da população têm contribuído para o agravamento da disparidade entre incluídos e excluídos sociais” (CARVALHO, 2001, p. 30).

Passados dezenove anos da promulgação do ECA, e de importantes conquistas na área da infância e juventude, a realidade vivida pelo adolescente em conflito com a lei encontra-se distante do conjunto de princípios definidos pela nova institucionalidade brasileira, sobretudo pelo crescente descompasso entre o reconhecimento formal de direitos e a prática das relações sociais, corroídas cotidianamente pelas situações de exclusão, pelo crescimento das desigualdades e pela violação dos direitos.

E ainda, a realidade brasileira da política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, bem como as práticas sociais desenvolvidas no interior dos programas de atendimento socioeducativo, têm demonstrado que esses adolescentes, em sua maioria, têm vivido a experiência da não-cidadania, quando em muito uma cidadania menor, tutelada longe, portanto, da cidadania emancipada (DEMO, 1992, p. 27).

Para tanto a presente dissertação teve como desígnio avaliar o sistema público de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei penal no Município de Macapá, a partir da análise do Sistema de Garantias de Direitos estabelecido com a Doutrina da Proteção Integral¹ no Estatuto da Criança e do Adolescente, e o Sistema Nacional de Atendimento

¹ Na Doutrina da Proteção Integral a legislação deve dirigir-se ao conjunto da população infanto-juvenil, abrangendo todas as crianças e adolescentes, sem exceção alguma. Não se limita à proteção e vigilância, buscando promover e defender todos os direitos de todas as crianças e adolescentes.

Sócioeducativo – SINASE, correlacionando-os como instrumentos de política pública menoral e instrumentos eficazes na inclusão social.

Historicamente, os direitos surgem como expectativas de direito e mediante uma intensa correlação de forças tornam-se ou não em direitos positivos, cuja materialização dão-se em forma de políticas públicas, programas ou serviços.

O ECA é uma lei que trata dos direitos sociais e humanos de crianças e adolescentes, os quais estavam excluídos de mínimos direitos reconhecidos aos adultos. Prevê e sanciona medidas socioeducativas para os adolescentes em conflito com a lei penal que têm natureza sancionatória, mas com conteúdo predominantemente pedagógico e oferece uma gama de alternativas de responsabilização, dentre as quais as mais graves são a internação sem atividades externas e a semiliberdade, consideradas medidas socioeducativas privativas de liberdade. No processo de cumprimento da medida socioeducativa os adolescentes devem ser alvos de um conjunto de ações inclusivas e titulares de todas as políticas públicas sociais e de proteção.

Neste ínterim, a política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, além de possibilitar a garantia dos direitos historicamente conquistados; os seus programas de atendimento socioeducativo, devem seguir na direção de favorecer ao adolescente o acesso às oportunidades de superação de sua situação de exclusão, bem como o acesso à formação de valores para a participação na vida social.

O trabalho partiu de um enfoque jurídico e sociológico que considera a realidade da criança e dos adolescentes como cidadãos em desenvolvimento, e suas conquistas na garantias e proteção de seus direitos. Procurando mostrar como está estruturado a Política Nacional de Garantias do Direito da Criança e do Adolescente e sua influência no sistema local de proteção desses direitos e na aplicação das medidas socioeducativas, a partir da Constituição de 1.988 e as inovações jurídicas da proteção integral trazida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

Não obstante, procurou-se destacar o funcionamento do sistema socioeducativo macapaense, como a perspectiva do sistema de promoção, garantia e defesa dos direitos do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, avaliando a qualidade e fluxo de atendimento, em conformidade com as orientações técnicas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Nesse caminho, a abordagem da presente dissertação, valeu-se do método dedutivo²,

² Segundo GIL, o método hipotético-dedutivo foi proposto por POPPER: “[...] quando os conhecimentos disponíveis sobre determinado assunto são insuficientes para a explicação de um fenômeno, surge o problema.

ambiciona enfrentar o problema supracitado e alcançar os objetivos da pesquisa como um compromisso que se tornou inadiável, já que ligado à implementação dos fundamentos e objetivos preconizados pela Constituição Federal de 1.988 e pelo ECA.

Ademais, o trabalho intentou evidenciar que, a despeito das enormes dificuldades para o almejo desse fim, há caminhos plausíveis de serem trilhados.

A metodologia está dividida neste trabalho em método de abordagem; de procedimento e instrumentos técnicos.

Metodologia de abordagem: o estudo avaliou o Órgão gestor da Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente em conflito com a lei, a partir da análise dos trabalhos desenvolvidos, funcionamento e de sua estrutura de atendimento.

Metodologia de procedimento: a entrevista aberta e fechada (com o gestor, atores do sistema, assim como, atendidos), onde busquei compreender a realidade local do sistema de atendimento e sua organização política, bem como, avaliar a eficácia como instrumento de inclusão social;

Assim também, analisei o impacto da política pública no Município, a partir da realização de um grupo focal, através da análise dos relatos, vivências e experiências.

Os instrumentos técnicos encontram-se divididos em pesquisa de caráter primário e secundário conforme segue:

Pesquisa Primária ou documental: foram realizados consultas a documentos existentes, (como relatórios, levantamentos, avaliações de adolescentes), que foram buscados na Fundação da Criança e do Adolescente, comparando-os a análise de dados existente nacionalmente.

Pesquisa de dados secundários: dentre as fontes consultadas estão à bibliografia, impressa e digital; a indicada pelo orientador e pela banca de qualificação que abordam a questão da avaliação de políticas pública juvenil e infantil, e outros que identificarmos pertinentes, como também, os sites do CONANDA, IBGE, do UNICEF, portal da CAPES, SCIELO.

Trabalho de campo: a pesquisa de campo aconteceu na Unidade de Internação de Macapá, conhecida como Centro Socioeducativo de Internação (CESEIN).

Com essa metodologia se construiu a dissertação dividida em quatro capítulos.

Para tentar explicar as dificuldades expressas no problema, são formuladas conjecturas ou hipóteses. Das hipóteses formuladas, deduzem-se conseqüências que deverão ser testadas ou falseadas. Falsear significa tornar falsas as conseqüências deduzidas das hipóteses. Enquanto no método dedutivo se procura a todo custo confirmar a hipótese, no método hipotético-dedutivo, ao contrário, procuram-se evidências empíricas para derrubá-la” (GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1996, p. 30).

Com efeito, no primeiro capítulo, delineou-se a proteção nacional e internacional não só dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, mas também dos Direitos Humanos em Geral, sob uma perspectiva histórica e descritiva, destacando a importância de uma análise evolutiva do surgimento desses direitos. Dando destaque especial a dois marcos internacionais da proteção a criança e ao adolescente. O primeiro diz respeito à Declaração do Direito da Criança e do Adolescente de 1959 e o segundo trata-se da promulgação da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente de 1989.

Após, tratarmos da evolução histórica das nossas legislações até a promulgação da Constituição de 1988, que pôs em relevo a mudança de paradigma nesse ramo do Direito, uma vez que é ampliada a esfera de proteção destinada à Criança e ao Adolescente. E todo processo histórico de construção nacional, antes da Constituição de 1988.

No segundo capítulo discutiu-se a centralidade da condição de pessoa em desenvolvimento e nos Direitos Fundamentais previstos na Constituição Federal da República Federativa do Brasil. Assim como, a inauguração da mudança de paradigma abrindo novo caminho no funcionamento da Justiça da Infância e Juventude, o que tornou obrigatória o seu enfrentamento, neste capítulo.

Ademais, isto implica no reconhecimento que a positivação dos direitos dos menores de idade na CF de 1988, difere da conformação estabelecida aos direitos dos adultos e, certamente, analisar-se-ão seus contornos basilares, longe estando esse detalhamento da exaustão do tema, já que optaremos pela análise, exemplificativa.

No final deste capítulo, frisa-se, pois, que não foram olvidadas todas as garantias estabelecidas ao Adolescente infrator, objetivando-se cotejar alhures todo o processo de apuração de ato infracional e as conseqüentes medidas socioeducativas. Assim como, a integração e conceito de Política Pública.

No terceiro capítulo evidenciaram-se como está estruturada e organizada a Política Nacional de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, no Município de Macapá, suas experiências e desafios da socioeducação.

O quarto e derradeiro capítulo conjugaram um olhar sobre o Atendimento Socioeducativo Macapaense. A apresentação dos procedimentos de pesquisa – o primeiro contato com o objeto, assim como os resultados obtidos com o trabalho, compõe também, esse capítulo.

Nesse rascunho, avaliou-se o Sistema Socioeducativo Macapaense, verificando se a política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, está a possibilitar a garantia dos direitos historicamente conquistados aos adolescentes; e se os seus programas de

atendimento socioeducativo estão seguindo na direção de favorecer ao adolescente o acesso às oportunidades de superação de sua situação de exclusão, bem como o acesso à formação de valores para a participação na vida social.

Os adolescentes no processo de cumprimento da medida socioeducativa devem ser alvos de um conjunto de ações inclusivas e titulares de todas as políticas públicas sociais e de proteção.

Portanto, resta-nos um grande desafio a ser vencido, qual seja, o fato de afirmar e concretizar os direitos assegurados não só nas Declarações e Convenções Internacionais, mas também no âmbito interno, certamente, por meio de políticas públicas eficazes.

O referencial bibliográfico empregado no decorrer do trabalho presta-se, como corolário desse molde, a importância não só da fundamentação dos Direitos da Criança e do Adolescente, mas, sobretudo, à necessidade do respeito a sua proteção e garantias através de políticas públicas.

1 A PROTEÇÃO AO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – UMA CONSTRUÇÃO SOCIAL-HISTÓRICA

1.1 Marco Internacional e Nacional do Direito da Criança e do Adolescente

Analisarei neste tópico a questão do surgimento da proteção nacional e internacional não só dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, mas também dos Direitos Humanos em geral, sob uma perspectiva histórica e descritiva.

No concernente à compreensão do surgimento do Direito da Criança e do Adolescente é a partir do segundo pós-guerra, que nascem os primeiros movimentos em defesa dos mesmos, num cenário de total reconstrução. “A criação das Nações Unidas simboliza o surgimento de uma nova ordem internacional e inaugura um novo modelo de conduta nas relações internacionais” (GOTTI, 2002, p. 313). Nessa órbita, em 10 de dezembro de 1948, foi aprovada a Declaração Universal dos Direitos do Homem, como marco desse processo.

Tal declaração definiu pela primeira vez “um padrão comum de realização para todos os povos e nações, os direitos humanos e liberdades fundamentais” (ALVES, 1994, p. 46).

No entanto, a questão da sua obrigatoriedade é até hoje debatida, uma vez que, conforme a prática internacional, a maioria das declarações não possui legitimidade para coagir ninguém a segui-la. E, essa também é a crítica que se faz ao Direito Internacional como um todo, por se tratar, basicamente de um direito sem sanção, sem jurisdição e sem legislador.

Assim, para uns, a Declaração de 1948 teria os efeitos legais de um Tratado Internacional. Enquanto que para outros, teria apenas uma eficácia declaratória. Contudo, apesar das críticas e controvérsias a respeito, o fato é que após esta Declaração, inúmeras outras foram elaboradas, o que acarretou não só um substancial aumento na quantidade de bens merecedores de proteção, mas também a ampliação da titularidade de alguns direitos.

Efetivamente, portanto, a Declaração Universal dos Direitos do Homem produziu imediatos e incontestáveis resultados positivos de ordem prática na vida de todos os povos, tendo em vista, sobretudo, a multiplicação de Declarações, Tratados e Convenções posteriores a ela e, sem dúvida, ademais, pela influência exercida diretamente nas Constituições e no direito interno de muitos Estados.

Além da universalidade estendida aos Direitos Humanos, essa declaração introduz a indivisibilidade desses direitos, objetivando “a ordem pública mundial fundada no respeito à

dignidade humana”, ao consagrar valores básicos universais. São divididos em duas categorias de direitos: os direitos civis e políticos e os direitos econômicos, sociais e culturais. “Combina assim, o discurso liberal e o discurso social da cidadania, conjugando o valor da liberdade ao valor da igualdade” (PIOVESAN, 2004, p. 50), delimitando o que seja a concepção contemporânea dos mencionados direitos.

É a partir da Declaração de 1948, que se assevera que tais direitos “nascem como direitos naturais universais, desenvolvem-se como direitos positivos particulares (quando cada Constituição incorpora Declarações de Direito), para finalmente encontrarem sua plena realização como direitos positivos universais” (BOBBIO, 1988, p. 30). Da mesma forma, a Declaração de Direitos Humanos de Viena, de 1993, ratifica os preceitos da Declaração Universal de 1948.

Antes de introduzirmos a questão do nascimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, torna-se imprescindível advertir que, por vezes, se fará menção, concomitantemente, ao surgimento dos Direitos Humanos como direitos inerentes ao homem em geral. Ademais, é forçoso, pontuar alguns documentos de referência histórica dentro desse discurso, uma vez que, tal descrição, sem esses momentos, ficaria solta e sem sentido.

As primeiras regras de proteção aos direitos do homem se manifestaram nas normas de caráter religioso, uma vez que quase a totalidade das religiões atribuía à vida um caráter santificado, muito embora, alguns autores acreditem que seja o Código de Hamurabi sua primeira manifestação. (DORNELLES, 1989, p.14).

O povo hebreu sustentava que “o direito à vida é de fundamental importância, argumentando que aquele que destrói uma vida está começando a destruir uma parte do mundo” (GORCZEVSKI, 2005, p. 33). Esta postura leva autores como Travieso (1998, p.28) a dizer que os dez mandamentos se fundam num legítimo código de ética e de comportamento social e, que conseqüentemente, eles levaram a aplicação do cumprimento dos Direitos Humanos.

A contribuição do povo grego para os Direitos Humanos ocorreu basicamente no campo das ideias: “de liberdade, política, racionalidade, moralidade universal, dignidade humana”, dentre outras. Dessa forma, eles não possuíam nenhum sistema de proteção a tais direitos, apenas limitou-se a discutir as bases para o reconhecimento dos valores futuros. (GORCZEVSKI, 2005, p.34).

Assim, o primeiro registro histórico do direito do menor que se tem notícia, encontra-se em Roma, com a célebre distinção entre infantes, púberes e impúberes, contida na Lei das XII Tábuas, de 450 a.C., que levava em conta o desenvolvimento estrutural para nortear os

limites de faixa etária daquela classificação. (GUIMARAES, I. C; GUIMARÃES, L., 1999, p. 04).

Nesse contexto, eram consideradas impúberes as pessoas do sexo masculino compreendidos na faixa etária entre 07 a 18 anos e do sexo feminino entre 07 e 14 anos. Estes ficavam isentos de pena ordinária aplicada pelo juiz, uma vez que esta somente poderia ser aplicada aos maiores de 25 anos de idade, quando era atingida a maioridade civil e penal. Entretanto, quando apurado o discernimento, havia a possibilidade de se aplicar uma pena especial, chamada de arbitrária. Não havia a pena de morte neste período (GUIMARAES, I. C; GUIMARÃES, L., 1999, p. 05). Portanto, no Direito Romano, as crianças eram tratadas como se fossem propriedades dos pais, que detinham sobre elas o direito absoluto de vida ou morte.

É na seara dessa evolução histórica que se faz imperativo mencionar a importância da Magna Carta, editada em 1215. “Seu objetivo era assegurar a paz e ela provocou a guerra”. Possuía o intuito de consolidar em lei o direito costumeiro, mas acabou instaurando um dissenso social. “Foi através dela, pela primeira vez, que se afirmou, na história política do medievo, que o rei acha-se naturalmente vinculado pelas próprias leis que edita”. (COMPARATO, 2001, p. 74).

Tal documento contém várias matérias, mas nem todas são importantes para a afirmação da evolução dos Direitos Humanos e à instituição do regime democrático.

Na Inglaterra, surge a partir do século XIV o instituto do *parens patriae*, que se caracterizava, inicialmente, “como uma prerrogativa do Rei e da Coroa a fim de proteger aqueles que não podiam fazê-lo por conta própria” (PEREIRA, 2000, p. 01-02). Depois, passou a ser delegado ao Chanceler, quando as Cortes de Chancelaria atuavam como guardião supremo, assumindo o dever de proteção de todas as crianças, loucos, débeis, ou seja, protegendo todos aqueles que não possuíam discernimento. Ressalte-se que somente no século XVIII, passou-se a fazer a distinção entre a proteção de crianças e de pessoas com problemas de sanidade.

No período da Idade Média, apesar de alguns avanços em invenções técnicas, nada se acrescentou em relação aos Direitos da Criança e do Adolescente. Apenas havia uma legislação que se assemelhava ao nosso atual instituto da prescrição, que determinava a impossibilidade de punir adultos por crimes praticados na infância.

As Ordenações de Luís IX, ao tratarem da blasfêmia, previam ao menor aplicação de chicotadas, multa e pena de prisão. Porém, apesar da severidade, o que se vê é uma forma de abrandamento para a punição dos menores, uma vez que os adultos eram punidos até mesmo

com a pena de morte. As Ordenações Filipinas, que vigoravam em Portugal a partir de 1603 e no Brasil até 1830, espelhavam o mesmo espírito da época.

Durante todo o século XVII, a Inglaterra foi balançada por rebeliões e problemas de guerra civil. Até que em 1689, houve a Declaração de Direitos (Bill of Rights), que colocou fim ao regime da Monarquia Absoluta, no qual todo poder emanava do rei. O essencial desse documento consistiu na instituição da separação de poderes e na reafirmação de alguns direitos fundamentais dos cidadãos, sem, no entanto, fazer especial referência às crianças e aos adolescentes.

Este foi o rumo seguido pelos povos no tratamento com o menor infrator até o século XVII. A partir de então, as crianças passaram a ser consideradas como incapaz o que contribuiu para o posterior surgimento da Doutrina da Situação Irregular (GUIMARAES, I. C; GUIMARÃES, L., 1999, p. 05).

O século XVIII abre um novo caminho na história da humanidade, principalmente através do iluminismo, com suas idéias humanistas fundadas na dignidade humana e na razão. A partir daí, o homem passa a ser portador de direitos, não mais concebidos divinamente, mas pela lei natural que se aplica a todos igualmente.

Portanto, essa idéia é resultante da luta da burguesia contra “o obscurantismo dos senhores feudais e da aristocracia absolutista” (ALENCAR, 2002, p.22).

Em 1776, na Declaração de Independência dos Estados Unidos, os seres humanos foram considerados naturalmente iguais, livres e independentes. Essa Declaração é considerada como o primeiro documento político a afirmar os princípios democráticos, na história moderna.

Tal século passa, então, a ser o século das Declarações, onde essas idéias afirmativas de direitos passam a nortear o entendimento humano. “O valor supremo do indivíduo vai ser expresso na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão” (GORCZEVSKI, 2005, p.41), de 1789, da Revolução Francesa. Contudo, na realidade, os Direitos da Criança e Adolescente somente foram firmados, especificamente, depois de muita luta, no século posterior, onde as primeiras declarações não se referem especificamente a eles, e sim, ao ser humano.

Com a criação do Código Francês, em 1791, houve um pequeno avanço no cumprimento da sanção aplicada como repressão à delinqüência juvenil, uma vez que se denotam alguns contornos recuperativos, bem como o aparecimento das primeiras medidas de reeducação e do sistema de atenuação de penas.

A partir da iniciativa norte-americana, mais precisamente do Estado de Ilinóis, em 1899, onde foi criado o primeiro Tribunal de Menores, a idéia ganhou a Europa, onde

praticamente todos os países europeus, no período compreendido entre 1905 e 1921, criaram tais tribunais. Compete advertir que na América latina a primeira lei referente à proteção de menores foi criada na Argentina, em 1919. (GUIMARAES, I. C; GUIMARÃES, L., 1999, p. 05).

Em 1924, temos a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança, onde se declarou a “necessidade de proclamar à criança uma proteção especial”. Sem dúvida, tal declaração constituiu-se num grande marco delimitador do reconhecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Neste mesmo ano, houve o Congresso Pan-Americano da Criança, que, posteriormente, deu origem ao Instituto Interamericano da Criança (IIN), fundado em 1927. Trata-se de uma espécie de conselho, assinado por um grupo de peritos liderado pelo pediatra uruguaio Luis Morquio, com sede em Montevidéu, no Uruguai. Em 1949, converteu-se num dos Organismos Especializados da Organização dos Estados Americanos³.

Tal organismo possui como objetivos, promover a formulação de políticas públicas sobre a infância, à articulação das relações do Estado com a sociedade civil e o desenvolvimento de uma consciência crítica ante os problemas que afetam a infância nas Américas.

Cumprir repisar que, em 16 de fevereiro de 1946, foi criada pelo Conselho Econômico e Social, a Comissão de Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais, por meio da Resolução nº 5, atendendo ao disposto no artigo 68 da Carta das Nações Unidas. Muito embora, antes de tal designação, já se tenha a notícia da constituição de um Núcleo de Direitos Humanos, que mais tarde transformou-se na já mencionada Comissão. (GORCZEVSKI, 2005, p.85).

A Comissão de Direitos Humanos, então, recebeu como função primordial à elaboração de uma Carta Internacional de Direitos, conforme o disposto no artigo 55 da Carta da ONU. Para tal desiderato, era preciso a elaboração de uma declaração. Após quase três anos de trabalhos e de análise de vários anteprojetos, a respeitada Comissão apresentou, em 18 de junho de 1948, a versão final do projeto a ser encaminhada a Assembléia Geral, para só em dezembro do mesmo ano, depois de exame e discussão de muitas emendas, serem proclamada como Declaração Universal dos Direitos do Homem, sob a forma de resolução, por 48 dos 58 Estados então membros da ONU, com oito abstenções⁴ e nenhum voto contra.

³ Dados obtidos no site www.onu.org, no Relatório Anual do Instituto Interamericano da Criança à Assembléia Geral.

⁴ Países que se absteram: África do Sul, Arábia Saudita, Bielorrússia, Iugoslávia, Polônia, Tchecoslováquia,

Assim, pode-se afirmar que uma das principais preocupações desse movimento de internacionalização foi o da conversão dos Direitos Humanos como tema de interesse legítimo de todas as nações.

A Declaração Universal de 1948, portanto, retomando os ideais da Revolução Francesa, “representou a manifestação histórica de que se formara, enfim, em âmbito, universal, o reconhecimento dos valores supremos da igualdade, da liberdade e da fraternidade entre os homens” (COMPARATO, 2001, p. 226). Trouxe, além disso, uma série de direitos a serem respeitados a todas as pessoas, sem discriminação, inclusive ressaltando em seu preâmbulo a extensão desses a “todos os membros da família humana”.

Essa declaração refere-se, em seus diversos artigos aos seres humanos na sua globalidade, através das afirmativas “todo homem”, “todos os homens”, “ninguém”, dentre outras. Ademais, inovou em seu artigo 252 ao trazer a previsão dos direitos dos menores a receberem cuidados e assistência especiais, estendendo, ainda, a igualdade de condições aos filhos havidos fora do casamento.

O referido cuidado originou o Convênio de Genebra de 1949, que tinha como objetivo principal proteger as pessoas civis em tempos de conflitos armados. Neste convênio, já existiam determinados preceitos aplicáveis aos menores de 15 anos, sempre que estes fossem vítimas dos mencionados conflitos (OSUNA, 2000, p. 20).

No decorrer do desenvolvimento dos direitos da Criança e do Adolescente, houve em favor desses, em 1959, a Declaração da ONU sobre os Direitos da Criança, que será, devido a sua amplitude e importância, analisada, especificamente, no prosseguimento de nosso estudo.

Em, 1966, houve a promulgação dos Pactos Internacionais de Direitos Humanos, reconhecendo a todas as pessoas dos Estados-Membros, direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Tais pactos esmiúçam o conteúdo da Declaração Universal de 1948. Dessa forma, podemos afirmar que esses direitos também são aplicáveis às crianças e aos adolescentes. Ademais, eles fazem menção expressa a diversos aspectos peculiares dos menores de dezoito anos.

Três anos depois da Promulgação dos Pactos, houve no Continente Americano a edição da Convenção Americana de Direitos Humanos também conhecida como o Pacto de São José da Costa Rica, aprovado em 22 de novembro de 1969⁵. A referida Declaração reproduz grande parte dos preceitos constantes no Pacto Internacional de Direitos Civis e

Ucrânia e União Soviética.

⁵ Estabelece em seu artigo 19 que “toda a criança tem direito às medidas de proteção que sua condição de menor requer, por parte da família, da sociedade e do Estado”.

Políticos⁶. Ademais, a declaração em comento só foi ratificada pelo Brasil, mais de vinte anos depois, por meio do Decreto 678, de novembro de 1992.

Assim, passados 20 anos da Declaração dos Direitos da Criança, adotada pela Assembléia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959, e ratificada pelo Brasil, a ONU estabeleceu que o ano de 1979 fosse o Ano Internacional da Criança. Porém, dez anos depois do Ano Internacional da Criança, foi que a ONU promulgou, por unanimidade, a Convenção sobre os Direitos da Criança, em 1989, após um árduo trabalho.

Não se pode omitir, ainda, as Regras de Beijyng (Resolução 40.33 da Assembléia Geral da ONU de 29/11/85) que estabelecia normas mínimas à administração da Infância e Juventude.

Em 03 de dezembro de 1986, a ONU aprovou a Declaração sobre os princípios sociais e jurídicos relativos à proteção e bem-estar das crianças, com especial referência à adoção e colocação em lares substitutos, ressaltando, sobretudo, a prevalência do interesse da criança.

Com propósito similar foi que a ONU estabeleceu, em 1990, as Diretrizes de Riad para a “prevenção da delinquência juvenil” e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a proteção de jovens privados de liberdade. Frise-se que esses documentos ainda não foram ratificados pelo Brasil, muito embora, eles tenham sido consagrados no texto do Estatuto da Criança e do Adolescente (PEREIRA, 2000, p.07).

Merece destaque, por fim, a Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, Proteção e Desenvolvimento das Crianças adotadas pela “Cúpula Mundial para Crianças”, em Nova Iorque, no ano de 1990, que reuniu 159 países, que acabaram assinando tal Declaração, bem como o respectivo Plano de Ação para a implementação da Convenção da ONU.

Nessa Declaração, há a permissão de suprimentos de vacinação e demais serviços de saúde às crianças e mulheres que estejam em área de conflito internacional (PEREIRA, 2000, p. 10). Tal documento, afirma, ainda, o compromisso dos países signatários em “dar a mais alta prioridade aos direitos da criança, à sua proteção e ao seu desenvolvimento” e trabalhos pela “proteção especial às crianças trabalhadoras e pela abolição do trabalho ilegal”.

Em 1998, realizou-se, o Congresso mundial sobre a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que mais tarde acabou transformado na Declaração de Estocolmo que traçam diretrizes e propõe uma agenda de enfrentamento à exploração sexual em todo o mundo.

Assim, importantes comprovações ao respeito dos Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes puderam ser mencionadas ao longo deste raciocínio descritivo, evidente,

⁶ Igualmente reproduz em seu artigo 4º, § 5º, a proibição de imposição de pena de morte a menor de 18 anos.

que outros vários possam ter passado despercebidos. O que importa é que a análise histórico-evolutivo do surgimento desses direitos é fundamental para o estudo e o reconhecimento dos conceitos que o regem, visto que registram fundamentos conceituais de soberania que tendem a ser cristalizados pelos Estados na defesa de seus interesses específicos.

Como vimos, a preocupação com a proteção dos Direitos Humanos nas relações nacionais e internacionais passou a ter grande relevância no período do pós-guerra. Especificamente no campo da proteção aos Direitos da Criança, além de todos os já destacados, deve-se, sempre, enfatizar dois grandes marcos internacionais de sua proteção. O primeiro, já mencionado no item supra, diz respeito à Declaração das Crianças de 1959. Enquanto que o segundo trata-se da promulgação da Convenção da ONU sobre os Direitos das Crianças de 1989.

1.2 Uma análise da Declaração da ONU de 1959 sobre os Direitos da Criança e do Adolescente

A Declaração dos Direitos da Criança foi proclamada pela Assembléia Geral através da Resolução 1386 (XIV), de 20 de novembro de 1959. É formada por um Preâmbulo e 54 artigos, divididos em três partes.

O Preâmbulo nos traz os princípios fundamentais já declarados, anteriormente, pela Declaração de Genebra de 1924, pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, e demais legislações que se interessam pelo bem estar do menor, reafirmando o propósito de proporcionar às crianças os devidos cuidados que sua imaturidade necessita, antes e após o nascimento. Lembra, ainda, o compromisso assumido pelos povos, de respeitar e defender a pessoa humana nos referidos documentos.

Possui como finalidade primordial oferecer e garantir o direito a uma infância feliz, em prol do próprio bem estar dos menores de idade e de toda a sociedade. Objetiva, ademais, o reconhecimento desses direitos às crianças e que não só as entidades governamentais, como toda a sociedade, reconheçam e lutem pela sua implementação.

A primeira parte é considerada a parte normativa da Declaração. É composta pelos artigos 1º a 41º. Dessa forma, já em seu artigo 1º encontramos a definição de criança como “todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes”. Destarte, o fato de que nenhuma

outra Convenção ou Declaração faz essa conceituação.

Na sequência, são estabelecidas normas de caráter geral (arts. 2º ao 4º), bem como também se faz referência a algumas normas específicas em relação a cada um dos direitos reconhecidos às pessoas integrantes dessa faixa etária (arts. 5º ao 40º). Para, somente, então, reconhecer, em seu artigo 41 que “nada do estipulado na presente Convenção afetará disposições que sejam mais convenientes para a realização dos direitos da criança”.

Já a segunda parte (arts. 42-45), reconhecida como a parte institucional, faz com que os Estados-membros se comprometam a divulgar e efetivar as disposições da Convenção em comento, utilizando, para isso, “meios apropriados e eficazes” (art. 42). No encadeamento, firma a necessidade de criação de um Comitê para os Direitos da Criança, a quem atribui a competência de controle da efetividade das obrigações assumidas pelos países membros (art. 43), cujo será analisado adiante.

A terceira e última parte (arts. 46-54) contém obrigações de caráter geral quanto à aplicação da presente Convenção, trazendo a possibilidade de todos os Estados a ratificarem, os modos de prestar a ratificação, as cláusulas de vigência, as emendas possíveis, as reservas, as possibilidades de denúncia, dentre outros.

Segundo Osuna (2000) há que se ressaltar que

La estructura de la CDN guarda similitud con la de los Pactos Internacionales de Derechos Humanos, pues, además de contener un catálogo de derechos y libertades, instituye un mecanismo de control: el sistema de informes periódicos. Pero la CDN no fue tan lejos como otros tratados de derechos humanos adoptados en las Naciones Unidas, que instituyen un mecanismo de quejas individuales para que pueda ser utilizado por toda persona que se considere víctima de una violación de sus derechos reconocidos, cuando dicha violación haya sido cometida por un Estado parte en el tratado en cuestión (OSUNA, 2000, p. 23-24).

É inolvidável, nessa situação, destacar a importância desse documento na luta pela afirmação dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. A Declaração dos Direitos das Crianças de 1959, apesar de eivada da cultura tutelar vigente, marcou o início da nova concepção da criança como sujeito do processo, titular de direitos e obrigações próprios da sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento.

Esta é para Herkenhoff (1997), a colocação fundamental que justifica e dá embasamento a Declaração dos Direitos da Criança. Em suas palavras:

a criança, por falta de maturidade física e mental, necessita de proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção da lei, tanto antes quanto depois do nascimento, a fim de que possa desfrutar dos direitos inerentes ao ser humano e inerentes a ela, criança (HERKENHOFF, 1997, p. 106).

Constituiu-se, tal declaração, num marco fundamental no ordenamento jurídico internacional relativo aos direitos da criança, que irá evoluir no final da década de oitenta, para a formulação da Doutrina da Proteção Integral. Salienta-se, que sua entrada em vigor, reafirmou e especificou aqueles direitos já garantidos pela Declaração Universal “a todos os homens”.

Ademais, a aludida Convenção inaugurou o conceito do princípio do superior interesse da criança, e que têm norteado demais tratados e convenções humanitários, bem como tem orientado as decisões dos Tribunais.

Convém destacar, que a Convenção de 1959 traz um diferencial no número de países integrantes, quase a totalidade dos Estados que participa da Comunidade Internacional a aderiram (191 países), com exceção dos Estados Unidos da América.

Seguindo o exemplo de outros tratados de Direitos Humanos, tal convenção, permite que os Estados no momento da ratificação possam fazer ressalvas a adesão, muito embora, ela estabeleça em seu artigo 51.2 o fato de que essas exceções não possam contrariar o propósito a que ela se destina.

Assim, torna-se, imprescindível, colacionarmos as obrigações de caráter geral que têm por finalidade concretizar os direitos reconhecidos na referida Convenção.

Ressalte-se que as obrigações nela contidas, tanto as de cunho positivo, quanto às de caráter negativo, estão reguladas com o intuito primordial de que a criança não possa ser objeto de discriminação de maneira nenhuma. E, dessa forma, reafirma-se o tratamento privilegiado dado em favor dela a partir de sua promulgação, o que é plenamente justificado devido a sua vulnerabilidade, como já amplamente salientado.

Osuna (2000, p. 30) adverte para o fato de quando houver duplo grau de proteção desses direitos, ou seja, naqueles casos em que tanto o direito nacional, quanto o internacional, fazem referência a sua proteção, qual ou quais deles deverão ser aplicados?

A Convenção dos Direitos da Criança de 1959 garante diversos direitos ao longo de seus artigos. O artigo 4º, especificamente, traz a obrigatoriedade dos Estados-Membros adotarem todas as “medidas administrativas, legislativas e de outra índole com vistas à implementação dos direitos reconhecidos na presente Convenção”, o que implica na obrigação dos Estados-Membros de fazer compatível o direito interno com as exigências da Convenção. Em não sendo possível tal implementação, abre-se a oportunidade aos Estados-Membros de formularem reservas quanto a sua aplicabilidade, no momento de prestar a sua

ratificação. O que já resolveria, em parte, a situação instigada.

Admitida essa possibilidade, a referida Convenção tem sido alvo de inúmeras reservas, algumas de caráter geral, que justamente vem ao encontro dessa problemática. Dessa forma, o que acontece é que o Estado interessado acaba condicionando a aplicação das regras da Convenção à compatibilização de sua Constituição ou de seu direito interno. Restando, ainda, a possibilidade de se fazer uma ressalva a um artigo específico.

Seguindo nesse raciocínio, temos que o critério para aceitação de uma reserva, ou não, é a compatibilidade dos preceitos da Convenção com o conteúdo da restrição, eis que esta não pode contrariar o fim a que ela se destina. Desse modo, portanto, a possibilidade de formulação de ressalvas não é absoluta, pois precisa da análise do caso concreto para o posicionamento a respeito de sua compatibilidade.

Portanto, na esteira de Osuna (2000, p. 32), as disposições contidas na presente Convenção devem ser interpretadas como condições mínimas de interpretação, não perdendo de vista a questão da aplicação do direito mais favorável à criança.

1.3 A Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança e do Adolescente de 1989 – breves apontamentos

É neste cenário, que se desenha o esforço da construção dos Direitos Humanos, como paradigma referencial e ético a orientar a ordem internacional contemporânea. Aprovada em 20 de novembro de 1989, por unanimidade, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a referida Convenção representou um amplo e profundo sentimento de repulsa à banalização dos direitos das crianças e dos adolescentes, com a reafirmação de esforços no plano internacional no intuito de fortalecimento da justiça e a paz no mundo por meio da promoção e da proteção desses direitos.

É composta de um preâmbulo e 54 artigos. Cumpre, portanto, repisarmos alguns dispositivos que imputamos essenciais para a boa compreensão da evolução histórica da afirmação desses direitos pela Convenção em comento.

Assim, já em seu preâmbulo, temos a reafirmação dos direitos anteriormente consolidados pela Declaração de 1948 e por outros documentos de igual relevância como a Declaração de 1959. De especial importância, seu § 3º, expressa o fato da vinculação do

direito de liberdade com o embrião do Princípio da Dignidade Humana⁷.

Já seu artigo 12, estabelece regras, segundo as quais a “criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos” terá o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados a ela, proporcionando, inclusive, a “oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional”.

Outro artigo, dentre tantos, que merece destaque é o 29, no que concerne ao direito à educação. Para Pereira de Souza (2001),

O mencionado artigo estabelece os princípios que devem orientar a plena educação da criança, dispondo, especialmente sobre a necessidade de imbuir na criança o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, bem como aos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas, assim, como preparar a criança para assumir uma vida responsável numa sociedade livre, com espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade de sexos e amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos e pessoas de origem indígena, além de consignar a importância de uma educação voltada para o respeito ao meio ambiente (PEREIRA DE SOUZA, 2001, p.70).

Dessa maneira, há que se ressaltar que na atual conjuntura, em meio ao mundo globalizado, a questão de educação se apresenta como mais um desafio ser enfrentado por todos, uma vez que urge a necessidade de sua efetivação. A educação como Direito Fundamental de todo cidadão que é, deve, atualmente, assumir um papel de destaque em nossas vidas, pois ela se constitui em tarefa de todos. Há a necessidade premente de que se compreenda que somos peças fundamentais no exercício dessa política pública, e que somente por meio dela é que se poderá exigir a implementação de todos os outros direitos resguardados nos ordenamentos jurídicos.

Como vimos tais dispositivos e todos os outros não ressaltados entram em consonância com os trabalhos que já vinham sendo realizados na esfera da proteção aos Direitos Humanos.

A despeito do incansável trabalho de elaboração da referida Convenção, foram necessários 10 anos para que ela, finalmente, fosse adotada pela Assembléia Geral, em 26 de janeiro de 1990, momento em que começou a receber assinaturas. Somente neste dia foi recebida a firmação de 61 países que demonstraram seu interesse pela ratificação (PEREIRA DE SOUZA, 2001, p. 62).

⁷ Parágrafo 3º do Preâmbulo da Convenção sobre os Direitos da Criança: “tendo em conta que os povos das Nações Unidas reafirmaram na carta sua fé nos direitos fundamentais do homem e na dignidade e no valor da pessoa humana e que decidiram promover o progresso social e a elevação do nível de vida com mais liberdade”. Disponível em http://www.onu-brasil.org.br/doc_crianca.php. Acesso em 02 Dez 2009.

Fortalece-se, assim, a idéia de que a proteção dos Direitos Humanos é mister ressaltar que, em especial o das crianças e adolescentes, não se deve reduzir ao domínio reservado do Estado, ou seja, que essa proteção não deve ficar adstrita à competência nacional exclusiva, porque o tema demanda de reconhecimento internacional para sua concretização.

Considerando este contexto, é que a Convenção foi ratificada por 192 países e, é considerado, atualmente, o instrumento internacional de Direitos Humanos com maior número de países firmatários. A exceção é somente dos Estados Unidos e da Somália. No entanto, 55 países fizeram reservas, o que representa um percentual significativo de 28,64%⁸.

Cabe ressaltar que para dar força às provisões da aludida Convenção, também foram adotados dois Protocolos Facultativos. O primeiro, relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantil, tornou-se válido em 18 de janeiro de 2002, sendo subscrito por 108 países, obriga 71 Estados Partes. Enquanto que o segundo faz menção à inclusão de crianças em conflitos armados. Acabou tornando-se válido, quase um mês depois do primeiro, em 12 de fevereiro de 2002. É firmado por 115 países e obriga 70 Estados Partes. Nosso país assinou e ratificou, ambos, em 06 de setembro de 2000 e, em 27 de janeiro de 2004, respectivamente⁹.

Retomando o tema das ratificações da Convenção mencionada, temos que colacionar, com agonia, o fato da não adesão dos Estados Unidos, não só a ela, mas também a Declaração de 1959, sobre os Direitos da Criança e do Adolescente.

Ironicamente, pois, diversas das propostas daquele país foram incorporadas na redação da Convenção, sendo, inclusive, assinada, em fevereiro de 1995, sem, no entanto, “ter encontrado a necessária ratificação pelo seu Senado”. (PEREIRA DE SOUZA, p. 63).

Existem diversas questões importantes, nesse contexto, a serem mencionadas a título de explicação, mas optamos, apenas, por colacionar os comentários de Pereira de Souza (2001) a respeito. Assim, em suas palavras:

Tal ocorre uma vez que grupos e organizações “conservadoras”, com poderosa influência sobre grande parte dos senadores norte americanos, têm interpretado de forma equivocada os termos da Convenção, denunciando-a em publicações próprias como: “o mais perigoso ataque aos direitos dos pais na história dos Estados Unidos”; “o derradeiro programa para aniquilar a autoridade paterna”; “o mais insidioso documento jamais assinalado por um presidente americano”; e “um radical, perigoso documento que garantirá a interferência ilimitada do governo na vida familiar” (PEREIRA DE SOUZA, 2001, p.63).

⁸ Dados disponíveis no site http://www.risolidaria.org.br/estatis/view_grafico.jsp?id=200409220018#. Acesso em 02 Dez. de 2009.

⁹ Ibidem.

Assim sendo, essa interpretação ocasiona um verdadeiro choque cultural no processo de reconhecimento dos Direitos Humanos, não se coadunando com os propósitos das referidas legislações. É claro, no entanto, que se trata de uma disputa política interna, no âmbito daquele país. Todavia, felizmente em 2005, a Suprema Corte Americana já realizou um progresso em relação à proteção dos menores, já que a pena de morte fora proibida para os menores de dezoito anos, quiçá seja essa proibição o primeiro passo à ratificação.

Nessa linha, segundo Pureza (2004, p. 79), a lógica de aplicação “dos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos assenta no reconhecimento planetário da dignidade humana, de onde brota uma fragilização do escudo da soberania” e que certamente fica adstrita ao “cumprimento de um conjunto de obrigações objetivamente impostas pela comunidade internacional no seu todo”.

Dessa maneira, a aplicação dos tratados internacionais descansa sobre a dolorosa concretização da proteção internacional dos indivíduos enquanto tais, bem além dos liames da nacionalidade. Estamos, pois, visivelmente diante de um núcleo mínimo irreduzível de direitos.

O que torna a questão da Convenção proeminente tem a ver com os preceitos reafirmados por ela, eis que nela se reconhecem, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política, origem nacional ou social, posição econômica e nascimento, que toda a criança tem direito a um desenvolvimento harmonioso e sadio em um ambiente familiar repleto de felicidade, amor e compreensão. Firma, ademais, que deverá haver a cooperação internacional, mediante responsabilidade dos Estados Partes, para que este direito efetivamente se realize.

Tal dinâmica é reforçada por outros acontecimentos importantes, todavia, o aspecto mais peculiar da Convenção em comento, foi a mudança de paradigma na normativa jurídica internacional no que se refere ao respeito e proteção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes. Nesta linha de pensamento, a Convenção consagra a chamada Doutrina da Proteção Integral, que se caracteriza, sobretudo, pela valorização da condição de ser pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, ou seja, as crianças e adolescentes passam a ser considerado como sujeitos de direitos, assunto, que será retomado com afinco no terceiro momento da presente dissertação.

Importa, contudo, apresentar claramente a circunstância de que a Convenção surge como instrumento complementar da Declaração de 1959, retomando seus princípios, estabelecendo compromissos e obrigações específicas no intuito de adquirir um caráter coativo em relação àqueles países signatários.

Tendo sempre presente a correlação inarredável dos Direitos Humanos com os Direitos da Criança e do Adolescente, torna-se, mister, aduzirmos as palavras de Pereira de Souza (2001). Nesse sentido,

A comunidade internacional demonstrou ter ciência de que o respeito aos direitos humanos começa com a maneira pela qual a sociedade trata as suas crianças. Uma sociedade que respeite os direitos da criança dará liberdade e dignidade aos jovens, criando as condições em que possam desenvolver todas as suas potencialidades e preparar-se para uma vida adulta plena e satisfatória. (PEREIRA DE SOUZA, 2001, p.69).

Neste passo, impõe-se que seja ressaltada a função instrumental e integradora da Convenção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na medida em que esta serve de parâmetro para aplicação desses direitos em todo ordenamento jurídico. De modo, tão especial, que ela acaba provocando um deslocamento de visão de proteção das pessoas em geral, ao paradigma do protecionismo constitucional dos Direitos da Infância e Juventude. Reside, assim, para Machado (2003, p.14) “não apenas no problema central de todo o direito (e não somente do direito da infância-adolescência), mas também na variável fundamental para entender e formular as políticas sociais de proteção aos direitos da infância”.

Salienta-se, ainda, nesse contexto, o caráter multicultural expressos nesta Convenção, eis que, se fala ao longo do texto, em diversos dispositivos, em direitos comuns a todas às culturas, religiões, dentre outros aspectos.

Nessa órbita, aduzimos os preceitos de Baratta (1999), analisando tal prerrogativa, menciona que

O respeito à identidade cultural e ética da criança, encontra nela a condição de existência e continuidade da própria democracia, tendo em vista a dimensão pluralista e social que envolve a efetividade da garantia prevista no mencionado dispositivo convencional (BARATTA, 1999, p. 71).

Trata-se, portanto, em outras palavras, do reconhecimento às crianças do direito a ter direito de possuir uma cultura própria. Na medida em que se reconhece isso, o debate desencadeado pela aplicação de tais direitos pode evoluir para um diálogo multicultural a respeito da efetivação dos mesmos. É imperioso ressaltar essa peculiaridade, justamente por não se tratar de simples trocas de saberes e sim de diversas informações culturais sobre o mesmo assunto.

Há que se destacar, por fim, que incumbe ao Estado a tarefa primordial pela realização

dos Direitos Humanos, tanto em termos de cumprimento e garantias, como também pela implementação de políticas públicas. A Convenção da ONU de 1989 sobre as Crianças dispõe expressamente a obrigação dos Estados-Membros de destinar, progressivamente, todos os recursos e meios possíveis para a efetivação dos direitos convencionados (art. 4º).

Cristalino, então, o desafio que se coloca, de não se medir esforços no sentido da construção de mecanismos jurídicos de proteção, políticas de implementação e instrumentos de supervisão que contribuam para a plena realização dos Direitos Humanos e, principalmente, do das Crianças e Adolescentes.

Por derradeiro, resulta evidente que a presente Convenção, perpassa por vários campos de saberes, instituindo normas e medidas para que todos os Estados signatários realizem efetivamente os direitos nela expressos.

Esse é o contexto em que se instituiu à proteção Integral à Criança, que, como já salientado, se retomará na seqüência do nosso estudo.

Assim, considerando essencial que o direito internacional e o direito interno se integrem eficazmente na proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente é que se apresentará, na seqüência, a descrição histórica do surgimento das primeiras regras de proteção à infância, especificamente, no Brasil, mas antes da Constituição de 1988.

1.4 Evoluções Históricas das Garantias atribuídas às Crianças e Adolescentes no Brasil antes da Constituição de 1.988

No concernente à evolução do reconhecimento e proteção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes no âmbito interno, encontramos desde o Brasil - Colônia notícias de uma instituição chamada de “Roda dos Expostos” que se caracterizava como uma grande roda giratória, onde as crianças eram abandonadas, principalmente os filhos de escravos e os havidos fora do casamento, revelando-se, assim, como um meio de proteção às crianças que não poderiam ser cuidadas por seus pais biológicos (PEREIRA, 1996, p. 15-14).

Neste passo, é no ano de 1693 que se encontra o primeiro registro relativo à solicitação feita a Portugal para que enviasse um Alvará para a criação da “casa para expostos”. Baseados nessas informações têm que a “assistência social enquanto ação do Estado e iniciativa pública se inicia no final do século XVIII” (CONANDA, 2001/2005, p. 15).

Naquela época, as instituições de assistência laboravam como instituições privadas,

normalmente ligadas à Igreja. O Código Napoleônico, no início do século XIX, não fazia distinção entre uma criança e um cachorro, do ponto de vista da responsabilidade civil, uma vez que considerava tanto a criança como o cachorro como propriedades de seus donos, devendo o dono ser responsabilizado por qualquer dano causado por um deles (SARAIVA, 2005, p. 25-26).

Os pais, nesse sentido, julgavam-se donos de seus filhos, e, por isso, se achavam no direito de lhes educar da maneira que lhes aprouvesse. Viam nos castigos e nos maus tratos uma forma exemplar de punição-educação. A situação era de tal forma insuportável que num caso específico acontecido em Nova Iorque (caso Marie Anne¹⁰), uma associação protetora dos animais intervém em favor dos menores, e é a partir do então, que se inicia uma nova fase do Direito, ainda que pré-matura.

Já, no período ligado ao final do século XIX e início do século XX, conta a história que 51% da população brasileira era compostas de pessoas menores de 19 anos. Assim, diante da realidade que se colocou, urgia a necessidade de proteção das crianças. Surge, então, um movimento liderado, de um lado, por médicos e filantropos e, de outro, por juristas. Tal movimento se chamou “Cruzada pela Infância” (SARAIVA 2005, p. 25-26).

Na esfera trabalhista, já em 1802, houve a promulgação do que se chamou de Carta de Aprendizizes “ato que limitava a jornada de trabalho à criança trabalhadora ao máximo de doze horas diárias e proibia o trabalho noturno” (SARAIVA, 2005, p. 28).

A primeira legislação sobre o menor aparece no primeiro Código Penal Brasileiro, que foi o Código Criminal do Império, em 1830, onde havia a diferença de julgamento para os inimputáveis que, naquela época, eram os menores de 14 anos.

Nesse sentido, lembra Pimentel (1994, p.124-125) que uma vez provado que os menores entre 07 e 14 anos obrassem com discernimento eles poderiam ser considerados semi-imputáveis e, dessa forma, serem recolhidos às casas de correção. Portanto, ao juiz era atribuída a competência para essa distinção.

No entender de Saraiva (2005, p. 30) não podemos deixar de mencionar como marco nesse contexto, a Lei do Ventre Livre (Lei nº 2.040, de 28/09/1871). Tal lei trouxe duas possibilidades aos filhos de escravos, quais seja a categoria de ser escravo por tempo determinado (até completar 21 anos) e a do menor abandonado, para ser abrigado nas instituições de acolhimento e, conseqüentemente, ser livre.

Assim, apesar desta lei ser considerada um avanço para o período, na verdade, ela se

¹⁰ Esse caso tornou-se célebre devido ao fato de ter originado o primeiro processo judicial, tendo como causa os maus tratos causados pelos próprios pais a filha de nove anos.

constitui em uma legislação de grande perversidade, uma vez que os filhos de mães escravas ficavam em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães obrigatoriamente até os 08 anos de idade. Atingido esse marco, o senhor da mãe tinha duas opções: poderia receber uma indenização do Estado ou utilizar-se de seus préstimos até o menor atingir a idade de 21 anos, para só então, ser declarado livre.

Com o advento da República, em 1889, adveio o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, também conhecido como o Código Republicano de 1890, para substituir o Código Penal de 1830. Nesse instituto, houve o aumento da faixa etária de inimputabilidade, quando passou de 07 para 09 anos. Já a imputabilidade plena, restou inalterada seguindo a regra do Código de 1830, ou seja, fixada em quatorze anos (SARAIVA, 2005, p. 30).

Da mesma forma que o Código anterior, também havia a possibilidade de por meio do critério biopsicológico, submeter os maiores de nove anos e menores de 14 à avaliação do magistrado, para que fosse reconhecido, se ao tempo da infração, o menor tinha consciência de sua ilicitude. Em outras palavras, significa dizer que esse critério avalia a aptidão para distinguir o bem do mal, isto é, se o menor possui relativa lucidez para orientar-se segundo as alternativas do lícito e do ilícito, o que era uma tarefa difícil para o juiz, que quase invariavelmente decidia em favor do menor, proclamando-lhe a ausência de discernimento (SARAIVA, 2005, p. 30).

É nesse contexto, que em 1902, é apresentado o primeiro Projeto de uma Lei do Menor, na Câmara dos Deputados, de autoria de Lopes Trovão, mas que não obteve o sucesso esperado. Em seguida, mais dois projetos foram apresentados por Alcino Guanabara, em 1906 e 1917. O primeiro ficou sendo debatido por 20 anos, tratando da assistência e proteção à infância, ainda relacionada a questões de higiene e de ordem (KAMINSKI, 2002, p.22).

É justamente para efeitos de uma indispensável ordem cronológica que inicialmente se menciona o período compreendido entre os anos de 1921 e 1927 como um período marcado por grandes inovações na legislação brasileira a respeito da proteção dos inimputáveis, para num momento posterior analisá-los especificamente.

A Lei Nº 4.242, de 05 de janeiro de 1921, veio para excluir o menor de 14 anos de qualquer submissão ao magistrado. Tal legislação trazia disposições típicas de um Código de Menores, uma vez que já tratava dos conceitos de abandono e dos institutos da suspensão e da perda do pátrio poder (KAMINSKI, 2002, p.22), designação essa que foi reafirmada não só na Consolidação das Leis Penais, Decreto nº 22.213, de 14/12/1922, mas também no Decreto nº 16.272/1923 que, igualmente assegurava a imputabilidade plena aos 14 anos de idade. Nesses institutos, também já era demonstrada a preocupação com os menores abandonados e com os

delinquentes (KOERNER JUNIOR, 1997, p. 125).

Vale dizer, nesta linha, que em 1923, temos a edição do Decreto nº 16.272, que “entre outras disposições, criou o Juízo Privativo de Menores (art. 37), instalando-o na cidade do Rio de Janeiro”. Esse decreto aprovou, ainda, o Regulamento da Assistência e Proteção aos Menores Abandonados e Delinqüentes, tendo por finalidade submeter os menores às medidas de assistência e de proteção (KOERNER JUNIOR, 1997, p.23).

Outro aspecto de transcendental importância para a compreensão dessa evolução é a promulgação, em 1927, do Código de Menores, também conhecido como Código Mello Matos, que ficou vigente até 1979, quando, por meio de uma alteração, foi introduzida a doutrina da situação irregular do menor, mantendo inalteradas as concepções de menor delinquentes e abandonado (SARAIVA 2005, p. 40).

O código de Menores, portanto, previu a impossibilidade de recolhimento à prisão do menor de 18 anos. Enquanto que o menor de 14, conforme sua condição de abandono ou perversão seria abrigado em casa de educação ou preservação, ou ainda, confiado à guarda de pessoa idônea até a idade de 21 anos. Ademais, poderiam ficar sob a custódia dos pais, tutor ou outro responsável quando a sua periculosidade não fosse demasiadamente acentuada.

Nesse sentido, o primeiro Código de Menores monopoliza a ação da tutela e da coerção que o Estado brasileiro passa a adotar em relação à minoridade, ou seja, com o advento desse código, os menores foram classificados enquanto delinquentes e abandonados.

É importante destacar que essa legislação não vê a Infância e a Juventude como sujeitos de direito, uma vez que o caráter tutelar é muito tímido. Criou-se a figura do Juiz de Menores, a quem incumbia à função de em nome do Estado, exercer a tutela e a assistência dos menores ¹¹.

Cumpram ressaltar, que Mello Mattos, foi “jurista e legislador, e veio a ser o primeiro juiz de menores brasileiro e também o primeiro da América Latina”, sendo um incansável lutador contra a visão autoritária e conservadora da sociedade, inspirada em concepções romanas (KAMINSKI, 2002, p. 24). Sua visão instaura, assim, um direcionamento àqueles setores sociais excluídos pelo setor produtivo, instalados em subúrbios, frutos, sem dúvida, da industrialização, e do desprovimento da educação e o conseqüente acesso ao colégio e/ou de uma política de proteção à família.

¹¹ Alguns autores consideram sua promulgação um verdadeiro avanço, tendo em vista, sobretudo, alguns institutos conquistados. Exemplificativamente, tal código aboliu formalmente a roda dos expostos; trouxe a possibilidade de perda ou suspensão do pátrio poder pelo cometimento de faltas pelos pais; os abandonados passaram a ter a possibilidade de serem dados em guarda; os menores de 14 anos não puderam mais ser submetidos a processo penal, acabando com a polêmica questão do discernimento; o trabalho do menor de 12 anos foi proibido, bem como o trabalho insalubre e noturno aos menores de 18 anos.

Ressalte-se que sob a vigência desse instituto o magistrado mantém além do caráter penal a obrigação tutelar de intervir não só nos casos de transgressão de regras, mas também naquelas situações de abandono (SARAIVA, 2005, p. 126). Tal alteração será retomada na seqüência de nosso estudo, a fim de que se mantenha a ordem cronológica dos fatos.

Ainda segundo Kaminski, (2002):

Na esfera constitucional, foi a Carta brasileira de 1934 – promulgada durante o primeiro mandato de Getúlio Vargas, a primeira a referir-se à criança e adolescente, à defesa e à proteção de seus direitos, proibindo todo o tipo de trabalho aos menores de 14 anos, o trabalho noturno aos menores de 16 anos e trabalho insalubre aos menores de 18 anos de idade (...). Previu ainda a Carta a obrigatória existência de amparo à maternidade e à infância (KAMINSKI, 2002, p. 27).

Porém, segundo o referido autor, foi a Carta Constitucional de 1937, promulgada durante o Estado Novo, que trouxe dispositivos mais atuais em relação à proteção do menor carente. Pela primeira vez, se trouxe o dever do Estado garantir as condições mínimas para o seu desenvolvimento.

Com efeito, não é demais lembrar, na esteira da evolução pátria, que em 1940, foi editado o Código Penal, instituído e baseado na condição de imaturidade do menor, trazendo um grande avanço, qual seja o da compreensão do aumento da faixa etária que dá início à responsabilidade penal. Sua exposição de motivos é clara ao fazer a seguinte referência: “Não cuida o projeto dos imaturos (menores de 18 anos) senão para declará-los inteira e irrestritamente fora do direito penal (art. 23), sujeitos apenas à pedagogia corretiva da legislação especial” (KAMINSKI, 2002, p. 42).

Nesta trilha, a legislação especial que a exposição de motivos cita diz respeito ao Serviço de Assistência aos Menores (SAM), criada no Governo de Getúlio Vargas, com o intuito de atender os menores delinqüentes e os abandonados.

Em termos gerais, o Serviço de Assistência aos Menores caracterizava-se como um órgão similar ao sistema penitenciário, porém, destinado somente aos menores de idade. A questão fundamental de tal órgão consistia na sua orientação correicional-repressiva, com seu sistema baseado em internatos, nas chamadas casas de correção e de reformatórios, para aqueles indivíduos que cometessem ato infracional (KAMINSKI, 2002, p. 42-43).

Foi nessa órbita de idéias, que se lançou o embrião do que mais tarde vieram por meio da Lei Federal 4.513 de 01/12/1964 se chamar Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) que acabou por substituir o antigo Serviço de Assistência ao Menor (SAM). A ela competia a formulação e a implantação da Política Nacional do Bem-Estar do Menor em

todo o território nacional.

No encadeamento, com a promulgação da Lei Estadual 1.534 de 27/11/1967, houve novamente a formulação de um novo órgão, qual seja a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM), que de inovador nada trazia, apenas se restringia a troca de nome. Atualmente, tal órgão é conhecido como Fundação de Atendimento Sócio-Educativo (FASE)¹².

Salienta-se que ao considerar a irresponsabilidade absoluta aos menores de 18 anos, estes, foram equiparados aos inimputáveis por problemas psíquicos.

O Decreto Lei nº 6.026, de 24 de novembro de 1943, veio a excluir o uso do termo delinquente utilizado pelo Código Mello Mattos. Assim, os menores compreendidos entre a faixa etária de 14 a 18 anos, e considerados como “perigosos”, eram submetidos ao juiz criminal e ao Código Penal, sendo os motivos da sua delinquência apurados em processo simplificado, sem procedimentos rígidos, ao qual foi chamado de sindicância (KAMINSKI, 2002, p. 27).

Após o golpe militar de 1964, surgiu uma nova alternativa à Infância e Juventude, a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), instituída pela Lei N.º 4.513, de 1º de dezembro de 1964. Com isso, a questão referente aos menores passou a outra ótica, deixando de ser calcada no perigo social, ou seja, cresce o assistencialismo. Nesse período, é desenvolvida a idéia de que a o comportamento desviante do menor é decorrente de sua situação social e de sua desestrutura familiar (TERRA, 2001, p. 117).

O contexto histórico que vem sendo gradualmente construído, sobre a história dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil teve, com pesar, em 1967, um retrocesso inacreditável, com a promulgação da Lei Federal nº 5.258/67, que retornou ao tempo do extinto Código Criminal do Império, trazendo o regresso do critério do discernimento aos menores de 14 anos que praticassem alguma infração penal.

Em 1969 houve a promulgação de um novo Código que, tendo o início de sua vigência protelada por várias vezes, jamais entrou em vigor. Porém, este código estabelecia, em seu

¹² Aqui trazemos à baila o exemplo gaúcho de aplicação de tal instituto, seu objetivo e um conciso referencial histórico. A Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul – FASE/RS – é, atualmente, o órgão responsável pela execução das Medidas Sócio-Educativas de Internação e de Semiliberdade, determinadas pelo Poder Judiciário aos adolescentes autores de ato infracional. É órgão do Governo do Estado, vinculado à Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social. Foi instituído por meio da Lei Estadual nº 11.800, de 28 de maio de 2002 e do Decreto Estadual nº 41.664 – Estatuto Social, de 6 de junho de 2002, consolidando o processo de reordenamento institucional iniciado com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90). Atualmente, a instituição possui 16 unidades no sistema de atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais, sendo 12 de internação, uma de internação provisória e três de semiliberdade, cinco delas em Porto Alegre e dez no interior do Estado, com uma população de 1075 adolescentes. Maiores informações disponíveis no site <http://www.fase.rs.gov.br>.

artigo 33, o retorno ao critério do discernimento, possibilitando a aplicação de pena ao maior de 16 e menor de 18 anos, contudo esta seria reduzida de 1/3 a metade, desde que o mesmo entendesse o caráter ilícito do ato ou tivesse possibilidade de se portar de acordo com este entendimento. Trazendo à baila, portanto, novamente a presunção da inimputabilidade relativa.

Não podemos deixar de mencionar, ainda, o fato de o nosso Código Penal Militar ter fixado o limite penal em 18 anos e ter adotado a teoria do discernimento quando do cometimento do ato infracional, submetendo o maior de 16 e menor de 18 à legislação penal, sempre que obrar com discernimento. Felizmente, hoje ele encontra-se revogado por força dos preceitos da Constituição Federal de 1988.

A Constituição Federal de 1967, seguindo as diretrizes dessa lei, não trouxe inovações e apenas tratou de repetir o texto das constituições passadas. Contudo, felizmente, tal Texto Constitucional não regulou a matéria trazida pela lei anterior e, assim, coube a Lei Federal nº 5.439, de 22 de maio de 1968, afastarmos o critério de o discernimento no atuar dos adolescentes quando da prática de algum ato infracional (KAMINSKI, 2002, p.28).

A partir de agora, tentaremos formular, sem desenvolver mais a fundo, algumas peculiaridades trazidas pelo Código de Menores de 1979, por meio da Lei 6.697/79, que devido a sua excruciante trajetória, faz-se cogente a sua retomada.

Dessa maneira, tal Código iniciou sua tramitação no Congresso Nacional a partir do Projeto de Lei Nº 105/74, fortemente influenciado pela Declaração Universal dos Direitos das Crianças da ONU de 1959, reconhecendo certos direitos às crianças e aos adolescentes, tais como, o direito à saúde, à educação, à profissão, à recreação e à segurança social, dentre outros. Aliás, ele estendia a responsabilidade dos cuidados com os menores de idade à família, a comunidade e ao Estado, prevendo, inclusive, a excepcionalidade da separação do menor da família.

Essa legislação trouxe implicações de extrema relevância, como a implantação da Doutrina da Situação Irregular que pode ser caracterizada “como sendo aquela em que os menores passam a ser objeto da norma quando se encontrarem em estado de patologia social” (SARAIVA, 2005, p.48).

Dessa forma, o Código em comento, previu que somente nas hipóteses em que o menor não estivesse enquadrado nos padrões sociais normais, é que seriam tutelados por seus dispositivos, voltando-se, assim, a três classes de menores, quais sejam: “a) abandonados (material, intelectual e jurídico); b) vítimas (dos maus-tratos, desassistidos e explorados) e c) infratores” (KAMINSKI, 2002, p.31).

Em face da análise precedente, temos no mesmo desígnio, as palavras de Saraiva (2005):

Por esta ideologia, “os menores” tornam-se interesse do direito especial quando apresentam uma “patologia social”, a chamada situação irregular, ou seja, quando não se ajustam ao padrão estabelecido. A declaração de situação irregular tanto pode derivar de sua conduta pessoal (caso de infrações por ele praticadas ou de “desvio de conduta”), como da família (maus-tratos) ou da própria sociedade (abandono). Haveria uma situação irregular, uma “moléstia social”, sem distinguir, com clareza, situações decorrentes da conduta do jovem ou daqueles que o cercam (SARAIVA, 2005, p. 48).

Portanto, pode-se afirmar que quanto à concepção político-social, o Código de Menores era considerado um instrumento de controle social dirigido às vítimas de omissões e transgressões da família, da sociedade e do Estado.

Segundo Kaminski (2002, p.31) o Código de Menores, apesar de ter sido aprovado no Ano Internacional da Criança, trouxe poucas alterações ao quadro já existente, uma vez que o menor brasileiro continuava a ser visto como objeto do interesse dos adultos. Enquanto que, nesse período, na França, por exemplo, já em 1959 havia o reconhecimento da criança como sujeito de direitos.

Apesar de todo o reconhecimento que se faz a essa legislação, o fato é que as crianças e adolescentes não aparecem como sujeitos de direitos e, sim, como incapazes, o que contribuiu para que durante sua vigência, 80% da população habitante da FEBEM, na época fossem formadas por crianças e adolescentes que não haviam praticado nenhuma espécie de infração, apenas eram pobres, ou seja, a pobreza era causa de internação (KAMINSKI, 2002, p.51).

Nessa época, Kaminski (2002) assevera, com propriedade, a falta da integralidade de cuidados a todas as crianças. Em suas palavras:

O Estado não protegia todas as crianças brasileiras, só concedendo suas benesses àquelas que se encontrava em situação de falta, de carência ou de transgressão. O Estado ainda não atuava para garantir direitos, mas apenas para resgatá-los, mantendo uma política compensatória. Nesse sentido, fazia de conta que protegia, mas não investia realmente nada na conquista de direitos e na segurança de um agir emancipado, de próprio exercício da cidadania. A política era a do controle social por parte do Estado, e não da emancipação e do livre e assegurado exercício da cidadania (KAMINSKI, 2002, p. 32).

As mazelas desse instituto, somente foram incineradas em 1990, com o advento do

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), ficando, no período antecedente, durante mais de dez anos os interesses dos menores à mercê da vontade do juiz, submetidos à simples critérios subjetivos, marcados, na maioria das vezes, não só pela desinformação e pela discriminação, mas também pela conflituosidade de competência de aplicação de tais matérias.

Na correlação dos fatos expostos, houve várias tentativas de alteração da legislação penal brasileira até a efetivação da Reforma Penal de 1984. Podemos, exemplificativamente, colacionarmos, como os mais relevantes os seguintes projetos: o Projeto Hungria, de 1963, onde a imputabilidade era mantida aos 18 anos de idade, facultando, contudo, quando comprovada a maturidade, a submissão à legislação penal dos maiores de 16 anos; o Decreto Lei 1.004, de 1969, que chegou a ser publicado no Diário Oficial como o novo Código Penal Brasileiro, foi retificado em 1973, no que tange ao período de *vacatio legis*, e, posteriormente, revogado, sem ao menos ter entrado em vigor. Esse último, também considerava o critério do sistema biopsicológico (SARAIVA, 2002, p. 53).

Passamos, por fim, a analisar a exposição de motivos da Lei da Reforma Penal de 1984, que trouxe a imputabilidade penal aos dezoito anos, calcada em critério de política criminal. Reza o artigo 23 do referido instituto:

Manteve o Projeto de inimputabilidade penal ao menor de 18 (dezoito) anos. Trata-se de opção política apoiada em critérios de Política Criminal. Os que preconizam a redução do limite, sob a justificativa da criminalidade crescente, que a cada dia recruta maior número de menores, não consideram a circunstância de que o menor, ser ainda incompleto, é naturalmente anti-social na medida em que não é socializado e instruído. O reajustamento do processo de formação do caráter deve ser cometido à educação, não a pena criminal. De resto, com a legislação de menor recentemente editada, dispõe o Estado dos instrumentos necessários ao afastamento do jovem delinqüente, menor de 18 (dezoito) anos, do convívio social, sem a sua necessária submissão ao tratamento do delinqüente adulto, expondo-o à contaminação carcerária.

Assim, como se pode depreender da leitura acima, a imputabilidade restou inalterada, modificando-se apenas a questão da submissão à legislação especial. A exposição de motivos do referido diploma legal baseia-se, sobretudo, no fato de que o Estado dispõe de outros organismos para o afastamento do adolescente infrator do convívio social, não sendo necessária sua sujeição ao sistema presidiário dos adultos.

Vale dizer, nesse contexto de recuperação histórica, os dizeres de Rosário (2004) sobre a influência do processo de democratização no implemento dos direitos da Infância:

O movimento social brasileiro em favor da infância e adolescência tem seu surgimento a partir dos anos de 1980, quando as organizações da sociedade civil inspirados em outros movimentos como de mulheres, das desigualdades raciais, de defesa do meio ambiente, iniciam uma luta para mudança no marco legal que tratava dos Direitos das Crianças e Adolescentes. Esse movimento social cresce e se fortalece juntamente com o processo de redemocratização do Estado brasileiro a partir de 1985 (ROSÁRIO, 2004, p. 25).

No encadeamento, em 1988, temos a promulgação da Constituição Federal, que é considerada como o marco histórico da glória dos Direitos da Criança e do Adolescente na legislação pátria, pois, além de reconhecer-lhes como sujeitos de uma série de direitos, institui a Doutrina da Proteção Integral, mantém a inimputabilidade penal aos dezoito anos de idade, estabelecendo a sujeição à legislação especial, o que ocorre posteriormente, em 1990, com a promulgação da Lei 8069/90, conhecida como o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O momento atual reúne vigor em um processo de constante construção de alianças entre sociedade e poder público, a fim de concretizar os direitos das Crianças e dos Adolescentes. Assim, temos que fazer referência, por fim, as palavras peculiares de Fajardo (2004):

Uma breve retrospectiva histórica das políticas públicas para a proteção da infância e da adolescência no Brasil permitiu-me visualizar que a caridade, a filantropia, o assistencialismo, o corporativismo, o confinamento e o novo paradigma da proteção integral, que contradiz todos os elementos anteriormente hegemônicos, seguem convivendo hoje, simultaneamente, num conjunto que dá vida ao processo de implementação do ECA, caracterizado por ambigüidades, conflitos, acertos e desacertos, conquistas e ameaças de retrocesso (FAJADO, 2004, p. 33).

Portanto, resta-nos um grande desafio a ser vencido, qual seja, o fato de afirmar e concretizar os direitos assegurados não só nas Declarações e Convenções Internacionais, mas também no âmbito interno, certamente, por meio de políticas públicas eficazes.

Levando em conta a magnitude dos últimos diplomas legais comentados, quais sejam Constituição Federal de 1988 e Estatuto da Criança e do Adolescente, em face, sobretudo, do elevado grau de concretização dos direitos dos menores de idade a partir do então, é que eles merecerão lugar de destaque, no próximo capítulo, inaugurando o novo paradigma do direito da criança e do adolescente

2 A POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI NUMA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA

2.1 Os direitos da Criança e do Adolescente na Constituição Federal de 1.988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente: um conjunto de normas alternativas

É certo que a Criança e o Adolescente gozam de todos os direitos reconhecidos ao ser humano em geral. E, nem se poderia interpretar de maneira diversa, tal designação, face ao princípio da igualdade insculpido no caput do artigo 5º, da Carta Constitucional de 1988.

Para, além disso, podemos reforçar o preceito de tal princípio com a leitura do artigo 3º, caput e inciso IV, especificamente, quando fala que se constitui em objetivo da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Porém, além dos direitos estendidos a todos em geral, a Criança e o Adolescente possuem proteção característica por apresentarem a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Inicialmente, podemos trazer como lume desses direitos especiais o direito à convivência familiar, previsto no caput do artigo 227 da CF. Para Machado (2003, p.154), tal direito constitui-se em “direito essencial de crianças e adolescentes, portanto, um dos direitos de personalidade infanto-juvenil, própria dela porque tem pertinência somente com ela, não com a personalidade dos adultos”.

Nessa mesma ordem de idéias, fazem-se relevantes as palavras de Nery (1999) ao ressaltar a importância da estrutura familiar

A família constitui-se em alargamento das esferas das pessoas. O reconhecimento da personalidade humana impõe uma conexão com o reconhecimento da família. Isto em virtude da inafastável realidade de que a vida humana começa e tem condições efetivas de viabilidade no ambiente familiar. [...] A proteção constitucional da infância da juventude, bem como a da Família, que a nossa Magna Carta tanto preza, objetiva, por certo, o amparo dessa realidade intrinsecamente ligada à cláusula geral da tutela da pessoa humana (NERY, 1999, p. 457).

Nesse passo, cumpre salientar que o Texto Constitucional brasileiro de 1988 trouxe em seu artigo 226 notáveis mudanças no direito de família, consagrando uma especial proteção a

ela, considerando-a como a base da sociedade que recebe proteção especial do Estado ¹³. Antes de sua promulgação, cabiam somente ao homem as decisões da sociedade conjugal, agora, o homem deixou de ser a “cabeça do casal”, compartilhando essa função em igualdades de condições com a mulher.

Assim, podemos através das lições de Oliveira (2000) sintetizar os pontos principais dessa mudança:

a) reconhecimento como entidade familiar da união estável entre o homem e a mulher; b) reconhecimento como entidade familiar da comunidade familiar formada por qualquer dos pais e seus descendentes; c) ampliação das formas de dissolução do casamento, ao estabelecer facilidades para o divórcio; d) proclamação da plena igualdade de direitos e deveres do homem e da mulher na vigência conjugal; e) consagração da igualdade dos filhos, havidos ou não do casamento, ou por adoção, garantindo-lhes os mesmos direitos e obrigações (OLIVEIRA, 2000, p. 23-24).

Destarte, constitui-se em dever do Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o efetivo planejamento familiar, sendo vedada a imposição deste pelos órgãos públicos.

Assim, frise-se que há uma estreita correlação entre as referidas disposições do artigo 226 e o direito à convivência familiar, assegurado no caput do artigo 227, da CF, ou seja, esse direito não se restringe apenas ao mencionado artigo, ele acaba se refletindo em outros pontos da CF que, a nosso ver, são implicações concretíssimas dos Direitos Fundamentais das Crianças e dos Adolescentes.

De posse dessa importância, foi que o legislador pátrio reafirmou tais preceitos no Estatuto da Criança e do Adolescente, especificamente nos artigos 19 e 25. Desse modo, podemos afirmar que essa conformação à convivência familiar constitui-se no esteio da doutrina da proteção integral, que será analisada, especificamente, adiante.

Ademais, com a elevação do aludido direito ao patamar de garantia constitucional, criou-se no ordenamento jurídico, uma diminuição da discricionariedade do juiz no momento da valoração, ao decidir sobre a suspensão/destituição do pátrio poder e a consequente colocação em família substituta, seja sob a forma de guarda, seja sob a forma de tutela ou adoção¹⁴.

¹ ³ "Constituição Federal adota a família como base da sociedade a ela conferindo proteção do Estado. Assegurar à criança o direito à dignidade, ao respeito e à convivência familiar pressupõe reconhecer seu legítimo direito de saber a verdade sobre sua paternidade, decorrência lógica do direito à filiação (CF, artigos 226, §§ 3º, 4º, 5º e 7º; 227, § 6º). (...). O direito à intimidade não pode consagrar a irresponsabilidade paterna, de forma a inviabilizar a imposição ao pai biológico dos deveres resultantes de uma conduta volitiva e passível de gerar vínculos familiares. Essa garantia encontra limite no direito da criança e do Estado em ver reconhecida, se for o caso, a paternidade." (RE 248.869, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 12/03/04).

¹ ⁴ Tanto isso é verdade, que quando se coloca a criança em família substituta, há uma preferência pela

Em seguida, podemos cotejar o direito ao não-trabalho e o direito à profissionalização como outros dois direitos específicos das pessoas compreendidas nessa peculiar condição de desenvolvimento. Assim, como observa o artigo 1º, inciso IV, da CF, o valor social do trabalho constitui-se num dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Tais valores foram registrados “de forma conjunta a fim de que haja uma relação de harmonia e cooperação entre mão-de-obra e os detentores do capital, explicitando, assim, um dos elementos sócio-ideológicos da Constituição” (CHIMENTI, 2005, p.34). Afora isso, ainda, existe previsão legal similar nos artigos, 5º, XVIII, 6º, 7º, XXX, 170 e 193.

De posse dessas informações, é preciso desmembrá-las, de forma a trabalhar os direitos exclusivos da criança e adolescente, nesse contexto. Sabemos que o trabalho é a grande fonte produtora de toda sociedade humana e, ao mesmo tempo, produtor de muita exclusão social. Todavia, aqui se analisa o contrário, ou seja, o direito ao não trabalho. Dessa forma, poderíamos elencar vários fatores¹⁵ que levaram especialistas a declarar a “total incapacidade” de trabalho do menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Desse modo, é preciso aclarar a distinção usada entre os autores, de que às Crianças e aos Adolescentes de até 14 anos é garantido o direito ao não-trabalho, enquanto que, aos adolescentes compreendidos na faixa etária, de 14 a 16 anos, é assegurado o direito ao trabalho protegido. Assim, resta evidente que a proteção do artigo 7º, inciso XXX, da CF, refere-se, apenas ao segundo grupo e que dessa forma, a norma contempla uma discriminação positiva, que só vem ao encontro da proteção dos Direitos Fundamentais e da valorização da dignidade humana dos mesmos.

O artigo 227 da CF nos traz, igualmente, os Direitos Fundamentais à educação, à saúde, à vida, à alimentação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, mas que por tão básicos que o são, não só às Crianças e aos Adolescentes, como também a todos os seres humanos, dispensam maiores comentários a respeito.

Existem, além de todos esses direitos já elencados, os direitos relativos à tutela de liberdade das Crianças e Adolescentes, que serão, por se constituir no cerne da presente dissertação, analisados em momento posterior, a fim de concedê-los maior importância e destaque.

família biológica (parentes), como forma de manter os vínculos hereditários, afetivos e até mesmo sociais pré-existentes.

¹⁵ Exemplificativamente: o fato de o trabalho excessivo limitar o crescimento físico das crianças; as condições de insalubridade ou periculosidade; imprudência; rigidez da disciplina do trabalho regular, dentre outros.

2.2 A Doutrina da Proteção Integral: sujeitos de direitos e pessoa em desenvolvimento

Realizados os contornos da perspectiva constitucional da positivação de direitos, requer-se por oportuno, desmembrar e contextualizar o Princípio Fundamental da Doutrina da Proteção Integral inaugurada pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovada por unanimidade pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 1989, declarando que todas as crianças possuem características específicas devido à condição de desenvolvimento em que se encontram e, que as políticas básicas voltadas para a juventude devem agir de forma integrada entre a família, a sociedade e o Estado (PEREIRA, 2000, p. 21).

Assim, oriunda da festejada Convenção, a Doutrina da Proteção Integral foi incorporada ao ordenamento jurídico pátrio em dois institutos legais, quais sejam, na Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, atribuindo, assim, a esse direito, um status de direito fundamental específico daqueles compreendidos naquela faixa etária.

Nessa órbita, temos que tal preceito foi inserido na Constituição Cidadã, como um sistema de proteção especial à Infância e Juventude, justamente, por ter sido consagrado o reconhecimento da especificidade desses seres humanos, que se encontra em desenvolvimento físico, psíquico e emocional.

Na Constituição Federal, ela está prescrita no artigo 227, § 3º, afirmando o valor da criança como ser humano e como cidadã merecedora de direitos, tendo em vista, sobretudo, a condição peculiar de ser em desenvolvimento. De fato, ela permeia ainda os demais artigos inseridos naquele título, manifestando-se, subsidiariamente. Há quem diga que ela também poder ser reconhecida em outros dispositivos do texto constitucional, como os incisos XXXIII do artigo 7º e o § 3º do artigo 208.

Portanto, essa nova designação implantou o período onde as crianças e adolescentes começaram a ser tratados como merecedores de direitos, devido à importância de sua condição de pessoa em processo especial de desenvolvimento, abrindo um novo caminho no funcionamento da Justiça da Infância e Juventude.

Diferentemente da Doutrina da Situação Irregular, adotada no Código de Menores de 1979, pois, agora, o estado de patologia social não é mais acolhido, justamente face ao reconhecimento de que as Crianças e os Adolescentes são titulares de direitos, merecendo

proteção e apoio não somente quando do cometimento de um ato de delinquência (como preconizado pela doutrina do Direito Penal do Menor), mas, igualmente, nos casos de asseguramento desses direitos.

Nessa seara, trazemos os ensinamentos de Pereira (2000, p. 14) “de acordo com essa doutrina, a população infanto-juvenil, em qualquer situação, deve ser protegida e seus direitos, garantidos, além de terem reconhecidas as prerrogativas idênticas às dos adultos”, ou seja, as leis internas devem garantir a satisfação de todas as necessidades das pessoas até os dezoito anos.

Dessa forma, a Doutrina da Proteção Integral veio para estabelecer um novo paradigma e um novo meio de se enxergar a realidade da Criança e do Adolescente, agora merecedores de direitos.

Terra (2001) em sua Dissertação de Mestrado pontua, com propriedade, a questão da Doutrina da Proteção Integral ressaltando, também, a mudança de visão instalada por ela. Vejamos:

O alvo de ação não será mais o “menor” desviante, pois não é a criança que precisa de controle e reintegração, uma vez que não se encontra irregular.

A irregularidade, agora, está nas condições precárias para a sua sobrevivência e desrespeito de seus direitos fundamentais. A ordem é agir para assegurar à criança condições de uma vida digna, e para isso deverá estar voltada a ação do Estado, da família e da sociedade (TERRA, 2001, p. 122).

Segue, o sobredito jurista, a respeito

No campo da infração penal, não mais subsiste a ótica criminalizadora do Código de Menores. Assegura-se a existência de um procedimento para apuração de atos infracionais, em que é assegurado o amplo direito de defesa, sem uma preconcepção do “menor” como infrator potencial a ser ressocializado. Acaba o estigma e a lógica da segregação como meta. A privação de liberdade passa a ser excepcional. Em caso de ser aplicada, deve-se sempre levar em conta a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento do adolescente que vier a ser submetido a uma medida de tal espécie (TERRA, 2001, p. 122-123).

Portanto, a promulgação da Doutrina da Proteção Integral passou a ser reconhecida como um marco da história do Direito da Criança e do Adolescente, uma vez que até então, os menores eram tratados como objetos passivos, quase sem direitos, com já amplamente destacado em nosso capítulo primeiro, quando da abordagem histórica.

Este processo legitimador de direitos introduziu ademais, os conceitos jurídicos de criança e de adolescente, em detrimento da antiga terminologia “menor”, que designava

aqueles seres em situação irregular.

A partir do então, segundo Saraiva (1999, p. 58) uma série de direitos e garantias foi assegurada a essa nova classe de cidadãos, ou seja, temos o estabelecimento de princípios fundamentais, que eram esquecidos pela antiga Doutrina da Situação Irregular, e que agora passam a integrar o catálogo de proteções desses seres. Isto significa que estes “novos cidadãos” são colocados em primeiro lugar, com prioridade absoluta, reconhecendo-lhes todos os Direitos Fundamentais elencados na CF e reiterados pelo Estatuto.

Dessa forma, percebe-se que o Estatuto e a CF vêem a Criança e o Adolescente como cidadãos mercedores de direitos próprios e especiais, em razão de sua condição específica de pessoas em desenvolvimento, que estão a necessitar de uma proteção especializada, diferenciada e integral (VERONESE, 2003, p. 41).

Nesse mesmo sentido, Volpi (1999, p. 54) ao prefaciar o livro de Saraiva muito bem caracteriza o referido instituto, conceituando-a como a contraposição de todo tratamento de exclusão social, apresenta-nos um “conjunto conceitual, metodológico e jurídico que nos permite compreender e abordar as questões relativas às crianças e aos adolescentes sob a ótica dos direitos humanos, dando-lhes a dignidade e o respeito do qual são mercedores”.

Ainda nessa órbita, temos que clarificar que “a proteção, com prioridade absoluta, não é mais obrigação exclusiva da família e do Estado”, pois ela é transformada num dever social. “As crianças e adolescentes devem ser protegidos em razão de serem pessoas em condição peculiar de desenvolvimento” (PEREIRA, 2000, p. 14).

Certamente, o contexto cultural é imprescindível para se entender o verdadeiro lugar da criança e do adolescente na sociedade, ou seja, devemos compreender o conceito de sociedade como algo que se forma continuamente. “Não se trata mais de pensar uma totalidade a ser reproduzida, mas de um conjunto estruturado em constante produção de relações e interações” (COHN, 2005, p. 20). Nesse âmbito, rever a sociedade implica, ainda, na releitura do papel do indivíduo dentro dela, já que as regras a respeito são claras quando estendem os deveres com a Infância e Juventude a todos os indivíduos.

É sabido que a Constituição Federal instituiu um sistema de proteção especial aos Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente e como ressaltados acima, impôs certas obrigações ao “trinômio Família-Sociedade-Estado”. Conforme Nery Junior e Machado (2002)

O ponto fulcral no qual se esteia essa concepção positivada no texto constitucional é a compreensão de que – por se acharem na peculiar condição de pessoas em

desenvolvimento – crianças e adolescentes encontram-se em situação fática especial e de maior vulnerabilidade, ensejadora da outorga de um regime especial de salvaguardas, que lhes permita construir e desenvolver suas potencialidades humanas plenamente, em atenção ao primado *suum cuique tribure*, que decorre do princípio da igualdade.

Com efeito, crianças e adolescentes são pessoas que ainda não atingiram plenamente o desenvolvimento de suas potencialidades. Essa característica é inerente à sua condição de seres humanos ainda em processo de formação, sob todos os aspectos, v.g., físico(...), psíquico, intelectual (...), moral, social, etc (NERY JUNIOR; MACHADO, 2002, p. 17).

Assim sendo, de acordo com Pereira (2000, p. 16) “há que se assumir, definitivamente, a nova Doutrina Jurídica como a substituição do subjetivismo pelo garantismo, considerando a cidadania infanto-juvenil como integrante basilar do princípio da Proteção Integral”.

No entender de Saraiva (2004) ainda há que se vencerem muitos desafios para que a implementação da Doutrina da Proteção Integral seja efetivamente implantada; nas suas palavras:

Até crianças e adolescentes conquistarem o status de titulares de direitos e obrigações próprios da condição de pessoa em peculiar desenvolvimento que ostentam o reconhecimento de sua condição de sujeitos de direitos, houve necessidade do enfrentamento de uma série de pré-conceitos. Tais pré-conceitos, que até hoje se encontram introjetados no inconsciente coletivo, configuram-se em obstáculos a serem superados para a efetiva incorporação da doutrina da proteção integral dos direitos de criança e adolescentes (SARAIVA, 2004, p. 128).

Merece destaque, ainda, a peculiar opinião de Fajardo (2002) ao esboçar que a Doutrina da Proteção Integral traz algumas ambiguidades, que permitem novas possibilidades de sua implementação. Assim,

A doutrina da proteção integral é clara em relação a seu destinatário, mas não ao seu método nem aos seus objetivos. A ambiguidade no ECA está entre um enfoque intervencionista, tutelar, que se sobrepõe a uma ênfase autonomista, que seria mais coerente com o conceito de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Por outro lado, está o equilíbrio entre prevenção e controle (do comportamento das crianças e das famílias) como conteúdo do conceito de proteção integral. Finalmente, está a relação entre a natureza dos supostos de intervenção (amplos, genéricos) e as medidas concretas de proteção, que supõe a potência de medidas individuais para solucionar problemas sociais (FAJADO, 2002, p. 52).

Faz-se mister, ressaltar que o reconhecimento que se fez às Crianças e Adolescentes seguiu os preceitos estabelecidos não só pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança da ONU de 1989, conforme já ressaltado, como também as Regras de Beijing. Tais preceitos determinavam que os Estados devessem tomar medidas úteis e necessárias à proteção da Criança e do Adolescente (PEREIRA, 2000, p. 16), como igualmente

demonstrado.

Como vimos, a Constituição Federal foi o primeiro diploma legal a reconhecer a doutrina em comento, revogando implicitamente toda legislação contrária vigente à época. No entanto, ao mesmo tempo em que fez tal reconhecimento, clamou por um texto infraconstitucional que viesse a concretizar tais preceitos.

Foi então, em 1990, que se promulgou a Lei Nº 8.069 que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, que se assenta basicamente no princípio de que todas as Crianças e Adolescentes, sem exceção, gozam dos mesmos direitos, em decorrência, mormente, da condição peculiar de desenvolvimento que ostentam. Frise-se que o princípio da prioridade absoluta foi reafirmado no artigo 4º do Estatuto.

Como se nota, a Doutrina da Proteção Integral invade vários campos de saberes, proporcionando várias interpretações sobre o assunto. Dessa maneira, é importante, destacar a reflexão trazida por Machado (2003, p. 109) sobre os direitos de personalidade, que segunda ela, constituem-se no primeiro bem da pessoa.

Dessa forma, a possibilidade de desenvolvimento da personalidade humana é “considerada pré-requisito da própria noção jurídica de personalidade, como tradicionalmente no Direito vinha sendo concebida”, ou seja, “não há direitos da personalidade em sua plenitude sem a preexistência da personalidade humana formada como tal” (MACHADO, 2003, p. 109).

É, nesse contexto, que a autora entende que por ser a Criança e/ou Adolescente titular da condição de peculiar pessoa em estágio de desenvolvimento, pelo simples fato de estarem crescendo, é que há que se reconhecerem, igualmente, os direitos de personalidade em desenvolvimento para os mesmos. Assim, cumpre destacar, ainda que brevemente, a conceituação desses direitos, já que não temos a pretensão de problematizar a questão, pois estaríamos fugindo do propósito a que esse se destina.

Aliás, nesta linha de raciocínio, comungamos com a opinião abalizada pela doutrina civilista de que “a personalidade não é exatamente um direito; é um conceito básico sobre o qual se apoiam os direitos” (VENOSA, 2006, p. 171), já que tal caracterização faz-se de extrema importância para a compreensão dessa estruturação especial dada aos Direitos Fundamentais das Crianças e dos Adolescentes.

Nesse passo, temos que aclarar o porquê dessa digressão. Em suma, podemos dizer que as pessoas em peculiar condição de desenvolvimento, Crianças e Adolescentes, portanto, não possuem sequer o seu direito de personalidade completo, porque são consideradas como incapazes ou semi-incapazes, dependendo da idade, ou seja, se elas não podem responder por

si só, é salutar que se reconheça tal diferenciação, com a ostentação de direitos especiais, porque ainda encontra-se em processo de formação de sua personalidade.

Na aceitação dessa premissa, Saraiva (2004) conceitua:

A Doutrina da Proteção Integral que tem por norte a Convenção das Nações Unidas para o direito das crianças, estabelece que esses direitos se constituem em direitos especiais e específicos pela condição que ostentam de pessoas em desenvolvimento. Dessa forma, as leis internas e o sistema jurídico dos países que a adotam devem garantir a satisfação de todas as necessidades das pessoas até dezoito anos, não incluindo apenas o aspecto penal do ato praticado pela ou contra a criança, mas o seu direito à vida, à saúde, à educação, à convivência familiar e comunitária, ao lazer, à profissionalização, à liberdade, entre outros (SARAIVA, 2004, p. 17-18).

Contudo, é oportuno destacar que o respeito à condição de pessoa em desenvolvimento precisa ser encarada como tal, para que não se caracterize criança e adolescente como um empreendimento futuro de direitos. Em outras palavras, o que se quer demonstrar é o respeito à realidade peculiar em função da idade, e do processo contínuo de transformação e de vulnerabilidade. É essa fragilidade que autoriza o rompimento ilusório do princípio da igualdade entre adultos e menores de idade.

Em suma, segundo Machado (2003, p.123), podemos justificar essa vulnerabilidade distintiva peculiar das pessoas em desenvolvimento daquela dos adultos, em pelo menos dois aspectos, quais sejam, o fato de distingui-los “de outros grupos de seres humanos simplesmente diversos da noção de *homo médio*”; e pela autorização aparente da quebra do princípio da igualdade, “porque são portadores de uma desigualdade inerente, intrínseca, o ordenamento confere-lhes tratamento mais abrangente como forma de equilibrar a desigualdade de fato e atingir a igualdade jurídica material e não meramente formal”.

Embora não seja este o enfoque e, o momento oportuno, para aprofundarmos o assunto, inclusive em face da existência de aspectos altamente políticos ligados ao tema, cumpre deixar consignado que, a dimensão quantitativa da conformação dos direitos específicos dos menores de idade, tem importantes correlações com a implementação de políticas públicas que venham a concretizar a efetivação desses direitos. Dever-se-ia haver, nesse contexto, exemplificativamente, o reconhecimento não só da disparidade da personalidade infanto-juvenil, como também a conformação de ditas políticas aos caracteres peculiares desses indivíduos.

De ver, outrossim, que “as políticas públicas e a tutela jurisdicional diferenciada consubstanciam os dois grandes mecanismos jurídicos para que se alcance a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes” (MACHADO, 2003, p. 139). No entanto, a esses dois

fatores pode-se agregar, ademais, a questão da participação popular, tão em voga atualmente no despontar de um exercício efetivo de cidadania.

Assim, situado o norte e, admitida as premissas de Direitos Fundamentais específicos e centralidade da peculiar condição de pessoa em desenvolvimento na fundamentação e promoção desses direitos da Criança e do Adolescente, nos contornos do constitucionalismo hodierno, ligados às facetas da função organizadora do Estado Democrático de Direito, faz-se, mister, demonstrar, outra dimensão desses imbricamento, qual seja, os direitos individuais especiais desses sujeitos, quando autores de ato infracional.

2.3 Contextualizações dos Direitos Fundamentais de tutela de liberdade da Criança e do Adolescente que comete ato infracional no Sistema Brasileiro

O presente ponto necessitou de todos os fios discursivos expostos até aqui, com intuito de caracterizar e delinear o presente assunto que se constitui num dos pontos fulcrais da presente pesquisa, haja vista, o fato da tutela especial de liberdade encerrar tema de extrema polêmica, tendo em vista, sobretudo, o alto grau de violência existente e a participação dos adolescentes nesse processo.

De plano, cumpre anotar que, em face do que este trabalho se propõe, buscamos apenas refletir a respeito da configuração dessa tutela de liberdade dentro da Constituição e do Estatuto e, de traçar os seus contornos básicos, já que o tema é por demais amplo.

Entretanto, como ressaltamos anteriormente, o Direito da Infância e Juventude define-se como ramo específico, não pela característica comum das relações jurídicas tratadas, mas por conta da condição dos sujeitos nela envolvidos.

Além de buscar elementos de identidade nas várias áreas das Ciências Jurídicas, o Direito da Criança e do Adolescente também busca subsídios em outras áreas, sobretudo, sociais, com o fim único de atingir a transdisciplinaridade. Assim, estando este ramo ancorado em Direitos Fundamentais, tais como Educação, Saúde, Liberdade, e outros tantos destacados no transcurso da proposta, não se pode prescindir de recorrer a outras ciências para se prevenir violações e proteger direitos.

Assim, precisamos resgatar a contextualização desses preceitos no atual sistema. Dessa forma, partimos do pressuposto de que a maioria penal é alcançada aos dezoito anos de idade. Em outras palavras, isso significa dizer que, antes de atingir esse patamar, o

adolescente é considerado inimputável¹⁶, sujeitando-se a uma repreensão mais branda, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), que objetiva a ressocialização e educação dos adolescentes em conflito com a lei. Igualmente, de acordo com o artigo 228 da Constituição Federal, “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas de legislação especial”. Similar previsão legal encontra-se, não só no artigo 27 do Código Penal, mas também no referido Estatuto, em seu artigo 104.

No Brasil, como já referido, a legislação adotou o critério biológico de aferição da inimputabilidade do menor de 18 anos, presumindo, de forma absoluta, a imaturidade penal do mesmo, submetendo-o à regulamentação específica, fora do Código Penal. Nesse sentido, Bitencourt (2000, p. 89) com base na Exposição de Motivos do Código Penal, reafirma que o legislador, no tocante à menoridade penal, adotou o sistema biológico por medida de política criminal.

Consoante Mirabete (2002, p. 110) o código segue um critério puramente biológico (idade do autor do fato) não se levando em conta o desenvolvimento mental do menor, que não está sujeito à sanção penal, ainda que, penalmente capaz de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se com esse entendimento. Trata-se de uma presunção absoluta de inimputabilidade que faz que o menor seja considerado como tendo desenvolvimento mental incompleto¹⁷.

E aqui, é salutar trazer à baila a estruturação do Estatuto, compreendidos em três grandes sistemas de garantias, segundo Saraiva (2005), harmônicos entre si.

A) o Sistema Primário, que dá conta das Políticas Públicas de Atendimento a crianças e adolescentes (especialmente os arts. 4º e 85/87); de caráter universal, visando a toda a população infanto-juvenil brasileira, sem quaisquer distinções.

B) o Sistema Secundário que trata das Medidas de Proteção dirigidas a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social, não autores de atos infracionais (embora também aplicável a estes, no caso de crianças, com exclusividade, e de adolescentes, supletivamente – art. 112 VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente), de natureza preventiva, ou seja, crianças e adolescentes enquanto vítimas, enquanto violados em seus direitos fundamentais (especialmente os arts. 98 e 101). As medidas protetivas visam a alcançar crianças e adolescentes enquanto vitimizados;

¹⁶ Inimputável é aquele que, ao tempo da ação ou omissão, mostra-se inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Imputável, ao revés, é a condição pessoal de maturidade e sanidade mental, que confere ao agente a capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se conforme esse entendimento.

¹⁷ Em contraste com o sistema de outros países: na França, o promotor pode requerer uma pena de prisão para uma criança de 13 anos; nos EUA, menores de 18 anos podem ser condenados à morte, na Inglaterra, a prisão perpétua é decretada para os 12 anos e na Itália a prisão se impõe aos que já tenham idade de 14 anos. O Direito brasileiro optou desde há muito tempo pela reeducação e a socialização, em vez de simples e fácil punição repressora. Dados obtidos em CHAVES, Antônio. Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente. São Paulo: LTR, 1997.

C) o Sistema Terciário, que trata das medidas socioeducativas, aplicáveis a adolescente em conflito com a Lei, autores de atos infracionais, ou seja, quando passam à condição de vitimizadores (especialmente os arts. 103 e 112) (SARAIVA, 2005, p. 75-76).

Portanto, pode-se depreender dos ensinamentos acima, que esse sistema foi assim estruturado no intuito de haver a gradual aplicação de cada um deles. Em outras palavras, todos os atos praticados por criança e adolescente vão ser inseridos em pelo menos um deles.

Assim, pretende-se aqui analisar mais um aspecto decorrente da Doutrina da Proteção Integral, qual sejam as questões decorrentes da situação do adolescente em conflito com a lei e de sua inimputabilidade.

Dessa forma, o artigo 103 do ECA descreve que o ato praticado pelo adolescente descrito como crime ou contravenção penal é considerado ato infracional. Na verdade, o que ocorre, é que a lei titula os atos delituosos do adolescente como atos infracionais, diferindo somente, em relação à pena, quanto ao aspecto pedagógico e flexível das medidas sócio-educativas aplicadas como reprimenda.

Tanto é assim, que a reiteração de atos infracionais não se confunde com reincidência. Essa última pressupõe uma sentença condenatória transitada em julgado por prática de crime. Repetir ou renovar um ato infracional traz consequências dentro do próprio Estatuto, pois existe a aplicação das medidas a serem equacionadas na medida da existência mais grave da reiteração dos atos infracionais.

O legislador especial optou pela denominação de reiteração de atos infracionais quando deseja fazer uso do instituto da reincidência. O que não poderia ser diferente, já que o ato atribuído à criança ou adolescente, embora enquadrável como crime ou contravenção, pelas circunstâncias da idade, constitui-se em ato infracional.

Como o menor de 18 anos não está submetido à lei penal, consoante art. 228 da CF, é aconselhável essa denominação alternativa (diversa de “crime”) ao fenômeno. Em outras palavras significa dizer, que só há ato infracional quando a conduta corresponder a uma hipótese legal apta a sancionar o adulto.

Vista a questão deste modo, é forçoso concluir que o inimputável etário pratica sob a denominação de ato infracional a mesma conduta que para o imputável é caracterizada como crime sob o prisma normativo, divergindo apenas no que tange ao preceito sancionador, previsto nos artigos 101 e 112 do ECA. “O ato infracional é, pois um eufemismo jurídico do delito.” (VIDAL, 1997, p. 89)

Ousamos entender que a terminologia escolhida pelo legislador veio justamente para

inovar o novo período de proteção às Crianças e Adolescentes. Com tal intento, quis-se afastar em definitivo o recurso até então utilizado de dissimular a conduta daqueles termos com expressões discriminatórias, tais como, conduta anti-social, fato anti-social, exemplificativamente.

Assim, há que se ressaltar, que igualmente ao sistema penal, só haverá ato infracional quando a conduta for culpável e antijurídica. Dessa forma, estando à criança e o adolescente sob o manto de uma excludente, em legítima defesa, por exemplo, não haverá ato infracional.

É salutar expormos, por fim, o fato de que em nosso ordenamento jurídico não existe nenhuma teoria geral do ato infracional. No entanto, como referido acima, temos toda uma construção analógica¹⁸ entre o ato infracional e a teoria geral do crime. Aliás, sequer há previsão expressa da obrigação da aplicabilidade de tal teoria no Estatuto. Nesta conjuntura, alguns países buscam como alternativa, a criação de uma fronteira mais definida – tratando de uma disciplina denominada “direito penal do infrator ou do menor”¹⁹.

Assim, de maneira implícita, o legislador estabeleceu que o menor de dezoito anos não fosse capaz de entender as normas da vida social e de agir com esse entendimento. E, dessa forma, quis afastar qualquer possibilidade de que o Estado possa vir a punir criminalmente os menores de 18 (dezoito) anos, uma vez que o menor não possui, segundo o referido critério, capacidade de entender ou de determinar-se com esse entendimento, não praticando, dessa forma, crime. Entende ser dele (Estado) o dever de tentar educar estes indivíduos, ao invés de atribuir, aos mesmos, alguma pena, consoante artigo 227 da Carta Maior.

O processo de apuração de ato infracional visa não só a averiguar a existência e a autoria do ato para aplicação de uma medida sócio-educativa, mas também servir como garantia da liberdade jurídica do adolescente e segurança contra o possível arbítrio do Estado²⁰.

Segundo Carneiro²¹, o fundamento mais importante dessa proteção especial reside no fato de que um menor de 18 anos tem mais condições de se reeducar, de se ressocializar, de se reestruturar psiquicamente que um adulto, pois, é inegável, que a sua personalidade e caráter, nesta pouca idade, podem ser modificados para melhor, com um atendimento especial, muito diverso, daquele que é dado nas prisões.

¹⁸ Isto se deve, sobretudo, as construções doutrinárias a respeito, que acabaram equiparando os dois institutos, que, muitas vezes, trazem pontos divergentes devido as finalidades que cada qual se propõe.

¹⁹ Podemos citar como ferrenho defensor dessa tese Gabriel Garcia Mendes, considerado um dos maiores estudiosos do mundo acerca do assunto.

²⁰ AMARAL E SILVA, Antonio Fernando do. O estatuto, novo direito da criança e do adolescente e a Justiça da Infância e da Juventude!. Disponível em: <<http://www.abmp.org.br/busca>>. Acesso em: 11 Out. 2009.

²¹ CARNEIRO, Márcia Maria Milanez. A redução da Menoridade penal na Legislação Brasileira. Disponível em: <<http://www.ambitojuridico.com.br/cgi-bin/busca/search.cgi>>. Acesso em: 11 de Out. 2009.

As infrações decorrentes da condição de imaturidade do adolescente necessitam da intervenção no sentido da orientação e assistência, buscando-se atingir o inerente potencial da ressocialização. Essa linha de pensamento é que levou o legislador da nova Parte Geral do Código Penal (Lei nº 7.209/84) a manter o preceito da inimputabilidade para os menores de 18 anos.

Favorável a esse entendimento Frasseto (1999, p. 161) preceitua que “eventual infração praticada por adolescente, assim, insere-se neste seu contexto pessoal de criatura em desenvolvimento, contexto que fornece ao ato ilícito indicador necessário de compreensão.”

Portanto, o ECA surgiu em consequência da exigência prevista na Constituinte e em substituição ao Código de Menores. Possui como objetivos, de um lado, garantir esses Direitos Fundamentais e, de outro, sujeitar os adolescentes infratores a medidas sócio-educativas. Ademais, o Estatuto objetiva não só resguardar os direitos das Crianças e Adolescentes, mas também zelar para que seus direitos não sejam sequer ameaçados. Assim, ele em face de sua organização e medidas que propõe, admite a divisão em duas vertentes: das medidas de proteção e das medidas sócio-educativas. Para Saraiva (1999, p. 27), as primeiras têm como destinatários crianças e adolescentes, nas circunstâncias definidas no art. 98 do ECA, sempre que seus direitos reconhecidos pela Lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, e em razão de sua conduta.

Enquanto que as segundas, para o supracitado autor, “se fazem aplicáveis apenas a adolescentes autores de ato infracional, apurada sua responsabilidade após o devido processo legal”.

A legislação brasileira fixa a responsabilidade penal juvenil a partir dos 12 anos. A criança (até doze anos incompletos) fica isenta de responsabilidade sendo conduzida ao Conselho Tutelar, estando sujeita a medidas protetivas com intervenção no seio familiar. Assim, por ser a criança mais frágil, o ato infracional por ela praticado receberá uma medida protetiva conforme os artigos 98 e 101 do ECA.

Estabeleceu o ECA, portanto, a competência dos Conselhos Tutelares para aplicação das chamadas medidas de proteção (reservada a competência concorrente do Juiz de Direito da Infância e Juventude e do Ministério Público, que se mantém mesmo já estando em funcionamento o Conselho Tutelar). Estes são órgãos permanentes e autônomos, de natureza não jurisdicional, incumbido pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos desses sujeitos (SARAIVA, 1999, p. 29-30).

Assim, quando se tratar da prática de ato infracional, cometido por adolescente, este

será submetido às medidas constantes do artigo 112 do ECA²².

Desse modo, enquanto que os maiores de 18 anos, pelos crimes, submetem-se às penas criminais (privação de liberdade, multa, prestação de serviços à comunidade, interdição temporária de direitos, limitação de fim de semana), os adolescentes que cometem atos infracionais são sujeitados às medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semi liberdade, internação em estabelecimento educacional, ou ainda, qualquer das medidas previstas no artigo 101, incisos I a IV, do ECA). Nesse sentir, assim como os adultos, os adolescentes poderão ser submetidos à privação de liberdade, dependendo da gravidade da infração, como salientaremos adiante.

Nessa seara, ainda que brevemente, precisamos descrever cada uma das medidas constantes no artigo 112 do ECA, respectivamente. Adverte-se que somente se discutirão as medidas socioeducativas, por se tratarem de medidas mais polêmicas e que estão intrinsecamente ligadas ao objeto desse trabalho.

Anote-se, pois, inicialmente, que tais medidas, podem segundo Volpi (2002, p. 20), encerrar algumas peculiaridades: “são aplicadas e operadas de acordo com as características da infração, circunstância sociofamiliar e disponibilidade de programas e serviços em nível municipal, regional e estadual”; [...] comportam dois aspectos: coercitivo e educativo; “devem constituir-se em condição que garanta o acesso do adolescente às oportunidades de superação de sua condição de exclusão”; deve prever “obrigatoriamente, o envolvimento familiar e comunitário, mesmo no caso de privação de liberdade”; oportunizar, sempre que possível a realização de atividades entre interno e comunidade; dentre outras.

A advertência consistirá na breve repreensão do ato cometido e o comprometimento de que a situação não se repetirá, devendo ser reduzida a termo e assinada. Poderá ser aplicada sempre que houver prova de materialidade e indícios suficientes de autoria. Será cabível sempre que o adolescente praticar ato infracional (art. I, c/c o art. 103), aos pais e responsáveis (art. 129, VII), e às entidades governamentais e não governamentais que atuam nos programas de proteção destinados a crianças e adolescentes (art. 97, I, “a” e II, “a”).

Já a obrigação de reparar o dano, prevista no caso de infrações com reflexos patrimoniais, significa a possibilidade de determinação da restituição da coisa, o ressarcimento do dano ou outra forma que compense o prejuízo da vítima. Ressalte-se que a medida em comento possui caráter facultativo e fica na dependência de cada caso. Ademais,

²² Como se trata de rol taxativo, é vedada a imposição de medidas diversas daquelas enunciadas no artigo em baila.

ela pode ser estendida ao responsável legal do autor do ato infracional.

Na seqüência, o ECA prevê que a prestação de serviço comunitário não poderá ser aplicada por período superior a seis meses. Consistem na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas, etc. O parágrafo único do artigo 117 do Estatuto estabelece que as tarefas sejam atribuídas conforme as aptidões do adolescente, de modo a não prejudicar a freqüência escolar.

A liberdade assistida é a submissão do adolescente, depois de entregue aos responsáveis, ou após liberação do internato, à assistência, com o intuito de impedir a reiteração do ato infracional. Ressalte-se que não se trata de faculdade e sim de obrigatoriedade de tal medida para o adolescente que a ela é sujeito.

Assim, o regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início do cumprimento da medida socioeducativa, ou como forma de transição para o meio aberto. Na sua aplicação, é possibilitada a realização de atividades externas como a escolarização e a profissionalização. Tal medida constitui-se, na mais restritiva, após a medida de privação de liberdade.

Por fim, trazemos à baila a intrincada questão que a medida de internação nos coloca. Ela é sem dúvida, a de maior gravidade dentre as medidas sócio-educativas. É medida de privação de liberdade e somente devem ser destinados aqueles adolescentes que cometeram atos infracionais graves. Está condicionada a três princípios básicos: o da brevidade, uma vez que a medida deve perdurar tão somente o período necessário de readaptação; o da excepcionalidade, já que deve ser a última alternativa dentre as demais medidas; e o do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

A respeito Saraiva (1999):

As medidas privativas de liberdade (semiliberdade e internamento) são somente aplicáveis diante de circunstâncias efetivamente graves, seja para segurança social, seja para segurança do próprio adolescente infrator, observando-se com rigor o estabelecido nos incisos I a III do art. 122, reservando-se especialmente para os casos de ato infracional praticado com violência ou grave ameaça ou reiteração de atos infracionais graves. A deliberação pelo internamento fora das hipóteses do artigo 122 do ECA viola literalmente a lei (SARAIVA, 1999, p. 107).

Ainda, segundo o autor, as medidas sócio-educativas privativas de liberdade não de ser cumprida em estabelecimentos especiais, mantidos pelo Governo do Estado, garantindo aos jovens infratores os direitos elencados no art. 124 do ECA, hábil a realmente lhes proporcionar um tratamento sócio-educativo.

É preciso relembra sempre que, muito embora, se trate de medida extrema, existe, além do caráter coercitivo, um caráter pedagógico educativo em sua aplicação. Nesse sentido, Volpi (2002, p.28) enfatiza que “a restrição de liberdade deve significar apenas limitação do exercício pleno do direito de ir e vir e não de outros direitos constitucionais, condição para sua inclusão na perspectiva cidadã”. De posse de tais premissas, permitimo-nos uma análise mais detalhada nessa medida, devido a sua importância para o desdobramento da presente pesquisa.

Assim, o ECA, em seu artigo 106, consagra, expressamente, a possibilidade de internamento cautelar do Adolescente autor de ato infracional, desde que seja fundamentado pela ordem judiciária. Ademais, somente será permitida a aplicação desta medida nos casos de flagrante delito e da referida fundamentação.

Ressalte-se que o prazo máximo de internação provisória é de 45 dias, por força do artigo 108 e 183 do ECA. Trata-se de prazo improrrogável que possui como *dies a quo* a data da apreensão do adolescente. Neste período, assume-se o compromisso com a conclusão do processo. Por outro lado, a medida definitiva não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada em, no máximo, a cada seis meses. Muito embora, o § 3º do artigo 121 do ECA, estabelece que “em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos”, devendo o adolescente ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou liberdade assistida quando atingido tal período.

Saraiva (1999, p. 47), chama atenção, ainda, para o fato de a lei (art. 235, do ECA) sancionar, severamente, a autoridade que descumprir estes prazos, sem a devida justificção. Dessa forma, a medida prevista pode variar de seis meses a três anos e, igualmente, incorre em tal medida, quem deixar de ordenar a soltura de adolescente, tão logo, se torne conhecedor da ilegalidade da apreensão.

A privação de liberdade somente é admitida pelo Estatuto, como se depreende da leitura do artigo 122, em caso de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, por reiteração no cometimento de outras infrações graves ou por descumprimento outras medidas anteriormente impostas.

Realizados esses apontamentos a respeito das medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente autor de ato infracional.

Ademais, para fecharmos essas considerações a respeito das demais garantias estendidas a esses sujeitos, trazemos ao lume os preceitos de Saraiva (1999, p. 49), que cita, exemplificativamente, o princípio da reserva legal, do devido processo legal, do pleno e formal conhecimento da acusação, da igualdade na relação processual, da ampla defesa e do

contraditório, da defesa técnica por advogado, da privação de liberdade como excepcional e somente por ordem expressa da autoridade judiciária ou em flagrante, da proteção contra a tortura e tratamento desumano ou degradante, dentre outras.

Como ficou claro até o presente momento, a teoria e prática do constitucionalismo contemporâneo e esse novo Direito da Infância e Juventude, vêm sofrendo o impacto de aglutinação dos problemas essenciais e corriqueiros das condições de vida. Tal situação estimula e determina o esforço de se propor novos instrumentos jurídicos, novas políticas públicas, mais flexíveis, mais ágeis, capazes de regular essas novas transformações.

2.4 Adolescentes em Conflito com a Lei: conceito e integração de Políticas Públicas

Agora, com o advento da Doutrina da Proteção Integral, o olhar passa necessariamente pela perspectiva do direito e a ação é chamada a confrontar-se com o desafio de atuar sobre as políticas públicas no sentido de ampliar-lhes a cobertura e melhorar-lhes a qualidade, de modo a torná-las realmente capazes de incluir o conjunto da população infanto-juvenil.

Para que isso ocorra, já não basta limitar a postura alternativa às mudanças no panorama legal. É necessário ir mais longe. É necessário atuar também no sentido de promover um amplo e profundo reordenamento institucional da área de atenção à infância e uma substancial melhoria das formas de atenção direta, mudando as maneiras de entender e agir de todos os que atuam com as crianças e adolescentes no dia-a-dia.

Se observarmos as estratégias de atenção necessárias ao pleno desenvolvimento da proteção integral às crianças e adolescentes, no marco da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, marcos jurídicos já apresentados nos capítulos anteriores, para Costa (2006), as políticas de atenção direta podem ser divididas em quatro grandes grupos:

1. Políticas Sociais Básicas: São aquelas cujos bens e serviços repassados são considerados direito de todos e dever do Estado. Devem ter, portanto, uma cobertura universal (Ex.: educação e saúde);
2. Políticas de Assistência Social: Não são consideradas direito de todos e dever do Estado, não sendo, portanto, universais. As políticas de assistência social dirigem-se a pessoas, grupos ou comunidades que se encontrem em estado de necessidade, ou seja, incapacitados, temporária ou permanentemente, de prover por si mesmos as suas necessidades básicas (Ex.: renda mínima, cesta básica, albergues etc.).

3. Políticas de Proteção Especial: As políticas de proteção especial destinam-se às pessoas ou grupos que estejam em situação de risco pessoal ou social, ou seja, que estão ameaçadas em sua integridade física, psicológica ou moral em razão de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão (Ex.: programas de atendimento a crianças vitimizadas, dependentes de drogas, adolescentes prostituídos, adolescentes infratores).

4. Políticas de Garantias: As políticas de garantias de direitos são constituídas pelos conjuntos de mecanismos jurídicos e institucionais destinados a pôr para funcionar as conquistas do estado democrático em favor das pessoas e grupos ameaçados ou violados em seus direitos (Ex.: Conselho Tutelar, Ministério Público, Centro de Defesa de Direitos). São categorias de crianças e adolescentes credores de medidas especiais de proteção (proteção especial), no marco da Convenção, as que estiverem ameaçadas ou violadas em sua integridade física, psicológica ou moral. Alguns exemplos:

- a) Crianças vítimas de abandono e tráfico;
- b) Crianças vítimas de abuso, negligência e maus-tratos, na família ou nas instituições;
- c) Crianças vítimas de trabalho precoce, abusivo e explorador;
- d) Crianças e adolescentes que fazem das ruas seu espaço de luta pela sobrevivência e, até mesmo, de moradia;
- e) Crianças e adolescentes vítimas de prostituição e outras formas de exploração sexual;
- f) Crianças e adolescentes envolvidos no uso e tráfico de drogas;
- g) Adolescentes em conflito com a lei (COSTA, 2006, p. 25).

Nessa perspectiva, proteção integral é assegurar a todas as crianças e adolescentes, sem exceção alguma, a sobrevivência, o desenvolvimento pessoal e social e a integridade física, psicológica e moral, além de prover medidas especiais de proteção aos que se encontrem em circunstâncias particularmente difíceis. Para isso, fazem-se necessárias a complementaridade e a convergência das ações nas políticas sociais básicas, na assistência social, na proteção especial e nas políticas de garantias de direitos.

O adolescente autor de ato infracional encontra-se em circunstâncias especialmente difíceis, ou seja, em situação de risco pessoal e social. Por isso, os programas que implementam as medidas socioeducativas são considerados programas de proteção especial.

No campo do atendimento ao adolescente autor de ato infracional, o grande avanço da Doutrina da Proteção Integral, em relação à Doutrina da Situação Irregular, foi introduzir na Justiça da Infância e da Juventude os princípios universais do direito.

Ao enumerar direitos, estabelecer princípios e diretrizes da política de atendimento, definir competências e atribuições gerais e dispor sobre os procedimentos judiciais que envolvem crianças e adolescentes, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente instalaram um sistema de “proteção geral de direitos” de crianças e adolescentes cujo intuito é a efetiva implementação da Doutrina da Proteção Integral, denominado Sistema de Garantias de Direitos (SGD). Nele incluem-se princípios e normas que regem a política de atenção a crianças e adolescentes, cujas ações são promovidas pelo Poder Público em suas

três esferas (União, Estado, Distrito Federal e Municípios), pelos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e pela Sociedade civil, sob três eixos: Promoção, defesa e controle Social. A opção pela forma de Sistema tem como finalidade melhor ordenar as várias questões que gravitam em torno da temática, reduzindo-se assim, a complexidade inerente ao atendimento aos direitos desse público. (SINASE, 2006, p. 22).

No interior do Sistema de Garantias de Direitos existem diversos subsistemas que tratam, de forma especial, de situações peculiares. É nesse contexto que se insere o atendimento ao adolescente em conflito com a lei que abrange todos os atores institucionais, desde o momento do cometimento do ato infracional, até o término do cumprimento da medida sócio-educativa aplicada a cada caso.

O Sistema de Atendimento ao Adolescente autor de ato infracional que para Costa (2006, p. 10) é denominado de Sistema de Administração da Justiça Juvenil, pode ser dividido, então, em três subsistemas:

1. o Subsistema de Segurança Pública, que abrange o corpo de segurança do Estado, constituído pela polícia ostensiva (Polícia Militar) e judiciária (Polícia Civil);
2. o Subsistema Jurídico, que abrange os atores envolvidos na ação processual: o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Justiça da Infância e da Juventude;
3. o Subsistema de Execução das Medidas Socioeducativas, que envolve os órgãos governamentais, situados no âmbito dos poderes públicos estadual e municipal, como também organizações não-governamentais que atuam com adolescentes em conflito com a lei.

A esse conjunto de subsistemas dá-se o nome de Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE²³). Que é formado pelo conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração do ato infracional até a execução de medida sócioeducativa. (SINASE, 2006, p. 22).

Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção a esse público.

Ao governo federal cumpre **emitir as normas gerais** para o funcionamento do Sistema e a coordenação das ações. A **tarefa normativa** é da competência do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e a **função coordenadora das ações** situa-se na esfera da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da

²³ O funcionamento do SINASE – com seus princípios, características, regras, critérios (de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo) – é amplamente discutido ao longo do documento oficial, assim, como nas Resoluções 13 e 17 do CONANDA.

República.

Quem pretende contribuir para a estruturação de uma política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, em nosso país, precisa começar por uma compreensão mais acurada da natureza do problema, além de entender sua estruturação e formação, pois existem questões nacionais que se caracterizam pela magnitude: o volume populacional envolvido e a dimensão dos recursos requeridos para o seu enfrentamento, como ocorre em áreas como educação, saúde e habitação. Esse, porém, não é o caso da questão que nos propomos a analisar neste trabalho.

Segundo Costa (2006, p.09) a resposta da sociedade ao delito juvenil, com base na lei, não é um problema que deva ser pensado na lógica dos grandes números. Sua principal característica – antes da magnitude – é a complexidade. Avaliando o pensamento do autor o número de adolescente cumprindo medida socioeducativa em nosso país é relativamente reduzido, quando comparado a criminalidade adulta. Suas repercussões sociais e a inoperância ou a atuação equivocada do Estado no seu enfrentamento, tem levado a sociedade a uma percepção distorcida de sua real magnitude.

Além do que a cada dia o número de adolescente em conflito com a lei vem aumentando no Brasil, para tanto passamos a encarar a partir do próximo tópico, o tema com um necessário realismo não querendo aqui encontrar soluções, mas apresentar proposições ao analisar o Sistema Socioeducativo Macapaense a partir dessa mudança de paradigma inaugurado com a doutrina da proteção integral seus reflexos no sistema local.

3 O SISTEMA DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – DIAGNÓSTICOS EXPERIÊNCIAS E DESAFIOS DA SOCIOEDUCAÇÃO

3.1 O Amapá e a Política Estadual Socioeducativa

O processo histórico de produção do espaço amapaense não pode ser analisado e entendido dissociado da ocupação da Amazônia e a inserção desta no contexto nacional e mesmo no contexto internacional, desde os tempos do Brasil - Colônia. (MORAIS, 2003, p. 29).

Nesse contexto, um aspecto merece destaque: a Amazônia passou a receber enormes contingentes populacionais sem que seu espaço rural se apresentasse economicamente estruturado e com infra-estrutura para receber essa população de migrante, que passou, então a se deslocar para os principais núcleos urbanos regionais. O elemento relevante desse último aspecto é que ele está no cerne do fenômeno de crescimento e inchaço populacional das principais cidades amazônicas. (SANTOS, 2008, p. 77).

No caso do Amapá, é possível notar que ele se apresentou com uma das unidades da região, com grande incremento demográfico urbano.

É importante lembrar que toda história de apropriação do espaço amapaense se dá através da exploração das riquezas naturais. Essa exploração é mais visível no meio rural, porém têm consequências no meio urbano, pois as atividades econômicas implementadas pelo Estado, tanto as públicas, com as privadas, tem atraído significativos contingentes de mão de obra aumentando significativamente a população Estadual.

Quando essa população é dispensada de tais tarefas, têm como destino principal os núcleos urbanos, desencadeando um desequilíbrio entre a população real e a infra-estrutura existente, causando uma maior pressão sobre os recursos naturais da cidade e um déficit social crescentes.

Tabela 1 - População Urbana e Rural do Estado do Amapá-2000

Municípios	Urbana	Rural	Total
Amapá	5923	1199	7122
Calçoene	5262	1464	5678
Cutias	1441	1840	3281

Ferreira Gomes	2508	1021	3529
Itaubal	1175	1719	2894
Laranjal do Jarí	26487	1706	28196
Macapá	270077	12668	282745
Mazagão	5956	6071	12027
Oiapoque	7855	5040	12027
Pedra Branca do Amapari	1359	2634	3993
Porto Grande	7366	3671	11037
Pracuúba	969	1328	2297
Santana	75629	4540	80169
Serra do Navio	1215	2079	3294
Tartarugalzinho	3472	3616	7088
Vitoria do Jarí	6887	1663	8550
TOTAL	423581	52262	475843

Fonte: IBGE (2000)

O surgimento do projeto Jarí (aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM – em 1969) também materializou um novo crescimento urbano na porção sul do Amapá. A transformação do Território Federal do Amapá em Estado, com as mudanças trazidas pela Constituição de 1988, o Estado redefiniu ações que promoveram mudanças na configuração territorial dessa unidade da Federação.

A criação da Área de Livre Comércio de Macapá e Santana – ALCMS, em 1991, aliado a outros, reforçou o papel do Amapá como unidade de atração de mão de obra migrante, que se concentraram especificamente nos centros urbanos.

Como reflexo desse processo, a capital do Estado, Macapá, passou a apresentar um crescimento urbano permeado de contrastes. Nesse espaço, a periferização de boa parte da população é um fato notório, que não tendo condições de habitar, ou sendo expulsa das áreas centrais, ocupa áreas periféricas e também as áreas alagadas, localmente denominadas de “ressacas”. Nessas áreas, a pobreza se faz acompanhar por graves problemas infra-estruturais.

A criança e o adolescente amapaense passaram a ser objeto de muitas preocupações no século XX. Devido à vertiginosa expansão urbana no Amapá, as ruas se tornaram lugares considerados inadequados à permanência de meninos e meninas: lugares de ócio, de exposição à má influência, de ausência de orientação familiar. As transformações na paisagem urbana contribuíram para a mudança nos hábitos das crianças e adolescentes amapaenses dos

bairros mais antigos. O asfaltamento e o constante trânsito de carros também fizeram da rua um lugar vedado a brincadeiras (como futebol, a bandeirinha, a peteca e a queimada). (AMAPÁ/FCRIA, 2009, p. 23).

A urbanização trouxe também, o fim da comunidade de vizinhança: o sentimento de insegurança e o conseqüente aparecimento de muros e grades nas residências tornaram mais nítidos a distinção espaços públicos e privados e fizeram aparecer um estilo de vida mais individualista. Porém, a cultura individualista dos centros urbanos do Amapá ainda pode ser contrastada com a sociabilidade semi comunitária das periferias deste Estado. Nas áreas periféricas das cidades, os imigrantes interioranos têm recriado parcialmente o modo de vida de seu lugar de origem. (AMAPÁ/FCRIA, 2009, p. 23).

Crianças e adolescentes (objetos ou sujeitos de atos violentos), se inserem neste contexto de fortalecimento de práticas individualistas e, por vezes, acabam em conflito com a lei e sob a tutela do Estado.

O adolescente, sob a tutela do Estado, deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais. Ele deve desenvolver a capacidade de tomar decisões fundamentadas, como critério para avaliar situações relacionadas ao interesse próprio e ao bem-comum, aprendendo com a experiência acumulada individual e social, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva.

Os parâmetros norteadores da ação e gestão pedagógica para entidades e/ou programas de atendimento que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas devem propiciar ao adolescente o acesso a direitos e às oportunidades de superação de sua situação de exclusão, de resignificação de valores, bem como o acesso à formação de valores para participação na vida social, vez que as medidas socioeducativas possuem uma dimensão jurídico-sancionatória e uma dimensão substancial ético-pedagógica. Seu atendimento deve estar organizado observando o princípio da incompletude institucional²⁴. Assim, a inclusão

²⁴ A incompletude institucional revela a lógica presente no ECA quanto à concepção de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais para organização da políticas de atenção à infância e à juventude. Assim sendo, a política de aplicação das medidas socioeducativas não pode está isolada das demais políticas públicas. Os programas de execução de atendimento socioeducativo deverão ser articulados com os demais serviços e programas que visem atender os direitos dos adolescentes (saúde, defesa jurídica, trabalho, profissionalização, escolarização, etc.). Dessa forma, as políticas sociais básicas, as políticas de caráter universal, os serviços de assistência social e de proteção devem estar articulados aos programas de execução das medidas socioeducativas, visando assegurar aos adolescentes a proteção integral. (SINASE, 2006, p.29).

dos adolescentes pressupõe sua participação em diferentes programas e serviços sociais e públicos.

O atendimento inicial previsto no ECA, e, portanto, contemplado no SINASE, refere-se aos procedimentos e serviços jurídicos que envolvem o processo de apuração de ato infracional atribuído ao adolescente. Esses diferentes atos que compõem a ação judicial socioeducativa realizados por diferentes órgãos (Segurança Pública, Ministério Público, Defensoria Pública, Juizado da Infância e Juventude e Assistência Social) denominam-se de Atendimento Inicial. (SINASE, 2006, p. 46). Assim, após sua apreensão em flagrante de ato infracional, deverá: ser apresentado à autoridade policial, liberado aos pais ou apresentado ao Ministério Público, apresentado à autoridade Judiciária, e encaminhado para o programa de atendimento socioeducativo (internação provisória) para posterior aplicação da medida socioeducativa.

O adolescente acusado de prática de ato infracional deve ter o seu Atendimento Inicial agilizado, reduzindo-se oportunidades de violação de direitos, devendo para tanto haver integração entre os órgãos envolvidos. Contudo, o ECA não exige que esses serviços aconteçam num mesmo local – condição está que é preferencial – cabendo aos órgãos envolvidos sua conveniência e oportunidade.

Não obstante, o Estado do Amapá com suas peculiaridades e limitações apresenta definido e atuante os órgãos de proteção e garantia aos direitos das crianças e adolescentes, ou seja, do Atendimento Inicial socioeducativo, cumprindo o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo que verificamos as instituições mais definidas e especializadas atuando em suas competências constitucionais no município de Macapá, do que nos demais municípios do Estado.

No município de Macapá no Atendimento Inicial Socioeducativo temos:

a) Segurança Pública: 01 (uma) Delegacia Especializada na Investigação de Atos Infracionais – DEIAI: tendo como delegada titular a Bel^a. Waldelice da Silva Carneiro, que dos seus dezessete anos de polícia, quatorze anos são dedicados na área da Infância e Juventude. A delegacia funciona 24 (vinte e quatro) horas, horário normal e noturno com o revezamento de seus quatro delegados plantonistas. Tem o seu quadro funcional, além dos policiais civis, também, recepcionistas (não policiais) e uma Equipe Técnica Especializada formada por: 02 (dois) Assistentes Sociais, 04 (quatro) Psicólogos, e 01 (uma) Socióloga, que são contratos ou cargos comissionados. A Equipe Técnica já atua na DEIAI há três anos, sendo uma inovação no espaço de uma delegacia.

b) Defensoria Pública: 01 (um) Núcleo de Atendimento Especializado ao Adolescente em

Conflito com a Lei – NAECA: tendo como Coordenador, o Defensor Público, Bel. Gilson Soares Borges – Possui dez anos de atuação profissional na área da Infância e Juventude. Está na coordenação do Núcleo desde sua criação em 2001. O Núcleo funciona 24 (vinte e quatro horas) em uma sala nos altos do prédio da DEIAI, conta em sua equipe com mais três Defensores, sendo que uma Defensora atua diretamente na Vara da Infância e Juventude.

c) Ministério Público: conta com 01 (uma) Promotoria da Infância e Juventude, é uma promotoria especializada em razão da matéria que atua e da clientela que atende. Em Macapá, como coordenador está o promotor de Justiça Mauro Guilherme da Silva Couto, contando mais dois promotores de justiça, um destes atuando diretamente na Vara da Infância e Juventude.

d) Juizado: conta com 01 (uma) Vara da Infância e Juventude. Tendo como titular o Juiz de Direito César Augusto Souza Pereira, que é responsável em julgar os atos infracionais, além da aplicação das medidas socioeducativas de todo município de Macapá.

e) Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA: Órgão de Controle interno à Administração Estadual, que não faz parte do Atendimento Inicial, mas é responsável em propor ações e atividades prioritárias para execução da Política de Promoção, Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. É responsável também, pela aprovação, coordenação e acompanhamento do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo. Tem como presidente até março de 2010, a Assistente Social, Inailza Rozário Barata (Naná).

f) Fundação da Criança e do Adolescente – FCRIA: Órgão gestor da Política Estadual, responsável pelo planejamento e execução da política de promoção, garantia e defesa de direitos priorizando o atendimento aos adolescentes autores de ato infracionais. Tem como diretora presidente, a Assistente Social, Kátia Regina Balieiro Souza.

Segundo o SINASE (2006, p. 36) os Órgãos de gestão e execução da política socioeducativas devem está vinculados diretamente à administração pública (como, por exemplo, Ministério, Secretaria, Departamento, Fundação Pública, etc.), sendo os responsáveis, dentro do respectivo nível federativo, pela Coordenação do Sistema Socioeducativo, que engloba políticas, planos, programas²⁵ e demais ações voltadas ao atendimento de adolescentes submetidos ao processo judicial de apuração de ato infracional (atendimento inicial) ou sob medida socioeducativa. Os órgãos gestores do Sistema

²⁵ Programa socioeducativo é nome genérico dado ao conjunto de ações que compõem o atendimento do adolescente sentenciado com uma medida socioeducativa por ato infracional. São quatro as modalidades de programa socioeducativo, conforme os seguintes regimes: prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação.

Socioeducativo, de natureza público-estadual, devem estar vinculados, necessariamente, a área responsável pela Política de Direitos Humanos.

Como já citamos o órgão responsável por essa política no Estado do Amapá é a Fundação da Criança e do Adolescente – FCRIA, a qual passou analisar.

3.2 A Fundação da Criança e do Adolescente (FCRIA)

Figura 1 – Faixada da Fundação da Criança e do Adolescente (FCRIA)



Fonte: Arquivo pessoal.

A Fundação da Criança e do Adolescente foi criada em dezembro de 1991, através do Decreto nº 309, com o objetivo de adequar, no Amapá, o atendimento socioeducativo a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e adolescente autores de atos infracionais. (AMAPÁ/FCRIA, 2009, p. 24).

Uma fundação de direito público, órgão da Administração Indireta ligada a Secretaria de Inclusão e de Mobilização Social do Estado do Amapá. Que tem em sua estrutura a existência de quatro Unidades, hoje chamadas de Núcleos, e mais uma Instituição que se encontra em processo de Municipalização, destinado a crianças em situação de risco pessoal e

social.

As entidades do Sistema Socioeducativo Macapaense, na verdade, atendem adolescentes da capital e dos dezesseis municípios do Estado. Se um adolescente é apreendido em Santana/AP (cidade a 6 km da capital), é imediatamente encaminhado para cumprir a Internação Provisória na Capital, assim como, se for sentenciado a uma medida de Internação, também é apresentado para o cumprimento da medida no Centro de Internação.

Não existe uma unidade regionalizada. As unidades de Internação, Internação Provisória e de Semiliberdade funcionam apenas em Macapá, já que nas outras localidades do Estado, não há unidades de internação executoras de medidas socioeducativas. Os adolescentes vindos de outros municípios são atendidos nas unidades localizadas em Macapá. (AMAPÁ/FCRIA, 2009, p. 72).

A realidade dos programas socioeducativo em meio aberto (prestação de serviço a comunidade e liberdade assistida), até antes de 2003, era pura e exclusivamente sob a responsabilidade do Estado (AMAPÁ/FCRIA, 2009, p. 24-25), que deveria executá-los nos respectivos municípios, o que acabava muitas das vezes sendo delegada tal competência ao Judiciário de cada localidade, já que os técnicos da Fundação se encontravam na capital.

Não obstante, cumprindo o que determina o art. 86 do ECA, o qual afirma que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente deveria se organizar através de conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assim como, o art. 88, inciso I, que preconiza a municipalização como diretriz desses programas, atendendo a necessidade objetiva da medida, que é garantir a manutenção e o fortalecimento de vínculos saudáveis do adolescente com sua família e sua comunidade. O Estado do Amapá, através da Fundação da Criança e do Adolescente iniciou o processo de Municipalização das medidas em meio aberto, transferindo a competência em sua coordenação e execução para os municípios. Atualmente, a municipalização já ocorreu em apenas cinco municípios (Macapá, Santana, Laranjal do Jarí, Calçoene e Oiapoque), revelando o início da política da municipalização das medidas em meio aberto.

A Fundação da Criança e do Adolescente – FCRIA desempenha uma função eminentemente pública e é responsável pela instalação e manutenção das Unidades de atendimento socioeducativo, pelos recursos humanos e pelos materiais necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento, incluindo aqui também, a internação provisória.

Para tanto, executa os programas de medidas socioeducativas em quatro centros a seguir definidos:

Figura 2 - Centro Socioeducativo de Internação (CESEIN)-Lateral



Fonte: Arquivo pessoal.

Executa Medida Socioeducativa de Internação, com atendimento exclusivo de adolescente do sexo masculino, com capacidade para atender 50 (cinquenta) internos.

Figura 3 - Centro Socioeducativo de Internação (CESEIN) – Principal



Fonte: Arquivo pessoal.

Figura 4 - Centro de Internação Provisória (CIP)



Fonte: Arquivo pessoal.

Executa Medida Cautelar em Regime de Internação Provisória, com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo ser determinada pelo Juiz. Esta Unidade atende adolescente do sexo feminino e masculino, com capacidade para 40 (quarenta) internos.

Figura 5 - Casa de Semiliberdade (SEMILIBERDADE)



Fonte: Arquivo pessoal.

Executa Medida Socioeducativa em Regime de Semiliberdade, atende adolescentes do sexo feminino e masculino, com capacidade de 20 (vinte) internos.

Figura 6 – Centro de Internação Feminina (CIFEM)

Executa Medida Socioeducativa de Internação, com atendimento exclusivo às adolescentes do sexo feminino, com capacidade para 06 (seis) internas. Funciona no mesmo prédio onde está situado o CIP.



Fonte: Arquivo pessoal.

As entidades ou programas de atendimento que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas devem estruturar-se em parâmetros e dimensões básicos visando à concretização de uma prática pedagógica sustentável e garantista. (SINASE, 2006, p. 49).

No entanto, analisamos que as unidades apresentadas anteriormente, demonstram uma realidade longe da preconizada pelo ECA, verificamos avanços significativos na estruturação do atendimento inicial, mas as nossas entidades e o atendimento socioeducativo precisam de atuação concreta do poder público estadual, não querendo adiantar qualquer juízo de valor sem antes apresentar os dados coletados que fundamentarão as conclusões deste trabalho.

As informações contidas a seguir são resultados contidos no documento Pesquisa Socioeducativa Estadual/FCRIA – 2008 contêm uma avaliação das unidades de atendimento do Estado do Amapá e outras informações relativas aos serviços prestados pelas Unidades. Destaquei dois quadros, além das referências já feitas ao longo deste capítulo, que sintetizam a realidade do Atendimento Socioeducativo em Macapá.

3.3 O Ambiente Físico e os Serviços prestados pelas Unidades

Os dados demonstrados nos indicadores a seguir serão retomados no próximo capítulo,

onde analisarei a partir dos resultados obtidos em 2010 com a pesquisa (entrevista com os Atores do Sistema de Garantia de Direitos e o grupo focal).

Tabela 2 - Descrição do Ambiente físico Geral das Unidades - Indicadores Normativos do SINASE

TEMA	CESEIN	CIP	SEMI	CIFEM
Capacidade máxima de atendimentos (15 internos)	Segue normas do SINASE	Segue normas do SINASE	Medida de Semiliberdade	Segue normas do SINASE
Unidades Mistas: separação de atendimento e atividades	Unidade atua isoladamente	Sim, CIFEM atua com separação de atividades	Unidade atua isoladamente	Sim, CIP atua com separação de atividades
Iluminação artificial	Adequada	Adequada	Adequada	Adequada
A Unidade é exclusiva para adolescentes separada do sistema prisional	Exclusiva para adolescente e separada do sistema prisional	Exclusiva para adolescente e separada do sistema prisional	Exclusiva para adolescente e separada do sistema prisional	Exclusiva para adolescente e separada do sistema prisional
Pintura e piso adequado e boa conservação e higiene	Adequada	Precisa de Reformas	Precisa de Reformas	Precisa de Reformas
Localização	Localização de fácil acesso, afastada de rede de alta tensão e de fontes poluidoras e geradoras de fumaça	Localização de fácil acesso, afastada de rede de alta tensão e de fontes poluidoras e geradoras de fumaça	Localização de fácil acesso, afastada de rede de alta tensão e de fontes poluidoras e geradoras de fumaça	Localização de fácil acesso, afastada de rede de alta tensão e de fontes poluidoras e geradoras de fumaça
Cobertura e Ventilação	Cobertura adequada com o clima da região e com boa ventilação	Atende parcialmente. Tem necessidade de Reformas na Unidade	Cobertura adequada com o clima da região e com boa ventilação	Cobertura adequada com o clima da região e com boa ventilação
Segurança Externa	Realizada pela Polícia Militar do Amapá	Realizada pela Polícia Militar do Amapá	Realizada pela Polícia Militar do Amapá	Realizada pela Polícia Militar do Amapá
Espaço Interno para o Ensino e	Sim. Espaço interno	Não possui espaço para	Não há espaço interno – as	Não há espaço interno e as

para a adequado Profissionalizaçã o		realizar essas atividades	atividades são realizadas na rede pública de ensino	atividades são realizadas no CESEIN
Acessibilidade para deficientes físicos	Acessibilidade parcial	Não há acessibilidade	Não há acessibilidade	Não há acessibilidade
Quartos até 03 (três) internos	Sim	Não	Sim	Parcial
Refeitórios com boa situação de higiene	Condições adequadas	Não está adequado	Parcial	Condições Adequadas
Alojamento para recém nascidos – até 06 (seis) meses	Não: Unidade Masculina	Não	Não	Não
Unidade com área	Sim	Sim	Sim	Sim
Espaço interno: critérios e separação (idade e infração)	Sim	Sim	Parcialmente	Sim
Visita íntima	Sim – não utilizado	Não	Não	Não
Ambulatório de Saúde	Só há o espaço físico	Não	Não	Não
Alas de isolamento	Não	Não	Não	Não
Condições adequadas para repouso dos adolescentes	Sim	Sim, precisa de reformas	Sim	Sim, precisa de reformas
Semiliberdade: separação por reincidência e primariedade do cumprimento de medida.	Unidade de Internação	Unidade de Internação Provisória	A separação não ocorre por falta de espaço	A Unidade é de internação

Fonte: AMAPÁ: Pesquisa Socioeducativa Estadual/FCRIA, 2008.

Nota: A pesquisa foi realizada no mês de Junho de 2008, na cidade de Macapá, nas quatro Unidades de atendimento Socioeducativo, que consistiu na aplicação de um questionário com perguntas aberta e fechada, objetivando diagnosticar e fazer uma análise situacional do Sistema Amapaense. Teve a participação de 101 (cento e um) adolescentes, ou seja, 100% dos entrevistados, assim distribuídos os números de entrevistados: CESEIN (38), CIP (46), CIFEM (04), SEMILIBERDADE (13).

Tabela 3 – Qualidade do Atendimento Socioeducativo, de acordo com os parâmetros do SINASE

Detalhamento dos Indicadores Específicos	Análise
Alimentação	<p>Na avaliação realizada nos quatro Centros de Atendimento, 33 (trinta e três) adolescente consideraram a alimentação com um conceito BOM; 39 (trinta e nove) como RUIM; 37 (trinta e sete) avaliaram com o conceito REGULAR e apenas 02 (dois) adolescentes disseram ser EXCELENTE. Conforme relato, a avaliação dos conceitos apresentados como relação alimentação teve como base os seguintes fatores: ausência de tempero, mal cozida ou crua, pouca quantidade e falta de higiene na sua manipulação.</p>
Atenção Integral à Saúde	<p>O serviço de saúde nas unidades é inexistente, já que em sua estrutura física não há atendimento médico pela ausência de ambulatórios ou consultórios médicos. O atendimento é realizado pelo SUS (Sistema Único de Saúde, nos postos e hospitais da rede de saúde do município e do Estado. Com isso, a avaliação com relação a esse aspecto alcançou a classificação de péssima em 50% das respostas, pois não atenderam as suas necessidades. Mesmo diante dessa situação, 29% e 13% dos entrevistados consideraram, respectivamente, bons e satisfatórios quando da utilização dos serviços.</p>
Educação	<p>O processo educacional é desenvolvido internamente apenas no Centro Socioeducativo de Internação – CESEIN e na Casa de Semiliberdade que utiliza a rede pública de ensino do Estado. Portanto, a avaliação apresentou 40 (quarenta) adolescentes, que estão cursando o período letivo. Conforme levantamento, as atividades escolares estão atendendo satisfatoriamente os adolescentes matriculados na rede de ensino do município e na escola localizada no CESEIN, representando 29% dos entrevistados, sendo que 8% consideraram ruins e 60% não opinaram sobre essa avaliação. Dos que evidenciaram que o sistema de educação utilizado no cumprimento da medida socioeducativa não é satisfatório, indicaram a qualidade do ensino e a dificuldade de relacionamento com os professores, como fatores que influenciaram na avaliação.</p>
Cultura	<p>As atividades de cultura foram consideradas por 26 adolescentes como boas e por 20 como satisfatória, representando respectivamente 26% e 20% da opinião dos entrevistados. Foram apontadas 02 avaliações que consideraram regulares e 03 insatisfatórias. Ressalta-se que 38 adolescentes responderam não ter participado de atividades ligadas à cultura, pois estas não foram promovidas</p>

na Unidade e 12% não responderam sobre esse critério de avaliação.

Lazer

Em relação às atividades de lazer executadas pelos colaboradores das unidades, o conceito bom predominou. Na avaliação da maioria dos adolescentes 55%, a realização destas atividades foi satisfatória para 13%, principalmente pela presença das quadras poliesportiva para a prática do futebol e vôlei. Segundo relato mesmo as quadras apresentando algumas avarias e necessitando de reformas, as atividades são consideradas positivas, já que em muitos casos, é a única forma de diversão dos adolescentes. Em virtude da pouca atividade de lazer que são realizadas, um grupo de 21 adolescentes – representando 21% - considerou esse item como regular.

Profissionalização/Trabalho

Cerca de 58% dos entrevistados (59) adolescentes deixaram de avaliar as atividades profissionalizantes desenvolvidas nas unidades desenvolvidas nas unidades. Isto ocorreu porque as unidades não desenvolveram cursos com esse objetivo, como é o caso do CIP onde o adolescente permanece até 45 dias, o que o impossibilita de passar por esse processo. Depois de decretada a sentença, caso seja transferido para o sistema de internação ou de semiliberdade, há disponibilidade de tempo para o adolescente frequentar os cursos profissionalizantes de acordo com a sua carga horária. Dentre os que responderam 16% atribuíram à atividade profissionalizante o conceito bom, 12% consideraram-na satisfatória e 2% afirmaram que atende parcialmente suas expectativas, já 12% dos entrevistados não responderam a questão.

Avaliação da infra-estrutura das Unidades

1. Alojamentos e banheiros: A expressiva maioria (79%), oitenta adolescentes declararam que os alojamentos e os banheiros estão em condições precárias de uso. Destacam-se como causas da avaliação negativa, problemas relacionados a entupimento dos banheiros e dos vasos sanitários, instalação elétrica, alojamentos sem ventilação e falta de material de higiene. 2. Local de Refeição: cerca de 55,46% dos adolescentes consideram o local ADEQUADO/SATISFATÓRIO. Enquanto que (33,66%) trinta e quatro adolescentes avaliam que o local ATENDE PARCIALMENTE, em virtude de sujeira, mau cheiro, falta de higiene, ser pequeno e quente. Destaca-se, ainda, que para 06 (seis) adolescentes o local é RUIM, por ser quente, pinchado e não ter higiene.

Equipe técnica das Unidades

A maioria dos adolescentes atribuiu o conceito bom e excelente, representando, respectivamente, (30%) e (13%) das opiniões dos entrevistados – sendo o valor “respeito” enfatizado como característica principal dos funcionários. Com relação à questão de estarem preparados para

executarem o atendimento junto aos adolescentes, 29% consideram que atendem parcialmente e que se faz necessário ocorrerem mudanças e melhorias no comportamento, no processo de orientação e na conduta profissional em relação aos adolescentes, e 27% consideraram que a equipe não está preparada para atender os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Nota: A informações contidas nesta tabela foram retiradas (transcrição total) dos Indicadores presentes na Pesquisa Socioeducativa Estadual/FCRIA, 2008. Não contém comentários da pesquisadora.

4 UM OLHAR SOBRE O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO MACAPAENSE

4.1 O Processo de Levantamento de Dados: procedimentos iniciais

A pesquisa sobre o Sistema Socioeducativo Macapaense aconteceu nos meses de Janeiro a Fevereiro de 2010, e teve como objetivo inicial fundamentar a presente avaliação do Sistema Público de Atendimento aos adolescentes em conflito com a lei penal no Município de Macapá, a partir da análise do Sistema de Garantias de Direitos estabelecido com a Doutrina da Proteção Integral no Estatuto da Criança e do Adolescente, e o Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo – SINASE, correlacionando-os como instrumentos de política pública menoril e instrumentos eficazes na inclusão social.

O processo metodológico dividiu-se em duas etapas:

A primeira teve como instrumento a realização de uma entrevista aberta, previamente agendada, com aplicação de questionário fechado aos atores do sistema de garantia de direitos do município de Macapá, incluindo aqui o gestor da Fundação da Criança e do Adolescente (apresentamos aqui nossa primeira dificuldade, a entrevista com o gestor estadual não foi realizada, dentre as justificativas apresentadas: estava em planejamento de início de ano; férias; indisponibilidade de tempo). Com isso, o estudo teve a participação das seguintes instituições:

- Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA);
- Defensoria Pública – Núcleo de Atendimento Especializado a Criança e ao Adolescente (NAECA);
- Delegacia Especializada em Investigação de Atos Infracionais (DEIAI);
- Juizado da Infância e Juventude – Vara da Infância;
- Promotoria da Infância e Juventude.

As entrevistas aconteceram na ordem apresentada acima, sendo todas gravadas e transcritas as opiniões dos gestores das instituições, posteriormente, as opiniões apresentadas foram compiladas em indicadores que revelam uma fotografia do Sistema Público de Atendimento Macapaense e Amapaense.

A segunda etapa da pesquisa consistia na realização de dois grupos focais, um com os adolescentes cumprindo medida no Centro de Internação CESEIN, e o outro com as mães

desses adolescentes.

Antes de descrever como aconteceu a minha pesquisa no CESEIN, assim como apresentar os resultados, é necessário fazer algumas considerações iniciais acerca do que fiz nestes dois anos de mestrado para me aproximar do meu objeto de estudo.

Desde quando decidir fazer a minha pesquisa nesta área no ano de 2008 busquei participar e entender como acontecia a política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional no Estado do Amapá.

Já havia entrado no CESEIN, no ano de 2008 como policial militar juntamente com 40 colegas de farda, nesta oportunidade, entrei nos alojamentos para fazer uma grande revista, onde observei que a Unidade se assemelhava muito a uma Penitenciária para adultos, com poucas diferenças e tratamento. Outra vez, também como policial para fazer a revista das visitantes. Após esses contatos no ano de 2008, não retornei mais ao CESEIN como policial, me assegurando que não iria ser identificada quando viesse aplicar meus instrumentos.

No final de 2008 entrei novamente nesta Unidade, no setor técnico administrativo para acertar minha participação como palestrante no processo de Municipalização das Medidas Socioeducativas, no qual iria explicar sobre o SINASE nos municípios de Porto Grande e Mazagão. Neste momento, também fui convidada para ministrar uma disciplina de 40 horas chamada de Instrumentos Legais na Constituição Federal, para os servidores da Fundação da Criança e do Adolescente, no curso de formação continuada no início de 2009.

Após esses contatos e aproximações, retornei a Fundação da Criança e do Adolescente em janeiro de 2010 para solicitar a contribuição e participação na minha pesquisa, no sentido de ser respondido pelo Gestor Estadual o questionário intitulado “O Sistema Socioeducativo Macapaense”, assim como, solicitar autorização para entrar no Centro de Internação CESEIN para que pudesse fazer um grupo focal com os adolescentes e com as mães. Tão logo entreguei o questionário direcionado ao Gestor do Centro de Internação, que se prontificou em responder e marcou uma data para que eu fosse buscar.

Na data acertada, como segunda dificuldade desta pesquisa fui comunicada pela coordenação do Centro que toda e qualquer informação seria dada pela Fundação da Criança e do Adolescente, assim que fosse decidida sobre minha entrada no Centro, ela estaria pronta a me receber.

Não sendo atendida em minhas solicitações, organizei e executei um grupo focal com os familiares dos adolescentes (nos dias de visita ao Centro), para que eu pudesse identificar a opinião dos atendidos pelo Sistema, planejado para acontecer na última sexta-feira do mês de

fevereiro, intitulado este dia no Centro de Internação, como o “Dia da Família no CESEIN”, devido ao número de familiares que visitam duplicar.

4.1.1 O grupo focal: organização, planejamento e execução

A escolha pela realização do grupo focal com adolescente que estão cumprindo medida socioeducativa de internação e seus familiares se deram pelo universo de informações que poderia obter neste tipo de metodologia.

Segundo Powell e Single (1996, p. 449), um grupo focal "é um conjunto de pessoas selecionadas e reunidas por pesquisadores para discutir e comentar um tema, que é objeto de pesquisa, a partir de sua experiência pessoal".

Kitzinger (1994, p. 103) diz que o grupo é "focalizado", no sentido de que envolve algum tipo de atividade coletiva - como assistir a um filme e conversar sobre ele, examinar um texto sobre algum assunto, ou debater um conjunto particular de questões. Lembra a autora que o grupo focal é uma técnica empregada há muito tempo, sendo primeiramente mencionada como técnica de pesquisa em marketing nos anos 1920 e usada por R. Merton nos anos 1950 para estudar as reações das pessoas à propaganda de guerra. O uso de grupos de discussão como fonte de informação em pesquisa foi comum nos anos 1970 e 1980 em áreas muito particulares, como na pesquisa em comunicação, na avaliação de materiais diversos ou de serviços, em estudos sobre recepção de programas de televisão ou de filmes, em processos de pesquisa-ação ou pesquisa-intervenção.

Mas, de acordo com Kitzinger (1994, p. 104), embora se empregassem grupos para levantamento de dados nesses meios, essa técnica não se desenvolveu de modo sistemático, como técnica de pesquisa, por um bom tempo, nas ciências sociais em geral. Isso veio a ocorrer próximo ao final do século passado. De fato, houve uma espécie de redescoberta dos grupos focais no início dos anos 1980, momento em que a preocupação em adaptar essa técnica ao uso na investigação científica cresceu.

Segundo Morgan e Krueger (1993, p. 3-9), a pesquisa com grupos focais tem por objetivo captar, a partir das trocas realizadas no grupo, conceitos, sentimentos, atitudes, crenças, experiências e reações, de um modo que não seria possível com outros métodos, como, por exemplo, a observação, a entrevista ou questionários. O grupo focal permite fazer

emergir uma multiplicidade de pontos de vista e processos emocionais, pelo próprio contexto de interação criado, permitindo a captação de significados que, com outros meios, poderiam ser difíceis de manifestar. No uso da observação, depende-se da espera que coisas aconteçam, e o tempo para isso pode ser bem estendido. Comparado à observação, um grupo focal permite ao pesquisador conseguir boa quantidade de informação em um período de tempo mais curto. O tema e o roteiro das questões ajudam nisso. Comparado à entrevista individual, se ganha em relação à captação de processos e conteúdos cognitivos, emocionais, ideológicos, representacionais, mais coletivos, portanto, e menos idiossincráticos e individualizados. Quanto ao uso de questionários, o grupo focal, ao propiciar a exposição ampla de idéias e perspectivas, permite trazer à tona respostas mais completa e possibilita também verificar a lógica ou as representações que conduzem à resposta.

Conforme os autores antes citados, os grupos focais são particularmente úteis nos estudos em que há diferenças de poder entre os participantes e decisores ou especialistas, em que há interesse pelo uso cotidiano da linguagem e da cultura de um grupo particular, e quando se quer explorar o grau de consenso sobre certo tópico. Poderíamos acrescentar: quando se quer compreender diferenças e divergências, contraposições e contradições.

Para tanto, seria a melhor forma de captar informações para os seguintes eixos temáticos: **vínculos familiares; respeito aos direitos; qualidade dos serviços e avaliação de impacto na vida dos adolescentes**, assim possibilitando o levantamento de informações mais concretas e além dos meus eixos temáticos.

Apesar de não conseguir realizar o grupo focal com os adolescentes, permaneci com o mesmo objetivo e a mesma metodologia, mas agora com universo de pesquisa diferente, ou seja, familiares, amigos, visitantes dos adolescentes que cumprem medida de internação no CESEIN.

E assim, foi organizado, planejado e executado o grupo focal, a seguir exposto:

Organização e planejamento: visitei o Centro de Internação CESEIN para obter informações sobre as vistas (dias e horário); solicitei e consegui uma sala em uma Igreja localizada em frente ao Centro de Internação, para que as pessoas pudessem se deslocar com facilidade até o local do grupo, já que não podia utilizar o espaço do Centro. Elaborei 50 (cinquenta) convites que explicavam sobre a pesquisa e convidava para participar do grupo, dizendo data e horário, distribuir pessoalmente cada convite nos dias 19, 22 e 26 de fevereiro de 2010. Chegava sempre 1 hora antes do início da visita, que acontecia na segunda e sexta-feira, das 14h00min às 17h00min. Os visitantes chegavam também cedo e aguardavam sentados em um banco na área externa da entrada do Centro até o início da visita. Nestes

intervalos, nos três dias, antes dos visitantes entrarem, eu observei, conversei, escutei relatos sobre o Atendimento Socioeducativo, principalmente sobre o dia a dia dos adolescentes na Unidade de Internação.

Execução do processo Grupal: Como já falado, o grupo focal foi organizado para acontecer na última sexta-feira do mês de fevereiro, considerado na Unidade de Internação com o “Dia da Família”, em virtude do maior número de pessoas com que vem visitar os adolescentes em cumprimento de medida. Trabalhei com um grupo, mas mantive as características necessárias que garantisse, as metas do trabalho. As condições físicas para o trabalho do grupo foram muito boas, na medida em que se fez o trabalho em sala adequada, com mesa retangular, anotador extra, gravador central, mesa lateral com biscoitos, água e refrigerantes. A recepção dos participantes foi bem, articulada. O trabalho com o grupo foi do tipo estruturado, com algumas regras básicas e técnica de coleta inicial por escrito a uma questão geral “Fale como está o atendimento do adolescente no CESEIN”, seguindo-se, a partir daí, uma discussão segundo um roteiro semi-estruturado. As análises de conteúdo permitiram trabalhar com as categorias apresentadas no próximo subtítulo.

4.2 O Atendimento Socioeducativo Macapaense: vivencias intramuros

A partir da discussão sobre a posição de alguns teóricos sobre o Sistema Público de Atendimento ao Adolescente em conflito com a lei, assim como, o que foi observado e vivenciado com pesquisa nas Unidades de aplicação de medida socioeducativa de Macapá.

Pretendeu-se com essa pesquisa, avaliar o sistema socioeducativo macapaense, verificando se a política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, está a possibilitar a garantia dos direitos historicamente conquistados aos adolescentes; e se os seus programas de atendimento socioeducativo estão seguindo na direção de favorecer ao adolescente o acesso às oportunidades de superação de sua situação de exclusão, bem como o acesso à formação de valores para a participação na vida social.

Verificamos que os direitos conquistados e assegurados legalmente não têm sido suficientes para garantir efetivamente a sua materialização. O Estado do Amapá, eu não diria que tem vivenciado uma situação de descaso nas formulações de políticas e ações em relação ao atendimento ao adolescente autor de ato infracional, mas que está desenvolvendo uma

política inicial, fraca e com poucos resultados de ressocialização.

Eu não acredito que tão fazendo o certo e eu não tenho medo de falar, meu marido apanhou, se envolveu numa briga lá que teve, ai eles mandaram entrar a ROTAN e bater neles, todos desde o menor ao maior apanhou, e ainda ficam me culpando dizendo que eu to levando serra lá pra dentro, porque o meu marido já fugiu duas vezes e fica tentando fugir, como é que vou levar algo lá pra dentro se agente fica nua na revista, até a comida que agente leva é mexida, mistura toda que fica um nojo.

Arrisco a dizer que a crise de legitimidade das instituições de atendimento no município de Macapá, a esse segmento da população tem contribuído para o agravamento da situação de violação de direitos e falta de compromisso com a política socioeducativa.

Isso foi verdade teve uma situação lá que todos apanharam meu filho não era pra apanhar, eu acho que se eles brigam tem que mandar os culpados pra contenção, verificar realmente quem estava metido na briga, ai informa o juiz pra aumentar a pena deles, sei lá, mas não bater em todo mundo. - O meu filho apanhou também da polícia, os colegas de sela também bateram nele **QUAIS FORAM AS PROVIDÊNCIAS QUE TOMARAM**, - Levaram os meninos pro hospital e trocou o coordenador, ai foi que veio essa mulher que ta hoje. - Eu não sei bem porque eles não falam nada, ficam com medo. - O meu filho passou mal, faltou à respiração dele ai eles levaram pro posto. -É pra eles levarem pro hospital tem que ta muito ruim, morrendo mesmo pra eles levarem. - Esses dias fizeram uma comida que tava azeda que todos passaram mal. - Foi verdade, a comida é ruim, e é muito pouca, porque meu filho era gordo, agora ta magro, um dia desses serviram feijão com mortadela crua, meu filho me pediu comida, eu trago sempre, mas eles não deixam entrar muita coisa, só uma de cada. - Realmente o meu marido falou que a comida ta péssima, eles comem bolacha com café de manhã, quando é 11horas colocam aquele pouco de feijão com água e sal, uma salsicha crua e um pouco de farinha, à noite já tão com fome.

E ainda, a realidade do atendimento ao adolescente em conflito com a lei, bem como as práticas sociais desenvolvidas no interior dos programas de atendimento socioeducativo, têm demonstrado que esses adolescentes, em sua maioria, têm vivido a experiência da não-cidadania, longe, portanto, de proporcionar a construção de valores na vida dos adolescentes ou de oportunizar situações concretas de superação da sua situação de conflito com a lei ou de exclusão social.

Bem meu filho disse que faz as refeições, ai ajuda na limpeza das selas, vai pra escola, ai às vezes tem que falar com a assistente social, no tempo livre assiste televisão, joga bola lá no pátio. - O meu filho é muito caladão, mas ele disse que ta estudando e que assiste televisão. - O meu filho também brinca com os meninos na área, estuda, fica muito tempo sem fazer nada, acho que deveriam ocupar mais a cabeça dele pra não ter tempo de pensar em besteira. -Isso é verdade eles ficam muitos sem fazer nada, às vezes meu marido fica estressado, só ano passado que ele

fez o curso de padaria e pintura, mas não continuou, deveriam ter alguma coisa a mais pra eles fazerem no dia. O meu irmão fica conversando, jogando, estuda, faz curso quando tem.

No processo de cumprimento da medida socioeducativa os adolescentes devem ser alvos de um conjunto de ações inclusivas e titulares de todas as políticas públicas sociais e de proteção.

O meu marido também tá estudando, mas acho que deveria fazer um trabalho pra que quando ele chegasse lá fora ele não viesse mais se envolver em confusão, porque o meu marido já tem 20 anos se ele cometer mais um crime ele vai direto pra penitenciária.

Neste ínterim, a política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional macapaense não demonstra esses objetivos, apesar de existirem pontos positivos e de considerarmos que é uma política em processo de implantação, no entanto, ainda apresenta reflexos de um programa assistencialista marcado pelo paradigma menorista, não refletindo a doutrina da proteção integral.

Eu acho que esse atendimento que tão dando pra ele não é o certo, porque eles querem que o meu marido seja algo que não é, deveria conversar mais com ele, pra poder fazer algo que venha fazer mudar, ele já fez cursos, tá estudando, mas não vejo melhora.

Consubstanciando essas conclusões apresento o que foi detectado e avaliado com o processo grupal, além dos que já foram citados.

Foi abordado sobre os pontos negativos do atendimento socioeducativo dentre os seguintes aspectos:

- Dificuldade e acesso a equipe, morosidade no atendimento;
- A estrutura física da Unidade é “feia”, limpo, mas precisando de reformas;
- A situação de perder a liberdade e ficar sem ver os amigos e familiares;
- Processo de isolamento dos adolescentes (contenção);
- Agressão pelos adolescentes, violência física;
- Violência física pela polícia militar;
- Realização de atividade sem objetivos definidos, que proporcione mudanças;

- Não serem ouvidos pela equipe técnica, assim como, escutar os adolescentes;
- Falta de palestras, atividades com a família e os adolescentes, mesmo no dia da família não é preparado uma atividade diferente;
- O tempo de visita insatisfatório;
- Não terem atividades suficientes no tempo livre dos adolescentes, fica muito tempo ocioso;
- Falta, mal preparo e insuficiência de alimentação;
- Falta de material de higiene pessoal;
- A dificuldade em deslocar o adolescente para atendimento médico, “tem que está muito doente”, e ter disponibilidade do educador e de transporte, assim com, da escolta policial.

Como pontos positivos foram destacados o retorno ao estudo de todos os adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação, a realização de cursos profissionalizantes como: pintura, padaria, artes, as atividades que fazem na quadra de esporte, jogos, assistir televisão e as conversas com a equipe técnica e religiosa.

De forma dinâmica e em consonância com a possibilidade de enumerar durante o processo grupal, as percepções dos participantes sobre o impacto da medida socioeducativa na vida dos adolescentes, foram comentados: o valor da liberdade na vida do ser humano, a valorização e o apoio da família, o retorno aos estudos, algumas mudanças no comportamento com o objetivo de garantir uma boa avaliação, a paciência, a compreensão a consciência sobre suas obrigações, não se deixar influenciar pelas amizades.

Com o estudo ficou evidente também, que os visitantes (familiares e amigos) estão envolvidos diretamente com o adolescente e seu processo de cumprimento de medida, que acompanham o atendimento diariamente, visitando a equipe técnica, assim como, semanalmente nas visitas dos adolescentes, e que não dá para excluí-los deste processo, são peça fundamental, e na maioria das vezes representam as vozes dos mesmos aqui fora nos órgãos de controle, fazendo denúncias. No entanto, é quase inexistente a participação da família no processo decisão e avaliação dos programas socioeducativos.

Verificou-se a dificuldade e falta de assistência aos familiares que moram nos demais municípios do Estado, para visitar os adolescentes que estão internados, e essa dificuldade também é vivenciada por aqueles que moram na capital, mas distantes da unidade e não tem como acompanhar o adolescente nem na visita semanalmente.

Não existe a garantia de participação dos adolescentes nos processos decisórios da sua medida, houve reclamações da falta de oportunidades dos adolescentes falarem, conversarem, melhorando o acesso a equipe técnica, para que se possa desenvolver um trabalho mais realista, que venha atender realmente as necessidades do adolescente, que produza efetividade na sua ressocialização.

Oferecer cursos profissionalizantes e oportunidades de emprego quando deixarem as Unidades, para que não retornem para realidade que o levou a entrar em conflito com a lei. Sentem e pedem para que seja oportunizada uma ação concreta que não deixem os adolescentes terminarem suas vidas no sistema penitenciário, pois essa é a maior preocupação dos familiares e dos próprios adolescentes.

Com o estudo ficou evidente esse descompasso entre o garantismo das leis e a realidade do atendimento socioeducativo.

4.3 Os Atores do Sistema de Garantia de Direitos: análise e perspectivas

Com as entrevistas com os atores do Sistema Socioeducativo pretendeu-se compreender a realidade local do sistema de atendimento e sua organização política, bem como, avaliar a eficácia como instrumento de inclusão social.

A partir da vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o Conselho Estadual, o Governo Estadual introduziu mudanças no atendimento socioeducativo, que iniciaram no ano de 1991, com a Criação da Fundação da Criança e do Adolescente; realização de concurso público para criação de Quadro efetivo de servidores. Capacitação para os novos servidores. Realização da Municipalização das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto para os cinco Municípios sendo Macapá, Santana, Laranjal do Jarí, Calçoene e Oiapoque. Assim como, foi elaborado e aprovado em 2008 o Plano Estadual do Sistema Socioeducativo pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Amapá.

Sendo que as principais dificuldades e deficiências no atendimento socioeducativo (medidas em meio fechado) são a falta de recursos financeiros para investimento em atividades socioeducativas e profissionalizantes. Assim como a falta de incompletude institucional.

Comungam da mesma idéia o Juizado, Ministério Público, a Defensoria e a Delegacia, que falta no Estado do Amapá a incompletude entre as políticas e órgãos, afirmam que a política de aplicação das medidas socioeducativas não pode está isolada das demais políticas públicas. Os programas de execução de atendimento socioeducativo deverão ser articulados com os demais serviços e programas que visem atender os direitos dos adolescentes (saúde, defesa jurídica, trabalho, profissionalização, escolarização, etc.).

Para os Autores a operacionalização da formação da rede integrada de atendimento é tarefa essencial para a efetivação das garantias dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, contribuindo efetivamente no processo de inclusão social do público atendido.

Na opinião do Conselho na operacionalização do atendimento inicial do adolescente autor de ato infracional não existe integração dos órgãos do Judiciário, MP, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, por não haver um Centro Integrado de Atendimento, com isso, a articulação inicial fica bastante prejudicada.

Enquanto na opinião da equipe técnica da Delegacia a rede de atendimento socioeducativa, na verdade são teias de atendimentos, verdadeiras relações domésticas, que precisam mudar. “Funciona da seguinte forma eu conheço alguém dentro de uma secretaria, assim consigo algum benefício, na base da amizade. Um trabalho que é realizado pelas incansáveis assistentes sociais na delegacia”. São realizadas parcerias para cursos, palestras, treinamento, para os adolescentes, família e funcionários que trabalham diretamente com o adolescente. Resguardando essas parcerias, não existe um sistema integrado, nem muito menos uma rede de atendimento, e sim uma teia de relações num cenário onde os órgãos trabalham desempenhando os seus papéis.

Para a Delegacia a partir do momento que apresento adolescente para o Judiciário e que este determina sua custódia, existe dificuldades de acompanhar os adolescentes já nas unidades, “se eu ligar para o CIP (centro de internação provisória) eles não vão me passar determinado caso”, impossibilitando uma continuidade no atendimento, são com isso, teias de relações domésticas e não uma rede. O que impossibilita um o continualismo e eficácia da política.

Na verdade não dá para continuar assim, essa política precisa ser mais atuante na aplicação das medidas e na efetividade dessas medidas.

Para Defensoria o Atendimento inicial do adolescente e a própria aplicação medida socioeducativa, funciona e é muito eficiente, principalmente com relação à sentença do Juiz. Em Macapá há prevalência pelo meio aberto é altíssimo. O Defensor explica que seja porque

tanto o Juiz como o promotor não acreditam na eficiência da internação. A nossa Justiça só sentença a internação para atos infracionais de natureza grave, gravíssimo (homicídio, estupro, lesão corporal grave, gravíssima), os atos infracionais patrimoniais geralmente são meio aberto.

Continua, afirmando, que o grande problema é realmente a questão da execução desta medida em meio aberto (prestação de serviço a comunidade e liberdade assistida). Que está em processo de Municipalização, no entanto, o grande problema é que os adolescentes são jogados, a partir da apresentação do Juiz, para cumprir essas medidas e não são acompanhados, a exemplo temos, quando é enviada a determinada escola, no entanto, esta não foi preparada para isso.

Concordam os atores, que a estrutura inicial do atendimento existe, assim como, a política de execução da medidas, defesa e controle, de inclusão e de ressocialização. O que falta é a efetividade destas políticas em todos os sentidos. Atribuem essa falta de efetividade das políticas públicas a diversos fatores (vivência de uma mudança de paradigma; política iniciante e prematura; falta de investimento financeiro; incompletude institucional; etc.), mas também, a falta de comprometimento das pessoas que trabalham com a política, a maioria das pessoas que executam essa política não gosta do que faz, assim como, associado a isso a falta de pessoas qualificadas na área, com sensibilidade suficiente para cuidar desta questão e o próprio despreparo técnico-profissional para trabalhar com a infância e juventude, o número reduzido de pessoas, todos esses fatores, tem contribuído para ineficácia do sistema. Trabalhar com infância e juventude, tem que ser pessoas especializadas e apresentar vocação para isso.

Para os Atores, a situação da delinquência juvenil macapaense é muito complexa, a realidade e a natureza dos atos infracionais está mudando e aumentando, e nós estamos muitos lentos para acompanhar esta mudança.

Na visão da defensoria aumentaram os números de adolescente envolvido na prática de atos infracionais, em Macapá, como também em todo Estado, verifica-se hoje, a incidência muito grande de meninas cometendo ato infracional, como nunca se viu, sendo que não existe Unidade de Internação para estas e a de Internação Provisória é no mesmo prédio que a masculina.

Para os Atores, a política socioeducativa deve atentar para o perfil deste adolescente, pois muitos são considerados de infância perdida, não tiveram famílias, não tem pai, nem mãe, é um número altíssimo de adolescente que vive somente com a mãe. A família do adolescente que comete ato infracional está em desestrutura, psicológica, emocional, afetiva, os pais não conseguem manter limites com relação aos filhos, não conseguem impor os

limites familiares e sociais, a criança e adolescente começam a infringir as regras achando que podem fazer tudo, começam a se envolver com a criminalidade, principalmente fica a mercê de criminosos. A política de atendimento ao adolescente ator de ator infracional, não pode se limitar a cuidar deste somente nas esferas: policial, judicial e de aplicação de medida, tem que ir além, oferecendo a esses meninos, alternativas que não só a rua, já que a maioria só tem a rua como solução de vida, como também mudanças de vida a ser atendido pelo Sistema.

Para a Defensoria e Delegacia deve-se investir mais em políticas públicas voltadas para a criança e adolescentes já que não se vislumbra muito isso aqui no Estado Amapá. Não esperar que adolescente seja infrator para garantir os seus direitos básicos (educação, profissionalização, alimentação, direitos civis, assistência hospitalar).

Para os Atores o atendimento socioeducativo, mesmo problemático, oferece aos adolescentes garantias de direitos básicos, precisando o Amapá, efetivarem as demais políticas públicas setoriais como: educação, saúde, moradia, emprego, etc. Agindo não só quando o adolescente já está em conflito com a lei, mas evitando a entrada deste na criminalidade.

Quantos aos adolescentes que cometem ato infracional de natureza grave ou gravíssima e foram submetidos a esse tipo de segregação social, que é a medida de internação, deve-se fazer um trabalho mais acertado com eles, que os levem a perceber que descumpriram uma regra social, cometeram um ato infracional, e que estão sendo punidos por isso, no entanto, essa punição é necessária para que eles sejam preparados para o retorno a sua família e a sociedade. Sem esse trabalho, para os Atores, dificilmente os adolescentes conseguirão fazer o salto para a ressocialização, voltando, a maioria a rescindir pelo cometimento de ato infracional.

CONCLUSÃO

Tendo em vista a magnitude que o tema encerra bem assim suas múltiplas implicações, temos consciência que muitos pontos podem ter ficado em aberto, pois apenas arrazoamos sobre aqueles aspectos que reputamos essenciais à apreensão da proposta.

Diante desse quadro é plausível afirmar que o Estatuto da Criança e do Adolescente possui o relevante papel, ao regulamentar o texto da Carta Constitucional, de torná-lo efetivo, a fim de que suas normas não se constituam em “letra morta” nem em meras disposições programáticas.

Como vimos à República Federativa do Brasil, mesmo sendo um Estado Democrático de Direito, ainda está distante e, por vezes, até parece indiferente à efetivação dos Direitos Fundamentais contemplados sob a unívoca redação do texto constitucional. Isso se acentua em relação aos direitos específicos da Criança e do Adolescente, pois mesmo após os dezenove anos da promulgação do ECA, a grande questão está em como tornar efetivos todos esses novos direitos, assim como, efetivar esse direitos na política socioeducativa.

Assim, o apontamento inicial prestou-se a demonstrar o contexto da proteção ao direito da criança e do adolescente, e seu processo histórico de consagração na legislação nacional e internacional.

Resgatando a figura da criança e do adolescente no decorrer da historicidade, constatamos que há grandes períodos históricos com amplas lacunas legislativas e que o interesse pela Infância começou a sobrepor-se a partir da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, quando, inclusive, os direitos por ela resguardados foram estendidos a todos os membros da família.

Anos mais tarde, a ONU, preocupada com a situação de desrespeito à criança e ao adolescente, proclamou uma Declaração sobre os Direitos das Crianças, em 1959, tendo como finalidade primordial oferecer e garantir o direito a uma infância feliz, em prol do próprio bem estar dos menores de idade e de toda a sociedade, rompendo com o marco de desinteresse e, ao mesmo tempo, constituindo-se na primeira grande forma de proteção internacional.

Do universo dos documentos internacionais, ressaltamos ainda a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança de 1989, como um segundo grande marco do reconhecimento desses direitos. Ademais, foi por meio dela que houve o reconhecimento da Doutrina da Proteção Integral e de sua efetivação por meio de um tripé de agentes, ou seja, sua proteção cabe não somente ao Estado, como a família e a sociedade em geral.

Portanto, essa nova designação inaugurou um período onde às crianças e adolescentes começaram a ser tratados como merecedores de direitos, devido à importância de sua condição de pessoa em processo peculiar de desenvolvimento, abrindo um novo caminho no funcionamento da Justiça da Infância e Juventude.

Assim explicamos que esses direitos, nacionalmente, foram apresentados a sociedade na Constituição Federal de 1988, e consagrados na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a qual exigirá de todo um tratamento especial, prioritário a criança e ao adolescente, e, para garanti-lo, obriga o conjunto da política, da economia e da organização social a operar um reordenamento; a revisar prioridades políticas e de investimentos; a colocar em questão o modelo de desenvolvimento e respectivo projeto da

sociedade, para transformar na prática, estes seres sujeitos de direitos: a criança e o adolescente.

Fundamentamos, que com a aprovação do ECA, temos a consagração de um direito que, além de enumerar os direitos gerais e específicos de crianças e adolescentes, propõe uma nova gestão desses direitos, através da explicitação de um sistema de garantia de direitos que atende ao cumprimento do Artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”.

Adentrando ao objeto da dissertação, mencionamos que o ECA é uma lei que trata dos direitos sociais e humanos de crianças e adolescentes, os quais estavam excluídos de mínimos direitos reconhecidos aos adultos. Mas que também, prevê e sanciona medidas socioeducativas para os adolescentes em conflito com a lei penal que têm natureza sancionatória, mas com conteúdo predominantemente pedagógico e oferece uma gama de alternativas de responsabilização, dentre as quais as mais graves são a internação sem atividades externas e a semiliberdade, consideradas medidas socioeducativas privativas de liberdade.

Neste ínterim, afirmamos que no processo de cumprimento da medida socioeducativa os adolescentes devem ser alvos de um conjunto de ações inclusivas e titulares de todas as políticas públicas sociais e de proteção, ou seja, a política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, além de possibilitar a garantia dos direitos historicamente conquistados; os seus programas de atendimento socioeducativo, devem seguir na direção de favorecer ao adolescente o acesso às oportunidades de superação de sua situação de exclusão, bem como o acesso à formação de valores para a participação na vida social.

Para tanto, no decorrer da investigação procurou avaliar o sistema público de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei penal no Município de Macapá, a partir da análise do Sistema de Garantias de Direitos estabelecido com a Doutrina da Proteção Integral no Estatuto da Criança e do Adolescente, e o Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo – SINASE (que articula os três níveis do governo para o desenvolvimento desse programa de atendimento), correlacionando-os como instrumentos de política pública menoril e instrumentos eficazes na inclusão social.

Desse modo, verificou-se que a política pública estadual, mais especificamente a macapaense apresenta um sistema de atendimento inicial ao autor de ato infracional, que está organizado e estruturado, (com Delegacia especializada, Defensoria, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude), uma Unidade de Internação Provisória. Assim como, apresenta um

programa de execução de medidas socioeducativas que demonstra sérios problemas estruturais, e de efetividade, caracterizado pela busca em atender as diretrizes do ECA.

Feitas tais considerações, analisou-se o cerne da investigação.

Verificamos que os direitos conquistados e assegurados legalmente não têm sido suficientes para garantir efetivamente a sua materialização. O Município de Macapá, eu não diria que tem vivenciado uma situação de descaso nas formulações de políticas e ações em relação ao atendimento ao adolescente autor de ato infracional, mas que está desenvolvendo uma política inicial, fraca e com poucos resultados de ressocialização.

Arrisco a dizer que a crise de legitimidade das instituições de atendimento no município de Macapá, a esse segmento da população tem contribuído para o agravamento da situação de violação de direitos e falta de compromisso com a política socioeducativa.

E ainda, a realidade do atendimento ao adolescente em conflito com a lei, bem como as práticas sociais desenvolvidas no interior dos programas de atendimento socioeducativo, têm demonstrado que esses adolescentes, em sua maioria, têm vivido a experiência da não-cidadania, de violação de direitos, longe, portanto, de proporcionar a construção de valores na vida dos adolescentes ou de oportunizar situações concretas de superação da sua situação de conflito com a lei ou de exclusão social.

Como também, a política de aplicação das medidas socioeducativas não pode está isolada das demais políticas públicas. Os programas de execução de atendimento socioeducativo deverão ser articulados com os demais serviços e programas que visem atender os direitos dos adolescentes (saúde, defesa jurídica, trabalho, profissionalização, escolarização, etc.). Sendo que a operacionalização da formação da rede integrada de atendimento é tarefa essencial para a efetivação das garantias dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, contribuindo efetivamente no processo de inclusão social do público atendido.

Dessa forma, podemos comprovar que o Sistema Socioeducativo em funcionamento, não pode ser chamado de sistema e muito menos de rede de atendimento, o que temos é um atendimento inicial socioeducativo estruturado, organizado, sendo que cada instituições mantém relações funcionais com as demais, no entanto, atuam em suas respectivas competências.

Neste íterim, caracterizo a Política Socioeducativa Macapaense como um atendimento, que convive com reflexos de um panorama assistencialista marcado pelo paradigma menorista, em busca de atender as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e a doutrina da proteção integral.

Logo, precisam-se programar algumas ações para dar conta do universo de situações que apresentam no cotidiano das famílias e dos adolescentes em conflito com a lei, além de sensibilizar a população que o Estatuto da Criança e do Adolescente oferece punições (um programa de medidas socioeducativa) adequadas e efetivas para o ato infracional e o delito juvenil.

BIBLIOGRAFIA

ALVES, J. A. Lindren. **Os direitos humanos como tema global**. São Paulo: Perspectiva – Brasília Fundação Alexandre de Gusmão, 1994.

ALENCAR, Chico. **Para Humanizar o Bicho Humano**. In: _____. **Direitos Mais Humanos**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

ARANTES, E. M. (org.); CUNHA, J. R.; LUCENA M G. **Envolvimento de Adolescentes com o uso e o tráfico de drogas no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: EURJ *Cadernos Prodeman de Pesquisa* n. I, 2000.

BARATTA, Alessandro. **O Direito da Criança e o futuro da democracia**. Revista Studia Jurídica, nº 41, Coimbra: Coimbra Editora, 1999.

BITENCOURT, César Roberto. **Manual de Direito Penal. Parte Geral**. 6ª Edição, São Paulo, Saraiva, 2000.

BOBBIO, Norberto. **Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho, Rio de Janeiro: Campus, 1988.

CARVALHO, D.B.B. de. **Políticas sociais setoriais por segmento: crianças e adolescente**. In Capacitação em serviço social e política social. Brasília: UnB, Centro de Educação Aberta Continuada a Distância, 2000, pp. 185-202.

CHIMENTI, R. C. et al. **Curso de Direito Constitucional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

COHN, Clarice. **Antropologia da Criança**. Rio de Janeiro: Jorge Zarah Ed, 2005.

CONANDA. **Diretrizes Nacionais para a Política de Atenção Integral à Infância e à Adolescência**. Brasília, 2001-2005.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **Socioeducação: Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa** / Coordenação técnica. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos

Humanos, 2006.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da, MÉNDEZ, Emilio García. **Das Necessidades aos direitos**. Malheiros Editores, São Paulo, 1996.

DEMO, Pedro. **Cidadania menor: algumas indicações quantitativas de nossa pobreza política**. Petrópolis: Vozes, 1992.

DORNELLES, João Ricardo W. **O que são Direitos Humanos**. São Paulo: Brasiliense, 1989.

FAJARDO, Sinara Porto. **Dez anos de implementação do Eca no Rio Grande do Sul: avanços e desafios**. Relatório Azul de 2004: garantias e violações dos Direitos Humanos. Ed. Especial. Porto Alegre: Corag, 2004.

FAJARDO, Sinara Porto. **Retórica e realidade dos direitos da criança no Brasil**. In: NAHRA, C.M.L.; BRAGAGLIA, M. Conselho Tutelar: gênese, dinâmica e tendências. Canoas: Ed. Ulbra, 2002.

FRASSETO, Flávio Américo. **“Esboço de um roteiro para aplicação das medidas sócio-educativas”**. IBCCRIM, abril-junho 1999.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Pesquisa do Sistema Sócio-Educativo Estadual**. Macapá: FCRIA, 2009.

GATTI, Bernardete Angelina. **Grupo Focal na Pesquisa em Ciências Sociais e Humanas**. Brasília, Líber Livro Editora, 2005.

GOTTI, A.P; RICARDO, C. M. **Direitos Humanos como sustentáculo do Mercosul**. In:

GORCZEWSKI, Clóvis. **Direitos Humanos – Dos primórdios da humanidade ao Brasil de Hoje**. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2005.

GUIMARAES, I. C; GUIMARÃES, L. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado – para atividades de polícia**. Porto Alegre: Edições Brigadianas, 1999.

HERKENHOFF, João Batista. **A Construção Universal de uma Utopia**. São Paulo: Editora Santuário, 1997.

KAMINSKI, André Karst. **O conselho tutelar, a criança e o ato infracional: proteção ou punição?** Canoas:Ed.ULBRA, 2002.

KITZINGER, Jenny. **The methodology of focus groups: the importance of interaction between research participants.** Sociology of Health and Illness, v. 16, n.1, 1994.

KOERNER JUNIOR, Rolf. **A menoridade é carta de Alforia?** In SARAIVA, J. B.; VOLPI, M.; Júnior, R. K. (Org.). Adolescentes privados de liberdade: A normativa nacional e internacional & Reflexões acerca da responsabilidade penal. São Paulo: Cortez Editora, 1997.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos.** São Paulo: Manole, 2003.

MIRABETE, Julio Fabrini. **Manual de Direito Penal. Parte Geral.** São Paulo: Atlas, 2002.

MILANO FILHO, Nazir David e MILANO, Rodolfo César. **Estatuto da Criança e do Adolescente – comentado e interpretado de acordo com o novo Código Civil.** São Paulo: Liv. E Editora Universitária, 2004.

MOARES, Bianca Mota de e RAMOS, Helena Vieira. **A prática do Ato Infracional.** In: MACIEL. Petrópolis: Vozes, 2006.

MORGAN, David L.; KRUEGER, R. A. When to use focus groups and why. In: MORGAN, D. L. (Ed.). **Successful focus groups: advancing the state of the art.** Newsbury Park, CA: Sage Publications, 1993.

MORAIS, Paulo Dias; ROSÁRIO, Ivoneide Santos do; MORAIS, Jurandir Dias. **O Amapá na Mira Estrangeira: dos primórdios do lugar ao Laudo Suíço.** JM EDITORA GRÁFICA. Amapá: 2003;

NERY, Rosa Maria Barreto Borriello de Andrade. **A proteção civil da vida humana. In: A vida dos Direitos Humanos – bioética médica e jurídica.** Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris, 1999.

NERY JUNIOR, N; MACHADO, M. de T. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Novo Código Civil à luz da Constituição Federal: princípio da especialidade e direito intertemporal.** In Revista de Direito Privado, nº 12, Revista dos Tribunais: outubro-dezembro de 2002.

OSUNA, Ana Salado. **La Convención sobre los Derechos del Niño. Las obligaciones asumidas por los Estados Partes.** IN: GARCÍA, Manuel Calvo; SOLA, Natividad Fernández. (Coord.) **Los Derechos de la Infancia y de la Adolescencia. Primeras Jornadas sobre os Derechos Humanos y Libertades Fundamentales.** Espanha: Mira Editores, 2000.

OLIVEIRA, Maria Cecília Rodrigues de. **O processo de inclusão social na vida de adolescentes em conflito com a lei: Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, FFCLRP.** Ribeirão Preto/SP, 2002.

OLIVEIRA, Euclides Benedito de. **O Direito de Família após a Constituição Federal de 1988.** São Paulo, Celso Bastos Editor, 2000.

PEREIRA, Tânia da Silva. **O “melhor interesse da criança”.** In: ____. **O Melhor Interesse da Criança: um debate Interdisciplinar.** Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da Criança e do Adolescente: uma proposta interdisciplinar.** Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

PEREIRA DE SOUZA, Sérgio Augusto Guedes. **Os Direitos da Criança e os Direitos Humanos.** Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2001.

PIOVESAN, Flávia. **A universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos: desafios e perspectivas.** In: BALDI, César Augusto (Org.). **Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita.** Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

PIOVESAN, F.(Coord.). **Direitos Humanos, globalização econômica e integração regional: desafios do direito constitucional internacional.** São Paulo: Max Limonad, 2002.

PIMENTEL, apud KOENER JUNIOR, Rolf. **A menoridade é carta de Alforia?** In SARAIVA, J. B.; VOLPI, M.; Júnior, R. K. (Org.). **Adolescentes privados de liberdade: A normativa nacional e internacional & Reflexões acerca da responsabilidade penal.** São Paulo: Cortez Editora, 1997.

POWELL, R. A.; SINGLE, H. M. **Focus groups.** International Journal of Quality in Health Care, v. 8, n. 5, 1996.

PUREZA, José Manuel. **Direito internacional e comunidade de pessoas: da indiferença aos direitos humanos.** In: BALDI, César Augusto (Org.). **Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita.** Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

ROSÁRIO, Maria. **Luta e defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes**. Relatório Azul de 2004: garantias e violações dos Direitos Humanos. Ed. Especial. Porto Alegre: Corag, 2004.

SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de Direito Penal Juvenil – adolescente e ato infracional**. 3 ed. rev. Ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

_____; VOLPI, Mário. **Os adolescentes e a lei: para entender o direito dos adolescentes, a prática de atos infracionais e sua responsabilização**. Brasília: Ilanud, Comissão Européia, 1998.

_____. **Adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas sócio-educativas**. Livraria do Advogado: 1999.

_____. **O adolescente em conflito com a lei e sua responsabilidade: nem abolicionismo penal nem direito penal máximo**. In: RBCRIM 47, março a abril de 2004.

SANTOS, Antônio Carlos Rodrigues dos. **A (RE)Produção do Espaço Amapaense e seus Contrastes**. Produção Independente. Amapá: 2008;

SADER, Emir et al. **Cotas raciais no Brasil: a primeira avaliação**. Rio de Janeiro: Dp&a, 2007. 279 p. (Coleção políticas da cor).

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – Brasília, junho de 2006. Disponível em www.planalto.gov.br/sedh.

TERRA, Eugênio Couto. **A Idade Penal Mínima como Cláusula Pétrea e a Proteção do Estado Democrático de Direito Contra o Retrocesso Social**. Dissertação de Mestrado, Unisinos, 2001.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: parte geral**, 6 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

VERONESE, Joseane Rose Petry. **“Os Direitos da Criança e do Adolescente: construindo o conceito de sujeito-cidadão” in Os novos direitos no Brasil: natureza e perspectivas: uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas**. Antonio Carlos Wolkmer e José Rubens Morato (Orgs), São Paulo: Saraiva, 2003.

VIDAL, Luís Fernando Camargo de Barros. **“A irresponsabilidade penal do adolescente”**.

IBCCRIM, abril-junho de 1997.

VOLPI, Mário. **A proteção Integral como contraprestação à exclusão social de crianças e adolescentes.** In Prefácio ao livro Adolescente e Ato Infracional: Garantias Processuais e Medidas Sócioeducativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado: 1999.

VOLPI, Mário. **O adolescente e o ato infracional.** 4 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Eixos Temático para o Grupo Focal

Questão Geral: Como é o atendimento do seu filho no CESEIN?

1 VÍNCULOS FAMILIARES

- Como ficou o relacionamento do adolescente com a família após o seu internamento?
- Com que frequência Você costuma visitar o adolescente?

2 RESPEITO AOS DIREITOS

- O adolescente sofreu alguma agressão ou punição que você considera injusta. Quem praticou?

3 QUALIDADES DOS SERVIÇOS DO SISTEMA SÓCIO-EDUCATIVO

- Os profissionais que atendem se mostram bem preparados para lidar com o jovem que cumpre medidas sócioeducativas?
- As atividades realizadas atendem as necessidades reais dos jovens?(saúde, alimentação, participação e expressão, profissionalização, direitos sexuais e reprodutivos, educação, cultura, lazer)?
- Vocês participam de alguma atividade além da visita?
- O espaço físico da instituição está de acordo com as necessidades dos jovens? (explorar qualidade das instalações dos alojamentos, refeitórios, de esporte, estudo e lazer.

4 AVALIAÇÃO DE IMPACTO

- Vocês acreditam que com essa medida o adolescente está sendo preparado para retornar a sociedade?
- Que mudanças significativas vocês podem perceber nos adolescentes?
- O que vocês poderiam identificar como pontos positivos do processo de cumprimento da medida sócio educativa?
- O que vocês poderiam identificar como pontos negativos do processo de cumprimento da medida sócio educativa?

APÊNDICE B – Entrevista Atores do SGD - Ministério Público

Macapá, _____ de _____ de 2010

Identificação:

Nome da Promotoria à qual está vinculado:

Tempo de atuação profissional na área do ato infracional:

Atuação em outras áreas (listar):

1. O Município de Macapá introduziu mudanças no atendimento socioeducativo a partir da vigência do ECA visando a sua implementação?

Não; justifique:

Sim; informe:

Ano em que as mudanças começaram: _____

Principais mudanças implementadas:

2. Existe um plano estadual de aplicação das medidas socioeducativas deliberado pelo Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente?

Sim Não; justifique: Não sabe responder

3. Quais as principais deficiências e avanços no atendimento socioeducativo (medidas em meio fechado)?

4. Quais os principais avanços no atendimento socioeducativo (medidas em meio fechado)?

5. Considera que o atendimento socioeducativo prestado em seu município está em conformidade com os parâmetros do SINASE? Comente.

6. Conhece situações de violação de direitos dos adolescentes em cumprimento de medida de privação de liberdade? Relacione:

7. O MP tem desenvolvido algum tipo de iniciativa de fiscalização das condições de funcionamento das unidades de privação de liberdade?

Sim; quais, com que frequência? Não.

8. Tem conhecimento de prisão de adolescentes em cadeias ou delegacias?

Sim; quais, com que frequência? Não

9. Descreva como vem se desenvolvendo a dinâmica de avaliação do adolescente privado de liberdade.

10. Como avalia a situação atual do Município em termos de estruturação, funcionamento e interação das diversas instâncias, instituições, serviços, programas que devem articular um Sistema de Garantia de Direitos para o atendimento dos adolescentes em conflito com a lei?

11. Existe uma medida socioeducativa predominante nas sentenças proferidas?

APÊNDICE C – Entrevista Atores do SGD – Vara da Infância e Juventude

Macapá, _____ de _____ de 2010

Identificação:

Nome da Vara Judicial a que se vincula

Tempo de atuação profissional na área do ato infracional:

1. O governo estadual introduziu mudanças no atendimento socioeducativo a partir da vigência do ECA visando a sua implementação?

() Não sabe responder

() Não; justifique:

() Sim; informe:

Ano em que as mudanças começaram: _____

Principais mudanças implementadas: _____

2. Existe um plano estadual de aplicação das medidas socioeducativas deliberado pelo Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente?

() Sim

() Não; justifique: () Não sabe responder

3. Quais as principais deficiências no atendimento socioeducativo (medidas em meio fechado)?

4. Quais os principais avanços no atendimento socioeducativo (medidas em meio fechado)?

5. Considera que o atendimento socioeducativo prestado em seu município está em conformidade com os parâmetros do SINASE? Comente.

6. Conhece situações de violação de direitos dos adolescentes em cumprimento de medida?

Relacione:

7. Existem adolescentes em internação provisória há mais de 45 dias?

Sim; justifique:

Não

Não sabe responder

8. Tem conhecimento de prisão de adolescentes em cadeias ou em delegacias?

9. Tem conhecimento de ações de fiscalização das condições de atendimento das unidades de privação de liberdade? Se sim, quais e no que resultaram?

10. Como avalia a situação atual do Município em termos de estruturação, funcionamento e interação das diversas instâncias, instituições, serviços, programas que devem articular um Sistema de Garantia de Direitos para o atendimento dos adolescentes em conflito com a lei?

APÊNDICE D – Entrevista Atores do SGD – Delegacia

Macapá, _____ de _____ de 2010.

Identificação:

Delegacia a que se vincula:

Tempo de atuação profissional na função:

1. O governo estadual introduziu mudanças no atendimento socioeducativo a partir da vigência do ECA visando a sua implementação?

() Não sabe responder

() Não; justifique:

() Sim; informe:

Ano em que as mudanças começaram: _____

Principais mudanças implementadas:

2. Quais as principais deficiências no atendimento socioeducativo (medidas em meio fechado)?

3. Quais os principais avanços no atendimento socioeducativo (medidas em meio fechado)?

4. Considera que o atendimento socioeducativo prestado em seu município está em conformidade com os parâmetros do SINASE?

5. Conhece situações de violação de direitos dos adolescentes em cumprimento de medida Relacione:

6. Adolescentes costumam ser presos na delegacia por conta de ato infracional? E em estabelecimentos prisionais de adultos?

Sim; justifique:

Não

Não sabe responder

7. Na operacionalização do atendimento inicial do adolescente autor de ato infracional existe integração dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social?

Sim; explique: Não; justifique as dificuldades de integração:

Não sabe responder

APÊNDICE E – Entrevista Atores do SGD – Defensoria

Macapá, _____ de _____ de 2010.

Identificação:

Delegacia a que se vincula:

Tempo de atuação profissional na função:

1. O governo estadual introduziu mudanças no atendimento socioeducativo a partir da vigência do ECA visando a sua implementação?

() Não sabe responder

() Não; justifique:

() Sim; informe:

Ano em que as mudanças começaram: _____

Principais mudanças implementadas: _____

2. Quais as principais deficiências no atendimento socioeducativo Macapaense (medidas em meio fechado) e (meio aberto)?

3. Quais os principais avanços no atendimento socioeducativo (medidas em meio fechado)?

4. Considera que o atendimento socioeducativo prestado em seu município está em conformidade com os parâmetros do SINASE? Comente.

5. Conhece situações de violação de direitos dos adolescentes em cumprimento de medida Relacione :

6. Adolescentes costumam ser presos na delegacia por conta de ato infracional? E em estabelecimentos prisionais de adultos?

Sim; justifique: Não Não sabe responder

7. Na operacionalização do atendimento inicial do adolescente autor de ato infracional existe integração dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social?

Sim; explique: Não; justifique as dificuldades de integração:

Não sabe responder

APÊNDICE F – Entrevista Atores do SGD – Conselho Estadual do Direito da Criança e do Adolescente

Macapá, _____ de _____ de 2010.

Identificação:

Nome da instituição

Qualificação do profissional entrevistado:

1. O governo estadual introduziu mudanças no atendimento socioeducativo a partir da vigência do ECA visando a sua implementação?

Não sabe responder

Não; justifique:

Sim; informe:

Ano em que as mudanças começaram: _____

Principais mudanças implementadas:

2. Existe uma política estadual de aplicação das medidas socioeducativas deliberada pelo Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente?

Sim

Não; justifique: Não sabe responder

3. Como o sistema socioeducativo encontra-se articulado no âmbito estadual em relação à aplicação das medidas socioeducativas em:

(a) Meio aberto

estabelece convênios com municípios para financiar e dar assistência técnica para a execução das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade

estabelece convênios com ONGs para financiar e dar assistência técnica para a execução

das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade

realiza atendimento por intermédio de sua equipe na capital

não atua com medida socioeducativa em meio aberto

outros; especifique:

(b) Meio fechado

realiza atendimento por intermédio de unidade na capital

realiza atendimento por intermédio de unidades descentralizadas

estabelece convênios com ONGs

estabelece convênio com municípios

existe atuação direta do município sem convênio com o estado

outros; especifique:

4. Quais as principais deficiências no atendimento socioeducativo (medidas em meio fechado)?

5. Quais os principais avanços no atendimento socioeducativo (medidas em meio fechado)?

6. Considera que o atendimento socioeducativo prestado em seu município está em conformidade com os parâmetros do SINASE? Comente.

7. Conhece situações de violação de direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas de medida? Relacione:

8. Existem adolescentes em internação provisória há mais de 45 dias?

Sim; justifique:

Não

Não sabe responder

9. Tem conhecimento de prisão de adolescentes em cadeias ou delegacias?

10. No âmbito da política estadual, como ocorre a participação/articulação do Conselho

Estadual de Direitos com o Sistema de atendimento socioeducativo?

() O Conselho não participa; justifique:

() Participa da elaboração de propostas socioeducativas; explique:

11. Existem no estado Varas/Promotorias/Delegacias Especializadas em infrações penais envolvendo crianças e adolescentes?

() Sim; explique: () Não; justifique: () Não sabe responder

(cite quantas)

12. Na operacionalização do atendimento inicial do adolescente autor de ato infracional existe integração dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social?

() Sim; explique: () Não; justifique as dificuldades de integração:

() Não sabe responder

13. Há dificuldades para exercer o controle social no atendimento socioeducativo? Comente.

14. O (a) Sr (a) conhece experiência de boa prática de atendimento socioeducativo em meio fechado? Se positivo, cite.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)